



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO

019ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

21/03/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03170016/2023	VEREADOR JOAOZINHO	UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS - ABAV/AL.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02280001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O ESTATUTO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220002/2023	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA OU NÃO VISÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220003/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS EM FORMATO ACESSÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220004/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ EM FORMATO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220005/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS EDUCATIVAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, TEATRAIS E NAS SALAS DE CINEMAS, NA FORMA QUE SE MENCIONA.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220006/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NAS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03180001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE CONVÍVIO URBANO NOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220021/2022	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO QUINTAL CULTURAL.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02150029/2023	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160014/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NAS EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03150047/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	Concede a Comenda Selma Bandeira à Superintendente Executiva da Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE, Iraê Cardoso.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03150048/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	Concede a Comenda Selma Bandeira à Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Renata Pires Calheiros.	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03150049/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	Concede a Comenda Selma Bandeira à Diretora da Escola Municipal Jareda Viana, Roxâna Araújo da Silva.	LEITURA

15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03150050/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	Concede a Comenda Selma Bandeira à Secretária de Estado do Gabinete Civil, Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello.	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03150051/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	Concede a Comenda Otacilio Hollanda à TV Ponta Verde.	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03150052/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	Concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Doutor Rogério Portugal Bacellar.	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200009/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA.	LEITURA
19	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200010/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.	LEITURA
20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200012/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO SR CARLOS ELPÍDIO.	LEITURA
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200013/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO SR IVONE MOURA DE LIMA.	LEITURA
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200014/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO.	LEITURA
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200015/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR RAMILSON CRUZ DA FRANÇA.	LEITURA
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200016/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO SR ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS.	LEITURA
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200017/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO.	LEITURA
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200018/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.	LEITURA
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200039/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.	LEITURA
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03200038/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA.	LEITURA
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03160048/2023	VEREADOR JOAOZINHO	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A SENHORA ANA MÁRCIA MARQUES FREIRE.	LEITURA



Projeto de Lei Nº /2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS – ABAV/AL”

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS – ABAV/AL, CNPJ nº 24.244.899/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em xx de março de 2023.

JOÃOZINHO

Vereador



A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS – ABAV/AL é uma associação privada, CNPJ nº 24.244.899/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro do Farol, na avenida Tomaz Espindola, número 326, Maceió/AL, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de viagens, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor. Que tem por finalidade promover o bem-estar social e conagração da classe em todo território estadual, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações.

Vereador
Joãozinho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.244.899/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1989	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABAV AL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TOMAZ ESPINDOLA	NÚMERO 326	COMPLEMENTO SALA 207	
CEP 57.051-000	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3261-967		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **11:41:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS – ABAV/AL inscrita no CNPJ sob nº 24.244.899/0001-56 registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 3928576 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que, como associada ativa da Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV Nacional, integra o SISTEMA FEDERATIVO ABAV.

Art. 2º. A ABAV/AL tem duração por prazo indeterminado, sede atual na Av. Tomaz Espíndola, 326 – sala 207, bairro do Farol, na cidade de Maceió, Alagoas, CEP:57051-000, podendo abrir escritórios de representação em quaisquer localidades do Estado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art 3º. A ABAV/AL objetiva congrega e defender interesses legítimos das Agências de Turismo Afiliadas e regularmente constituídas e em funcionamento no estado, mediante, entre outras, as seguintes atividades:

- a) representar as associadas em qualquer esfera administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome delas, individual ou coletivamente;
- b) promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre as associadas, visando aprimorar sua eficiência e qualidade;
- c) propiciar o entrosamento e promover ações das associadas junto às autoridades em geral, para facilitação de suas atividades;
- d) contribuir para o desenvolvimento e crescimento das correntes turísticas por todos os meios ao seu alcance;
- e) estabelecer convênios com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse das associadas;
- f) planejar, organizar e realizar executar congressos, exposições, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitárias para o aprimoramento das associadas;
- g) planejar, promover, organizar, apoiar e realizar ações para capacitação das associadas, mediante cursos, seminários, conferências, simpósios e afins;
- h) organizar, editar e divulgar dados e informações sobre as atividades das associadas;
- i) atuar na conciliação e arbitragem de questões das associadas, entre si e com seus consumidores;
- j) instituir ou participar de entidades sem fins econômicos, fundos ou outros instrumentos afins com seu objetivo e a garantia das operações das associadas;
- l) propiciar livre discussão dos assuntos de interesse das associadas, vedados os relativos a política partidária, sectarismo religioso ou alguma forma de discriminação;
- m) colaborar com a ABAV Nacional e o SISTEMA FEDERATIVO ABAV em todas as ações que realizarem no estado;
- n) promover iniciativas e atividades, que resgatam a memória do turismo do estado, instituindo e concedendo prêmios e honrarias;
- o) promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural, artístico e turístico do estado, visando seu desenvolvimento sustentável;
- p) praticar todas as atividades afins e conexas ao objetivo descrito neste artigo e as atividades enunciados nas alíneas anteriores.

§ único. A ABAV/AL poderá congrega e representar outras pessoas naturais ou jurídicas que contribuam para suas atividades ou das Agências de Turismo.


Afrânio Lages Filho

ADVOGADO
OAB Nº 586-AL

CAPITULO III- ASSOCIADAS

1

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Ateriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

SEÇÃO I- CATEGORIAS

Art. 4º. As associadas da **ABAV/AL** são classificadas nas seguintes categorias:

- I – **AFILIADAS:** Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no estado;
- II – **CONGÊNERES:** pessoas naturais ou jurídicas ligadas às atividades do turismo, consideradas de interesse para a Entidade e as associadas Afiliadas;
- III – **BENEMÉRITAS:** pessoas naturais ou jurídicas, não pertencentes às categorias anteriores, que prestem serviços relevantes ao turismo.

§ 1º. A admissão de associadas **AFILIADAS** será feita mediante apresentação do pedido e documentos estabelecidos em ato da Diretoria.

§ 2º. A concessão de títulos de associadas **CONGÊNERES** e **BENEMÉRITAS** será feita mediante proposta a ser deliberada pela Diretoria.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 5º. São direitos das associadas:

- I) Afiliadas, quites com as obrigações associativas e por meio dos representantes por ela designados:
 - a) se fazer representar com um único representante cada uma, compreendendo matriz e, se for o caso, filiais e franquias, na **ABAV/AL.**, conforme regras estipuladas neste estatuto;
 - b) requisitar informações sobre suas atividades;
 - c) usar sua sigla, emblema, símbolo e marcas nominativas, figurativas ou mistas do sistema federativo **ABAV**, observados os padrões definidos pela Diretoria Executiva da **ABAV Nacional**;
 - d) participar das programações e das atividades por ela promovidas;
 - e) utilizar todos os serviços prestados pela entidade;
 - f) pedir suspensão ou desligamento da **ABAV/AL.**, a qualquer tempo e por escrito, desde que quite com suas obrigações associativas.

§ 1º. As associadas Afiliadas que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações sociais poderão, ainda, convocar Assembléias Gerais.

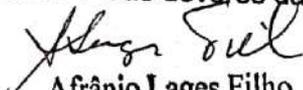
§ 2º. As associadas Afiliadas poderão ter um único representante cada uma nos órgãos da **ABAV/AL.**

§ 3º. Os direitos previstos nas alíneas "c" a "e" deste artigo são extensivos às demais associadas, na forma que dispuser a Diretoria da **ABAV/AL.**

II) Congêneres e Beneméritos

- a) requisitar informações sobre assuntos inerentes às suas atividades e ou acordos e termos assinados com a **ABAV/AL.**
- b) usar a sigla, emblema, símbolo e marcas nominativa, figurativa ou mista do Sistema Federativo **ABAV**, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria Executiva da **ABAV Nacional**;
- c) pedir suspensão ou desligamento da **ABAV/AL** a qualquer tempo e por escrito;

Art.6º. São deveres das:


Afrânio Lages Filho
ADVOGADO
OAB Nº 586-AI

2

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Pápis
Rua Tibúrcio Teriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

I) Afiliadas da ABAV/AL:

- a) manter cadastro atualizado;
- b) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Código de Ética, Conciliação e Arbitragem e demais normas complementares para a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- d) respeitar o caráter associativo e a ética profissional no exercício das atividades;
- e) prestigiar por todos os meios o SISTEMA FEDERATIVO ABAV.

II) Congêneres e Beneméritos:

- a) respeitar as regras estipuladas nos termos de seu enquadramento, principalmente com relação à autonomia jurídica e obediência a normas próprias;
- b) apoiar a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- c) respeitar a integridade, fortalecimento e representatividade nacional e internacional do Sistema Federativo ABAV.

§ 1º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo, apurado em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, sujeitará as associadas às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cumuláveis, com os casos em que caiba, com a de inelegibilidade.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das alíneas "a" e "b", do caput deste artigo, a associada Afiliada deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de suspensão automática dos direitos associativos, inclusive os de representação e voto na ABAV/AL.

§ 3º. Cabe à Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem apurar o previsto nas alíneas "c" a "e", deste artigo, assegurado direito de ampla defesa à associada.

§ 4º. O procedimento de apuração terá início com envio de notificação escrita para a associada manifestar-se em, no máximo, 10 (dez) dias após seu recebimento

§ 5º. A associada punida poderá recorrer a Diretoria, com efeito suspensivo, em, no máximo, 10 (trinta) dias após receber a respectiva notificação.

CAPITULO IV- ORGANIZAÇÃO

Art.7º. São órgãos da ABAV/AL:

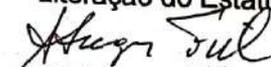
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I- ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ABAV/AL, composto por um representante de cada uma das associadas Afiliadas, vedado que o seja por procuração e permitido o voto à distância, exceto nas eleições, no modo que definir a convocação.

Art.9º. Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) eleição da Diretoria e Conselhos da entidade;
- b) relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria do exercício findo;
- c) recursos, em último grau, contra atos dos demais órgãos da ABAV/AL;
- d) entidades, fundos e instrumentos referidos no art. 3º, alínea "j", deste estatuto;
- e) alteração do Estatuto Social;


Afrânio Lages Filho
ADVOGADO
OAB Nº 586-AL

3

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e 4º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Variano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

- f) destituição dos eleitos para os órgãos da entidades;
- g) aquisição, oneração e venda de patrimônio imóvel;
- h) dissolução da **ABAV/AL** e destinação de seu patrimônio; e
- i) proposta de atividades e de orçamento da Diretoria para o exercício seguinte;
- j) convocação de Diretores para esclarecer atos da sua gestão;
- k) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- l) outros assuntos submetidos à sua apreciação.

§1º. A Assembléia Geral será instalada com a maioria absoluta das associadas Afiliadas, ou, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número delas.

§ 2º. A Assembléia Geral deliberará pelo voto da maioria dos presentes ou 2/3 (dois terços) deles, sobre as matérias referidas no caput deste artigo.

Art. 10. A Assembléia Geral será convocada por escrito pelo Presidente da **ABAV/AL** ou por 1/5 (um quinto) das associadas Afiliadas, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de sua realização, por via física ou eletrônica, de recepção comprovável.

§1º. A convocação deverá indicar a data, o local e a hora de início da Assembléia Geral, além dos assuntos a serem deliberados.

§2º Em matérias justificadamente urgentes, a votação poderá ser a distância, por meio escrito, físico, eletrônico e ou por meios digitalizados homologados mediante declaração na respectiva ata de apuração, a ser assinada pelo Presidente da ABAV e pelo Vice Presidente Administrativo, ou na sua ausência por outro Vice Presidente designado.

Art.11. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de outubro de cada ano, até o dia 31, para deliberar sobre os relatórios de atividades e as prestações de contas da Diretoria do exercício findo.

§ único. Nos anos ímpares, após a deliberação prevista neste artigo, a Assembléia Geral Ordinária passará a Eleitoral, observando o Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 12. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da **ABAV/AL** ou por seu substituto estatutário, em caso de ausência ou impedimento.

SEÇÃO II- DIRETORIA

Art.13. A Diretoria da **ABAV/AL**, órgão gestor da entidade, é eleita para mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua eleição e até a posse dos eleitos na assembléia eleitoral seguinte, sendo constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Capacitação;
- e) Vice-Presidente de Turismo Especializado;
- f) Vice-Presidente de Marketing e Eventos;

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de presidente, bem como nas ausências ou licenças temporárias, assumirá, a presidência, o Vice-Presidente Administrativo.

§ 2º. O Presidente e seu substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos ou não:

Afrânio Lages Filho
Afrânio Lages Filho
ADVOGADO
OAB N° 586-AL

4

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Mortano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-290
Escritório

- a) que esteja em segundo mandato consecutivo e que renuncie a seus cargos, não poderão concorrer ou exercer a Presidência na eleição ou mandato seguinte;
- b) só poderá ser reeleito para o cargo por um mandato consecutivo, vedada renovação, prorrogação, extensão ou exercício adicional que não justificadamente excepcional, transitória e por, no máximo, 60 (sessenta) dias, seguidos ou não.

§ 3º. O prazo máximo para licença dos integrantes da Diretoria será de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos ou não, após os quais seu cargo será considerado vago.

§ 4º. Ressalvados os casos de representatividade nata da ABAV em Conselhos, Fóruns e similares, o Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem deverá se pronunciar quanto a acumulação de cargos na Diretoria Executiva com cargos executivos de representatividade pública ou privada, em que houver indícios de conflitos de interesses.

Art.14. À Diretoria da **ABAV/AL** compete:

- a) admitir associadas, observados os requisitos mínimos;
- b) fixar contribuições associativas conforme a proposta orçamentária aprovada;
- c) aplicar penalidades por não cumprimento deste estatuto ou normas complementares;
- d) nomear representantes em eventos nacionais e internacionais;
- e) divulgar, trimestralmente, balancete de verificação;
- f) cientificar o Conselho Deliberativo de suas atividades;
- g) recorrer à Assembléia Geral contra atos do Conselho Deliberativo;
- h) Conceder honorarias aos indicados para tal.

Art.15. Aos integrantes da Diretoria compete:

I – Ao Presidente:

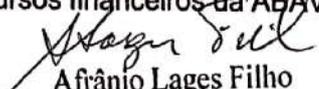
- a) representar a **ABAV/AL**, ativa e passivamente, inclusive no Judiciário;
- b) convocar, instalar e dirigir as reuniões realizadas pela **ABAV/AL**;
- c) designar representantes da **ABAV/AL** em caráter eventual ou permanente;
- d) designar, dentre os integrantes Diretoria, os representantes da **ABAV/AL** no Conselho Nacional da ABAV Nacional
- e) nomear representantes em eventos nacionais e internacionais;
- f) assinar, junto com o Vice-Presidente Financeiro, os documentos que gerem responsabilidade financeira para a **ABAV/AL**;
- g) admitir e dispensar empregados e aprovar a contratação de bens e serviços;
- h) designar diretores adjuntos para fins específicos, com ou sem remuneração, limitados ao número total dos cargos de Diretoria.

II – Ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) O Vice-Presidente substituirá o Presidente por sua designação, em casos de ausência ou impedimento e o sucederá, em caso de vacância do cargo, na forma deste Estatuto.
- b) Organizar e secretariar as reuniões sob a égide da **ABAV/AL**;
- c) Reunir e manter sob sua guarda na sede da **ABAV/AL** o acervo histórico e outros bens culturais da entidade, promovendo a divulgação de sua existência e seus significados entre todas as associadas;

III – Ao Vice-Presidente Financeiro:

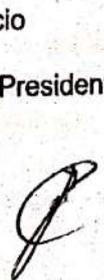
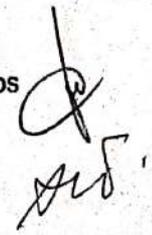
- a) Apresentar, anualmente, da Assembléia Geral, relatórios de atividades da Diretoria, bem como o balanço, o relatório de movimentação financeira no exercício anterior e a previsão orçamentária;
- b) Movimentar, em conjunto com o Presidente, e na sua ausência com o Vice-Presidente, os recursos financeiros da **ABAV/AL**;


Afrânio Lages Filho

ADVOGADO
OAB Nº 586-AL

5

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Vasariano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

c) Catalogar e classificar todos os bens patrimoniais pertencentes a ABAV/AL, descrevendo-os detalhadamente e mantendo-os em inventário atualizado, registrando todas as movimentações patrimoniais realizadas.

IV – Ao Vice-Presidente de Capacitação e Certificação:

- a) executar a gestão da Capacitação e Certificação da ABAV em consonância com as diretrizes do ICCABAV,
- b) propor normas de certificação profissional;
- c) apresentar planos e relatórios de atividades ao Presidente da ABAV;
- d) promover a capacitação permanente através de contratação de instrutores, celebração de convênios e parcerias com instituições de ensino, devendo levar em consideração as necessidades de cada associada Afiliada.

V – Ao Vice-Presidente de Marketing e Eventos:

- a) promover, desenvolver, incrementar e acompanhar ações de divulgação, promoção e publicidade da ABAV/AL., incluindo os congressos, feiras e eventos por ela realizados;
- b) supervisionar o uso correto do nome, marca, símbolos e logos da ABAV/AL., em especial, nos eventos promovidos, realizados ou apoiados pelas associadas;
- c) viabilizar acordos e convênios comerciais que beneficiem o Sistema Federativo ABAV;
- d) apresentar planos e relatórios de atividades ao Presidente da ABAV/AL.

VI – Ao Vice-Presidente de Turismo Especializado:

- a) promover e coordenar comitês temáticos por segmento de atividade;
- b) desenvolver, promover e supervisionar novas opções de serviços e atividades para as agências de turismo;
- c) apresentar planos e relatórios de atividades, ao Presidente da ABAV/AL.

SEÇÃO IV- COMISSÃO DE ÉTICA, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

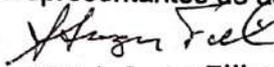
Art. 16. A Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem é composta por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente eleitos juntamente com a Diretoria, dentre representantes de associadas Afiliadas que não ocupem outros cargos na ABAV/AL.

Art. 17. – Compete à Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem:

- a) apurar as infrações referidas no art. 6º, § 4º, deste estatuto e as previstas no Código de Ética, Conciliação e Arbitragem do SISTEMA FEDERATIVO ABAV;
- b) incentivar a conciliação e arbitragem nas questões entre associadas e seus fornecedores e consumidores;
- c) definir suas normas de funcionamento e procedimentos, incluindo avaliação dos resultados alcançados;
- d) Ressalvados os casos de representatividade nata da ABAV em Conselhos, Fóruns e similares, o Presidente deverá se pronunciar quanto a acumulação de cargos de membros da Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem, com cargos executivos de representatividade pública ou privada, em que houver indícios de conflitos de interesses.

SEÇÃO V- CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da ABAV/AL, sendo composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente eleitos juntamente com a Diretoria, dentre representantes de associadas Afiliadas que não ocupem outro cargo na entidade.


Afrânio Lages Filho
ADVOGADO
OAB Nº 586-AL

6

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrgio Vasconcelos, 101
Macedo - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

Art. 19. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar os atos da Diretoria que gerem responsabilidade financeira para a entidade;
- b) emitir parecer escrito e prévio para a Diretoria, sobre as contas, balanços e demonstrações de resultados anuais da Diretoria;
- c) opinar sobre a aquisição, oneração e venda de bens imóveis pela entidade.

Art. 20. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da **ABAVIAL** ou 2(dois) de seus integrantes, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes de sua realização, na sede da entidade e deliberarão por maioria de votos.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, que poderão solicitar a presença de integrantes da Diretoria, para esclarecimentos.

§2º. Em casos justificadamente urgentes, a manifestação escrita dos conselheiros fiscais poderá ser à distância, por via física ou eletrônica de recepção comprovável.

§ 3º. Ressalvados os casos de representatividade nata da ABAV em Conselhos, Fóruns e similares, o Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem deverá se pronunciar quanto a acumulação de cargos dos membros do Conselho Fiscal, com cargos executivos de representatividade pública ou privada, em que houver indícios de conflitos de interesses.

CAPITULO V- PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. Nos anos ímpares, até 31 de outubro, será convocada Assembleia Ordinária Eleitoral mediante publicação de edital em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dias) dias úteis da data de sua realização, nomeando os representantes de 3 (três) associadas Afiliadas que comporão a Comissão Eleitoral, os quais não poderão ser candidatos a cargo algum.

Art. 22. Terão direito a voto e ser votados os representantes das associadas Afiliadas, na forma do art. 8º, deste estatuto, com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação na **ABAVIAL**, contado da data da convocação.

Art. 23. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser recebidos na sede da **ABAVIAL** até 5 (cinco) dias úteis após a data da convocação, contendo:

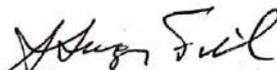
- a) nomes dos candidatos para todos os cargos eletivos;
- b) autorização escrita e assinada de cada um deles.

§1º. Cada associada Afiliada só poderá participar de uma chapa, sendo inválidas as candidaturas de representantes da mesma Afiliada em mais de uma chapa, mesmo que a cargos distintos.

§2º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de inscrição de chapas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o prazo referido neste artigo.

§ 3º. A chapa cujo pedido de inscrição for indeferido por razões formais terá 1 (um) dia útil para sanar a irregularidade.

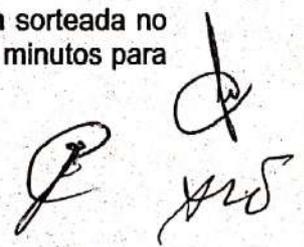
Art. 24. Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral, na ordem sorteada no ato, dará a palavra aos candidatos a Presidente, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada, seguida da votação secreta, em cédulas únicas.



Afrânio Lages Filho
ADVOGADO
OAB Nº 586-AL

7

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício do Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



§ 1º. As cédulas conterão a relação nominal completa dos componentes das chapas, em colunas paralelas definidas por sorteio prévio à Assembléia.

§ 2º. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação, com o registro de eventuais manifestações contrárias,

Art. 25. A votação será iniciada com a chamada nominal dos presentes, pela ordem alfabética da associada Afiliada que representem, para:

- a) assinar lista de votação;
- b) receber cédula própria, previamente rubricada pela Comissão Eleitoral;
- c) votar, em cabine indevassável;
- d) depositar o voto em urna lacrada.

Art. 26. Encerrada a votação, as chapas concorrentes poderão indicar um integrante cada uma, para acompanhar a apuração dos votos, do seguinte modo:

- a) contagem e comparação com o número de representantes que assinaram as listas de presença e de votação, com recontagem se houver diferença;
- b) inutilização, sem abertura ou apuração, se confirmada a diferença, com nova e imediata votação;
- c) superada a contagem, a Comissão Eleitoral passará à apuração de cada um dos votos, lendo em voz alta para acompanhamento pelos presentes.

§ 1º. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a chapa alguma, sendo nulos os que contenham qualquer rasura, anotação, identificação ou sinal.

§ 2º. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral informará a quantidade de votos em branco, nulos e os atribuídos a cada chapa, proclamando o resultado.

§ 3º. Em caso de empate, haverá novo pleito, após 30 (trinta) minutos, e, se mantido, será vencedora a chapa encabeçada por representante de associada Afiliada com mais tempo de filiação à **ABAV/AL**.

§ 4º. Proclamado o resultado, os representantes das chapas rubricarão todos os votos, que permanecerão por 90 (noventa) dias na sede da **ABAV/AL** e a seguir inutilizados.

§ 5º. A seguir, a reunião será suspensa para a Comissão Eleitoral elaborar e, junto com os representantes das chapas, assinar a ata da votação.

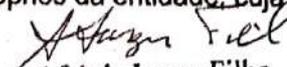
Art. 27. A chapa proclamada eleita será imediatamente empossada.

§ 1º. A relação nominal dos eleitos deverá ser enviada para a ABAV Nacional até 10 de novembro, com designação dos representantes no Conselho Nacional, na proporção do art. 8º, do Estatuto da ABAV Nacional, a qual deverá ser feita, no mesmo prazo, também nos anos pares. Caso a relação não seja enviada no prazo estipulado a associada Afiliada inadimplente só terá direito a um representante, na pessoa de seu presidente.

Art. 28. Eventuais incidentes que ocorram na reunião eleitoral serão resolvidos no ato pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso imediato para a própria Assembléia, que decidirá de modo irrecorrível, pelo voto da maioria dos presentes.

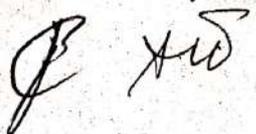
CAPITULO VI- PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 29. O patrimônio da **ABAV/AL** é constituído pelos bens inventariados em registros próprios da entidade, cuja alienação ou baixa deverá ser justificada.


Afrânio Lages Filho
ADVOGADO
OAB Nº 586-AL

8

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio V. Meriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Especialmente

§ único. A Assembléa Geral, ao deliberar sobre a dissolução da **ABAV/AL** e a destinação de seu patrimônio líquido para entidade sem fins econômicos, nomeará Comissão de Liquidação, composta por 3 (três) dos presentes.

Art. 30. As obrigações assumidas pela **ABAV/AL** não se transmitem às associadas e somente seu patrimônio e suas rendas respondem pelas mesmas.

Art. 31. São receitas e fontes de recursos da **ABAV/AL**, para uso exclusivo em suas atividades:

- a) as contribuições associativas;
- b) o resultado dos eventos que promover ou realizar, incluindo locação de espaços;
- c) as doações, dotações e subvenções que receber, inclusive por meio de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas; e
- d) as receitas provenientes de suas diversas atividades, incluindo aplicações financeiras.

Art. 32. A **ABAV/AL**, como associação, sem fins econômicos, não remunera ou distribui resultado a nenhum ocupante de cargo eletivo.

CAPITULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As associadas e a **ABAV/AL** não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações, umas das outras, de qualquer espécie.

Art. 34. Compete a **ABAV/AL**:

I) Realizar sua organização interna e estatutária, segundo suas peculiaridades, observadas as normas gerais previstas no Estatuto da **ABAV** Nacional, em especial, as relativas a:

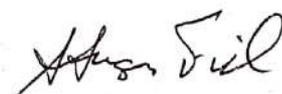
- a) Conselho Estadual, mandato da Diretoria, Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem, e processo eleitoral;
- b) resolução no âmbito do Sistema de Ética **ABAV** de eventuais litígios entre elas e suas Afiliadas ou entre estas, sem prejuízo do questionamento de suas decisões.

II) Apoiar, incentivar, realizar eventos de terceiros, inclusive com o uso da marca **ABAV**, desde que previamente requerido à **ABAV** Nacional, em até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação de apoio. Recebida a comunicação da **ABAV/AL**, a Nacional, que tem poder de veto, deverá se posicionar em até 3 dias, sob pena de aprovação tácita.

III) Realizar seus próprios eventos, feiras, workshops, congressos e outros, desde que respeitada a regra de ciência antecipada da **ABAV** Nacional e que não seja realizado a menos de 50 dias antes da data de início do Congresso Brasileiro de Agências de Viagens e a Exposição de Turismo, e também após 30 dias depois da data de encerramento dos mesmos eventos citados.

IV) Respeitar e prevalência da **ABAV** Nacional nos assuntos que, comprovadamente se refiram a temas federais, bem como, sejam de interesse de todo o Sistema Federativo **ABAV**, e que pretendam ser tratados, articulados e discutidos pela **ABAV/AL** junto a fornecedores e órgãos relacionados, públicos ou privados, devendo respeitar e obedecer as orientações da **ABAV** Nacional, para tratativas e decisões conjuntas.

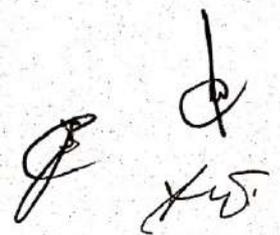
Art. 35. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.



Afrânio Lages Filho
ADVOGADO
OAB Nº 586-AL

9

Ana Paula de Mendonça
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vazariano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



Art. 36. A Diretoria Executiva da ABAV/ AL deverá apresentar relatório de prestação de contas dos recursos repassados pela ABAV Nacional até a data de 30 de junho de cada ano, referente ao período fiscal do ano do anterior.

Art. 37. Os prazos previstos neste Estatuto começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de início, e terminarão no dia final ou no primeiro dia útil seguinte, se recair em sábado, domingo ou feriado nacional.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ou, se for o caso, pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 39. Este estatuto entra em vigor para as associadas Afiliadas na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e para as demais associadas e terceiros, após seu arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPITULO IX – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 40. Consideradas as alterações corretivas dos períodos para o processo eleitoral de 2015, o mandato dos atuais membros da Diretoria e Conselhos se encerrará na data da posse dos novos membros, eleitos em 2015. Maceió, 22 de maio de 2015

Afrânio Lages Filho
Afrânio Lages Filho
- advogado -
OAB N° 586-AL

Afrânio Lages Filho
[Assinatura]
1º OFÍCIO

CARTÓRIO
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6387935.
O que certifico e dou fé.

Ana Paula de Mendonça
Averb. ao Reg. N. 3928576 Maceió-AL, 26/06/2015

AC5379477
CERTIDÃO E AVERBAÇÃO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MACEIÓ - AL
1º OFÍCIO

DOCUMENTO FINALIZADO
1º RTDPJ AL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ABAV/AL – ASSOCIAÇÃO VIAGENS DE ALAGOAS - CNPJ 24.244.899/0001-56 - ELEIÇÃO 2021/2023, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.



Selo Digital Azul : ACE23528-NGDX
Doc. Solicitante: ***.296.004-**-19/10/2021 14:27
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrivente
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

alagoascartorio@outlook.com



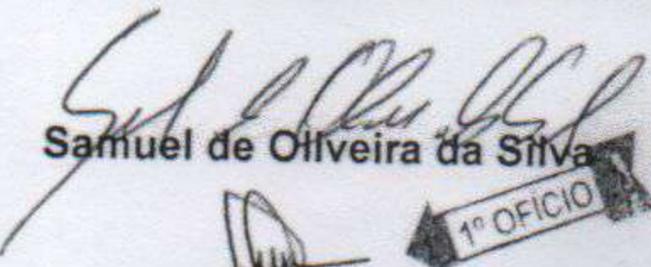
Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2021, às dezenove horas e trinta minutos em segunda e última chamada, na Escola de Idiomas System 2000, situada à Rua Dep. José Lages, 493, Ponta Verde, nesta cidade, regularmente convocados através de edital de convocação publicado no jornal Tribuna Independente e por e-mail, reuniram-se os signatários do Livro de Presença, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Eleição da Diretoria para o biênio 2021/2023, b) assuntos de interesse social. A reunião foi iniciada pelo atual presidente, Carlos Palmeira, agradecendo a presença e diz que torce que as associadas se unam mais em prol de uma ABAV mais forte, enfatiza que a candidatura de Samuel Silva veio em boa hora pois é preciso mesmo renovar, diz que ele tem muito a agregar à ABAV na sua gestão. Lembra que já é de conhecimento de todos que a pandemia contribuiu ainda mais para que a situação financeira da entidade ficasse ainda mais complicada, que Samuel iria enfrentar um grande desafio, reafirmou que o mesmo pode contar com o apoio dele sempre independente de qualquer coisa, falou que já na quarta-feira próxima irá apresentá-lo ao "Trade" para que todos o conheçam, aproveitou para ratificar a necessidade da venda da sala de propriedade da ABAV situada na Avenida Tomaz Espindola, decisão que já havia sido tomada na última reunião. Afrânio Lages fala que é interessante fazer uma renegociação com as associadas que se encontram com mensalidades em aberto. Carlos Palmeira afirma que a atual situação não foi devido a irresponsabilidade da atual diretoria, sim, o corte há mais de três anos pela ABAV Nacional do rateio da feira, que era o que sustentava praticamente todas as despesas, o valor que se arrecada das mensalidades não dá para suprir as poucas despesas da mesma e para agravar veio a pandemia Covid-19. Afrânio Lages reafirma que se faz necessário que o novo presidente visite as agências associadas para se apresentar e futuramente as que ainda não são associadas para tentar conquistar novos sócios, diz também que pode contar com ele sempre. Carlos Palmeira diz que há de se ter bastante cautela na questão que a Nacional quer mudar o Estatuto, umas das mudanças principais é que as estaduais não terão mais direito ao rateio da feira, com isso isentaria as mesmas de pagar mensalidade, afirma que se isso acontecer, será um problema para as ABAV's pequenas, mas ainda não está nada definido, porém é necessário ser visto com muita atenção a aprovação dessa mudança. Soraya Silva diz que a ABAV é forte e vai se tornar mais forte ainda, pois o novo presidente tem força para lutar e que todos os projetos ao qual ele se envolve sempre dá certo e não vai ser diferente com a ABAV-AL, pois quando se pensa no bem comum, não tem como dá errado. Carlos Palmeira sugere que o novo presidente faça uma reunião com seus diretores para decidirem como irão gerir os destinos da associação. Após os comentários, o candidato a presidente ler a única chapa para concorrer às eleições biênio 2021/2023 registrada em tempo hábil de acordo com os Estatutos e edital de convocação publicado no jornal Tribuna Independente do dia 18 de setembro do ano em curso, que ficou assim constituída:

Presidente: Samuel de Oliveira da Silva, (RENTEX) brasileiro, casado, agente de viagens, inscrito no CPF sob nº 024.089.874-58 e RG 1.476.079 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Dr. Zeferino Rodrigues, Nº 315, Aptº 101, Condomínio Pier 750, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-081; Vice-Presidente: **Carlos Palmeira Lopes Villanova** (System Tour's),



brasileiro, casado, agente de viagens, inscrito no CPF sob nº 411.406.804-04 e RG 581.235/AL, residente e domiciliado à Av. Álvaro Otacílio, 3479 Ed. Chateau Larousse, Aptº 402, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-850; **Vice - Presidente Administrativo Financeiro: Eugênio Melo Barros Correia Monteiro** (Transamérica Turismo) brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 940.754.094-49 e RG 1.449.047 SSP/AL, residente e domiciliado à Av. Álvaro Otacílio, nº 3.095, Aptº 102, Ed. João Paulo II, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57000-000; **Vice-Presidente de Capacitação: Alexandre Barreto Borges**, (ABB Viagens) brasileiro, solteiro, agente de viagens, inscrito no CPF sob nº 125.117.078-10 e RG 003.819.201 residente e domiciliado à Praça Batista Acioly, 57, Centro, Maragogi/AL, CEP 57955-000; **Vice-Presidente de Marketing Especializado: Sandra Márcia Nazário Cavalcante** (MC Travel), brasileira, divorciada, Agente de Viagens, inscrita no CPF sob nº 479.148.904-72 e RG 677.906/AL, residente e domiciliada à Av. João Davino, 402, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57000-000; **Vice-Presidente de Turismo Especializado: Alejandro Arturo De La Barra Velasquez**, (LUCK RECEPTIVO) Boliviano, casado, inscrito no CPF sob nº 013.509.114-45 e RG V3189610: End. Rua Epaminondas Gracindo, 400 Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-000; **Comissão de Ética: Fábio Henrique de Farias Lima** (Você Viagens) brasileiro, casado, inscrito no CPF 001.039.14-94 e RG 1.145.292, residente e domiciliado a Rua Jangadeiros Alagoanos, 1528, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57000-000; **Afrânio Lages Filho** (Aeroturismo), brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 002.757.274-91 e RG 73.275/AL, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 971, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-000; **Joselito Ferreira da Silva**, (Destino Alagoas) brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 448.883.094-34 e RG 2.000.001.198.364, residente e domiciliado a Rua A Lot. Duas Irmãs, 70, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-770; **Comissão de Ética Suplente: Ricardo Rodrigues de Aragão** (MR Viagens) brasileiro, casado, agente de viagens inscrito no CPF sob nº 347.116.354-91 e RG 554.985, endereço Av. Fábio Vanderlei, 675-B Eustáquio Gomes, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-760; **Conselho Fiscal: José Carlos Ramos** – (Rive Gauche Turismo), brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 187.683.857-49 e RG 1228108/AL, residente e domiciliado à Rua Durval Guimarães, 1289, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-060; **Waldir Duarte Santos** (WS Turismo), brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 495.946.994-94 e RG 734.497-AL, residente e domiciliado à Rua Professor Sandoval Arroxelas, 127, Apto 501, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-230; **José Lamartine Viana De Mesquita Júnior**, (Evolux), brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 985.968.454-53 e RG 1.308.559, residente e domiciliado Rua São Francisco, 1.504 Cond. Antônio Coutinho, Bl 20 Ap 02, Ouro Preto, Maceió/AL, CEP 57045-838; **Suplente Conselho Fiscal: Márcia Verônica Santana de Carvalho** (Agetur) brasileira, solteira, agente de viagens inscrita no CPF sob nº 724.037.214-68 e RG 913.545, endereço Alameda Fernando Maia Gomes, 232, LJ B, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57057-740; terminada a leitura da composição da diretoria para o biênio 2021/2023 tendo sido a mesma aprovada pela Comissão Eleitoral, composta por: João Ernesto Bazelenitz, Marta Siomara Lobo e Fernando Tavares de Lira Junior, mediante a leitura, foi a mesma aprovada por aclamação, tendo posse imediata. Maceió, 11 de outubro de 2021. O presidente eleito Samuel Silva, agradece a confiança e diz que se ABAV chegou até aqui foi porque teve grandes homens que a conduziram, sabe da responsabilidade de representar esta entidade e para enfrentar as dificuldades que já existem, mas que fará de tudo para que a mesma se

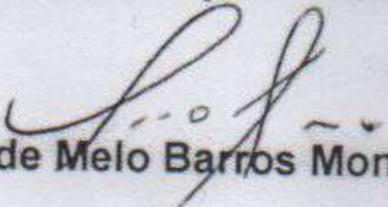
fortaleça cada vez mais e espera contar com o apoio de todos, pois sozinho nada se faz. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a assembleia, Eu Lucineide de Souza Tomás - Secretária lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente eleito, vice-presidente e vice-presidente financeiro. Maceió, 11 de outubro de 2021.


Samuel de Oliveira da Silva

6º OFÍCIO


Carlos Palmeira Lopes Villanova

1º OFÍCIO


Eugênio de Melo Barros Monteiro

1º OFÍCIO

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Edifício de Albuquerque Ramalho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-130582

Reconheço por semelhança as firmas de:
CARLOS PALMEIRA LOPES VILLANOVA*
EUGENIO MELO BARROS CORREIA MONTEIRO*
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 19/10/2021 13:54:38
SELO DIGITAL: ACC81527-NED9, ACC84528-UOEN
Confira os dados de selo em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL
Fone - Pabx: 3221-9061

Tabelionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ACE23523-6DYI Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Samuel de Oliveira da Silva
Dou Fé, Maceió, 19/10/2021 14:23, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
F. 3223-5558 / 3223-7731
MACEIÓ - AL

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
F. 3223-5558 / 3223-7731
MACEIÓ - AL

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL
Fone - Pabx: 3221-9061

Tabelionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACE23529-MDDE
Doc. Solicitante: ***.296.004-**- 19/10/2021 14:27
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
SAMUEL DE OLIVEIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1476079 SSP AL

CPF
024.089.874-58

DATA NASCIMENTO
07/10/1977

FILIAÇÃO
MAXIMIANO DANTAS DA SILVA
LUZIA DE OLIVEIRA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01194162603

VALIDADE
25/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2000

OBSERVAÇÕES
EAR

Samuel de Oliveira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
26/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66742144415
AL023782951

ALAGOAS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1997013783

1997013783

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



Nº da Conta: 0431462684
Mês de referência: 11/2022
Período: 02/10/2022 a 01/11/2022
Data de emissão: 03/11/2022

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: *8486 ou 1058.

Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1036
CEP 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0024-59

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS D
AV TOMAZ ESPINDOLA, 326
FAROL
57051-000 MACEIO - AL

Vencimento

25/11/2022

Total a Pagar - R\$

50,07

Planos Anatel

201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 10GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 10GB MAS	1	1	50,07
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V4	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO START	1	1	-
VIVO NEWS	1	1	-
Subtotal			50,07
Utilização Dentro do Plano/Pacote			
	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS B2B	300,00GB	214,58MB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	10,00GB	1,58GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	1.000	1	0,00
FRANQUIA VOZ	40.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	03m24s	0,00
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Internet - Tarifação MB/KB		6,81MB	0,00
Subtotal			0,00
TOTAL A PAGAR			50,07

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Seu plano móvel possui um novo valor em decorrência da alteração do ICMS no seu Estado. As demais características serão mantidas. Para mais informações ligue *8486 ou acesse <https://vivo.com.br/ICMS>

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS D

Vencimento

25/11/2022

Total a Pagar - R\$

50,07

Cód. Débito Automático 0431462684 - 3 | Nº da Conta 0431462684 | Mês Referência 11/2022

846100000005

500700410011

104314626847

112242211251



Pagar via Pix



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS – ABAV/AL** inscrita no CNPJ nº 24.244.899/0001-56, está funcionando regularmente na Av. Tomaz Espíndola, 326 S/207, Farol, Maceió /AL, CEP 57051-000.

A ABAV-AL, objetiva congrega e defender interesses legítimos da Agências de Viagens e Turismo associadas e regularmente constituídas e em funcionamento, mediante, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Representar as associadas em qualquer esfera social, administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome dela, individual ou coletivamente;
- b) Promover o desenvolvimento e intercambio de experiências e informações entre associadas, visando aprimorar suas eficiências e qualidade;
- c) Propiciar o entrosamento e promover ações das associadas junto a autoridades em geral, para facilitação de suas atividades;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e crescimento das correntes turísticas por todos os meios ao seu alcance;
- e) Estabelecer convênios com outros organismos governamentais e entidades públicas ou privadas, sempre objetivando o interesse das associadas e o desenvolvimento da sociedade;
- f) Planejar, organizar e executar congressos, exposições, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitárias para o aprimoramento das associadas e para promoção do turismo;
- g) Planejar, promover, organizar, apoiar e realizar ações para capacitação das associadas mediante cursos, seminários, conferências, simpósios e afins;
- h) Organizar; editar e divulgar dados e informações sobre as atividades das associadas;
- i) Atuar na conciliação e arbitragem de questões das associadas, entre si e com seus consumidores;

- j) Instituir ou participar de entidades sem fins econômicos, fundos ou outros instrumentos afins com seu objetivo e a garantia das operações das associadas;
- k) Propiciar livre discussão dos assuntos de interesse das associadas, vedados os relativos à política partidária, sectarismo religioso ou alguma forma de discriminação;
- l) Promover iniciativas e atividades, que resgatam a memória do turismo, instituindo e concedendo prêmios e honrarias;
- m) Promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural artístico e turístico, visando seu desenvolvimento sustentável;
- n) Praticar todas as atividades afins e conexas ao objetivo descritos nesse artigo e atividade enunciados nas alíneas anteriores.

Maceió, AL, 15 de março de 2023.



JAIR GALVÃO FREIRE NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO DE PENEDO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE ALAGOAS – ABAV/AL** inscrita no CNPJ nº 24.244.899/0001-56, está funcionando regularmente na Av. Tomaz Espíndola, 326 S/207, Farol, Maceió /AL, CEP 57051-000.

A ABAV-AL, objetiva congrega e defender interesses legítimos da Agências de Viagens e Turismo associadas e regularmente constituídas e em funcionamento, mediante, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Representar as associadas em qualquer esfera social, administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome dela, individual ou coletivamente;
- b) Promover o desenvolvimento e intercambio de experiencias e informações entre associadas, visando aprimorar suas eficiências e qualidade;
- c) Propiciar o entrosamento e promover ações das associadas junto a autoridades em geral, para facilitação de suas atividades;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e crescimento das correntes turísticas por todos os meios ao seu alcance;
- e) Estabelecer convênios com outros organismos governamentais e entidades públicas ou privadas, sempre objetivando o interesse das associadas e o desenvolvimento da sociedade;
- f) Planejar, organizar e executar congressos, exposições, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitarias para o aprimoramento das associadas e para promoção do turismo;
- g) Planejar, promover, organizar, apoiar e realizar ações para capacitação das associadas mediante cursos, seminários, conferências, simpósios e afins;



- h) Organizar; editar e divulgar dados e informações sobre as atividades das associadas;
- i) Atuar na conciliação e arbitragem de questões das associadas, entre si e com seus consumidores;
- j) Instituir ou participar de entidades sem fins econômicos, fundos ou outros instrumentos afins com seu objetivo e a garantia das operações das associadas;
- k) Propiciar livre discussão dos assuntos de interesse das associadas, vedados os relativos à política partidária, sectarismo religioso ou alguma forma de discriminação;
- l) Promover iniciativas e atividades, que resgatam a memória do turismo, instituindo e concedendo prêmios e honrarias;
- m) Promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural artístico e turístico, visando seu desenvolvimento sustentável;
- n) Praticar todas as atividades afins e conexas ao objetivo descritos nesse artigo e atividade enunciados nas alíneas anteriores.

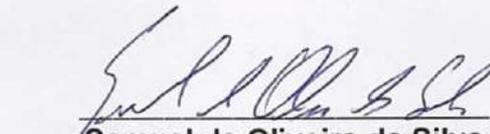
Maceió, AL, 15 de março de 2023.

RUI SOARES PALMEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Associação Brasileira de Agências de Viagens de Alagoas (ABAV-AL), com sede à Av. Tomaz Espindola, 326 S/207, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.244.899/0001-56 neste ato representada pelo seu presidente Sr. Samuel de Oliveira da Silva, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 20 dezembro de 2022



Samuel de Oliveira da Silva
Presidente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Fica instituído o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I – Da Instituição do Estatuto da Liberdade Religiosa no Município de Maceió

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o Estatuto da Liberdade Religiosa, que se destina a combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população maceioense.

Parágrafo único. O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Seção II – Dos Princípios

Subseção I – Da Liberdade de Consciência, de Religião e de Culto

Art. 2º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Subseção II – Do Princípio da Igualdade

Art. 3º Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas.

Subseção III – Do Princípio da Separação

Art. 4º As entidades religiosas estão separadas do Município e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Subseção IV – Do Princípio da Não Confessionalidade do Município

Art. 5º O Município de Maceió não adota qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas, nos termos do inciso I do artigo 19 da Constituição Federal.

Art. 6º Nos atos oficiais e no protocolo do Município será respeitado o Princípio da Não Confessionalidade.

Subseção V – Do Princípio da Tolerância

Art. 7º Os conflitos entre a liberdade de consciência, de religião e de culto resolver-se-ão por meio do Princípio da Tolerância, de modo a respeitar a liberdade religiosa para todos e em todos os lugares.

Seção III – Das Definições

Art. 8º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Intolerância religiosa: O cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;

II - Discriminação religiosa: Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

III - Desigualdade religiosa: As situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas públicas e privadas, motivadas em função da confissão religiosa;

IV - Políticas Públicas: São as reações a anseios sociais, por vezes, garantidos constitucionalmente, que por meio de normas e atos jurídicos são concretizados por meio de ações governamentais específicas que alcancem o fim pretendido; e,

V - Ações Afirmativas: As políticas públicas adotadas pelo Município e iniciativas da sociedade civil, para a prática e incentivo da liberdade religiosa, em condições de igualdade e respeito entre as diversas crenças.

Seção IV – Das Diretrizes Básicas para o Enfrentamento da Intolerância Religiosa

Art. 9º As ações e políticas públicas de enfrentamento à intolerância religiosa e de implementação de cultura de paz terão como finalidade:

I - o combate à intolerância religiosa ocorrida no âmbito familiar ou na comunidade e a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

divulgação de ações, governamentais ou não, que promovam a tolerância;

II - a adoção, em instituições públicas, de práticas diferenciadas que se fizerem necessárias em razão de convicção religiosa da pessoa;

III - o respeito, a promoção e conscientização acerca da diversidade religiosa como integrante da diversidade cultural;

IV - a promoção e conscientização, por intermédio de órgãos e agências de fomentos públicos, projetos culturais e de comunicação, do direito à liberdade religiosa e do respeito aos direitos de todos;

V - o apoio e a orientação a organizações da sociedade civil na elaboração de projetos que valorizem e promovam a liberdade religiosa em seus aspectos de tradição, cultura de paz e da fé;

VI - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 10. Todo indivíduo tem direito à liberdade religiosa, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, assim como a liberdade de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, o cumprimento de regras comportamentais, a observância de dias de guarda, a prática litúrgica e o ensino, sem que lhe sobrevenha empecilho de qualquer natureza.

§1º A liberdade religiosa inclui ainda a liberdade de não seguir qualquer religião ou mesmo de não ter opinião sobre o tema, bem como manifestar-se livremente sobre qualquer religião ou doutrina religiosa.

§2º A liberdade religiosa é um direito constitucional, público e subjetivo por se tratar de uma questão de foro íntimo, podendo ser exercida de forma individual ou coletiva, quando houver comunhão de pensamentos e compatibilidades doutrinárias, que permitam a associação voluntária, independentemente da coletividade se revestir de personalidade jurídica.

§3º É assegurado aos índios ou nativos, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e indivíduos de comunidades originárias e tradicionais todos os direitos inerentes à liberdade religiosa preconizados na presente Lei.

§ 4º A criança e o adolescente estarão protegidos de qualquer forma de discriminação, violação à sua integridade física, moral e emocional por motivos de religião ou crenças, devendo ser educados em um espírito de compreensão, de tolerância e de respeito à sua liberdade religiosa, sendo que os pais têm o direito de educar os filhos segundo a sua própria crença.

§5º A livre manifestação do pensamento ou opinião, bem como a divulgação de credo ou doutrina religiosa, não configura ato ilícito indenizável ou punível, salvo quando configurar discriminação ou intolerância religiosa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 11. São livres a expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, inclusive por qualquer tipo de mídia, sendo garantida, na forma da Lei, a proteção a qualquer espécie de obra para difusão de suas ideias e pensamentos.

Art. 12. É dever do Município e de toda a sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo este direito a todo indivíduo, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 13. Ninguém será privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas.

Art. 14. O Município não discriminará nem privilegiará qualquer organização religiosa em detrimento de outras.

Parágrafo único. A colaboração de interesse público com organizações religiosas, realizada na forma da lei, não configura discriminação ou privilégio.

Art. 15. Cabe ao Executivo Municipal assegurar a participação de todos os cidadãos em condições igualitárias de oportunidades, na vida social, econômica e cultural, sem qualquer tipo ou forma de discriminação pela confissão ou crença religiosa.

§1º É vedado ao Poder Público Municipal interferir na realização de cultos ou cerimônias, ou obstaculizar, por qualquer meio, o regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados na Constituição Federal e em Lei.

§2º É vedado ao Poder Público Municipal criar qualquer benefício ou restrição direcionada a um único segmento religioso sem permitir, disponibilizar ou determinar a inclusão dos demais, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou segregação religiosa em seus atos.

§3º É vedado ao Município de Maceió, seja a Administração Direta ou Administração Indireta, a contratação em qualquer modalidade, ainda que por concurso ou licitação, que contenha alguma exigência ou preferência de caráter religioso.

Capítulo II

Dos Direitos Individuais da Liberdade Religiosa

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 16. O direito à liberdade religiosa compreende especialmente às seguintes liberdades civis fundamentais:

I - ter, não ter e deixar de ter religião;

II - escolher livremente, mudar ou abandonar a própria religião ou crença;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III - praticar ou não praticar os atos do culto, particular ou público, próprios da religião professada;

IV - professar a própria crença religiosa, procurar para ela novos adeptos, exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa;

V - informar e se informar sobre religião, aprender e ensinar religião;

VI - reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções religiosas;

VII - agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada, respeitando sempre os princípios da não discriminação, tolerância e objeção de consciência;

VIII - constituir e manter instituições religiosas de beneficência ou humanitárias adequadas;

IX - produzir e divulgar obras de natureza religiosa;

X - observar dias de guarda e de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos da religião ou convicção;

XI - escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa;

XII - estabelecer e manter comunicações com indivíduos e comunidades sobre questões de religião ou convicções no âmbito nacional ou internacional;

XIII - externar a sua crença, opinar, criticar, concordar e elogiar fatos e acontecimentos científicos, sociais, políticos ou qualquer ato, baseados nesta crença, nos limites constitucionais e legais;

XIV - externar a sua crença por meio de símbolos religiosos junto ao próprio corpo;

XV - outras previstas em regulamento próprio.

Seção II – Do Conteúdo Negativo da Liberdade Religiosa

Art. 17. Ninguém será obrigado ou coagido a:

I - professar uma crença religiosa, praticar ou assistir a atos de culto, receber assistência religiosa ou propaganda de natureza religiosa;

II - fazer parte, permanecer ou sair de organizações religiosas, igreja ou comunidade religiosa, sem prejuízo das respectivas normas sobre a filiação e a remoção de membros nos termos estatutários e regimentais;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III - manifestar-se acerca das suas convicções ou práticas religiosas, por qualquer autoridade, salvo para recolhimento de dados estatísticos não individualmente identificáveis, não podendo decorrer qualquer prejuízo da recusa à prestação de tais informações, por objeção de consciência;

IV - prestar juramento religioso ou desonroso à sua religião ou crenças;

V - outras situações previstas em regulamento próprio.

Seção III – Da Objeção de Consciência

Art. 18. A liberdade de consciência compreende o direito de objetar ao cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição.

Parágrafo único. Consideram-se impreteríveis aqueles ditames da consciência cuja violação implica uma ofensa grave à integridade moral que torne inexigível outro comportamento.

Art. 19. Os servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos e demais trabalhadores vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Maceió têm o direito de, a seu pedido, ser-lhes assegurado ausentar-se do trabalho no dia de guarda religiosa, nos períodos e horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nos termos do inciso VIII do artigo 5º, da Constituição Federal e nas seguintes condições:

I - trabalharem em regime de flexibilidade de horário;

II - comprovarem ser membros de organização religiosa, por meio de declaração dos seus líderes;

III - haver compensação integral do respectivo período de trabalho.

Art. 20. Os trabalhadores em regime de contrato de trabalho das pessoas jurídicas que tiverem qualquer tipo de contrato, parceria ou associação com o Município de Maceió, Administração Direta e Indireta, também terão assegurados, enquanto seus empregadores mantiverem relação ou vínculo com o Poder Público Municipal, os mesmos direitos previstos no artigo 19 e para tanto o Município de Maceió deverá observar esse dispositivo nas suas contratações e parcerias a fim de que conste nos editais, contratos e outros instrumentos de parcerias e ainda, afim de que as empresas, associações, Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e quaisquer pessoas jurídicas que venham manter associação com o Município de Maceió, possam se adequar a esse comando normativo.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando da aprovação desta Lei, já mantiverem contrato ou parceria com o Município de Maceió, Administração Direta e Indireta, deverão se ajustar e passar a cumprir o presente comando normativo constante no *caput* a contar da publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 21. Nas condições previstas no inciso II do art. 19, é assegurado o direito, mediante prévio e motivado requerimento, de ausentar-se das aulas e provas nos dias de guarda das respectivas confissões religiosas aos alunos do ensino público ou privado que as professam, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar, conforme e em sintonia com o assegurado no art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, inserido pela Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As provas de avaliação dos alunos cujas datas coincidirem com dias dedicados à guarda religiosa pelas respectivas organizações religiosas deverão ser prestadas em segunda chamada, ou em nova chamada após o horário destinado à guarda religiosa ou em dia em que se não levante a mesma objeção, sem qualquer prejuízo aos estudantes.

Art. 22. As disposições contidas nos artigos 19 a 21 se aplicam aos servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos, estagiários e aos demais trabalhadores empregados de pessoas jurídicas que mantenham vínculo com o Poder Executivo e Poder Legislativo de Maceió.

Capítulo III

Dos Direitos Coletivos de Liberdade Religiosa

Art. 23. Consoante o Código Civil vigente, são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao Poder Público Municipal negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Art. 24. As organizações religiosas são comunidades sociais estruturadas e duradouras em que os seus membros podem realizar todos os fins religiosos que lhes são propostos pela respectiva tradição, sem possibilidade de intervenção estatal nos seus assuntos, desde que esses não ensejem a prática de crime.

Art. 25. As organizações religiosas podem dispor com autonomia sobre:

I - a formação, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos;

II - a designação, funções e poderes dos seus representantes, sacerdotes, missionários e auxiliares religiosos;

III - os direitos e deveres religiosos dos seus membros, sem prejuízo da liberdade religiosa desses;

IV - a adesão ou a participação na fundação de federações ou associações interconfessionais, com sede no País ou no estrangeiro;

V - outras previstas em regulamento próprio.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§1º São permitidas cláusulas de salvaguarda da identidade religiosa e do caráter próprio da confissão professada.

§2º As organizações religiosas podem, com autonomia, fundar ou reconhecer filiais ou sucursais de âmbito nacional, regional ou local, e outras instituições, com a natureza de associações ou de fundações, para o exercício ou para a manutenção das suas funções religiosas.

Art. 26. As organizações religiosas são livres no exercício das suas funções e do culto, podendo, nomeadamente, sem interferência do Município ou de terceiros:

I - exercer os atos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e de trânsito;

II - estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos;

III - ensinar na forma e pelas pessoas por si autorizadas, a doutrina da confissão professada;

IV - difundir a confissão professada e procurar para ela novos membros;

V - assistir religiosamente os próprios membros;

VI - comunicar e publicar atos em matéria religiosa e de culto;

VII - relacionar-se e comunicar com as organizações da mesma ou de outras confissões no território nacional ou no estrangeiro;

VIII - fundar seminários ou quaisquer outros estabelecimentos de formação ou cultura religiosa;

IX - solicitar e receber contribuições voluntárias financeiras e de outro tipo, de particulares ou instituições privadas ou públicas, existindo, no caso de instituições públicas, parceria e interesse público justificado, nos termos do inciso I do artigo 19 da Constituição Federal;

X - capacitar, nomear, eleger e designar por sucessão ou indicação os dirigentes que correspondam segundo as necessidades e normas de qualquer religião ou convicção;

XI - confeccionar, adquirir e utilizar em quantidade suficiente os artigos e materiais necessários para os ritos e costumes da religião ou convicção;

XII - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 27. As organizações religiosas podem ainda exercer atividades com fins não religiosos que sejam instrumentais, consequenciais ou complementares das suas funções religiosas, assim como:

I - criar e manter escolas particulares e confessionais;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

II - praticar beneficência dos seus membros ou de quaisquer pessoas;

III - promover as próprias expressões culturais ou a educação e a cultura em geral;

IV - utilizar meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas atividades;

V - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 28. O abate religioso de animais deve respeitar às disposições legais aplicáveis em matéria de proteção dos animais.

Capítulo IV

Da Laicidade do Município

Art. 29. O Município de Maceió, da mesma forma que os demais Entes Federativos do Brasil, é laico, não havendo uma religião ou organização religiosa oficial, e onde se garante às organizações religiosas uma não interferência municipal em sua criação e funcionamento, assim como qualquer interferência dessas nos assuntos de ordem pública.

Parágrafo único. A laicidade do Município não significa a ausência de religião ou o banimento de manifestações religiosas nos espaços públicos ou privados, antes compreende o respeito, sempre visando ao favorecimento da expressão religiosa, individual ou coletivamente.

Art. 30. O Poder Público do Município de Maceió, compreendido em todos os seus órgãos e funções, é laico e não pode exercer ou demonstrar preferência ou afinidade por qualquer religião, sendo vedada toda forma de institucionalização, financiamento, associação ou agregação de cultos, ritos, liturgias ou crenças religiosas, sem prejuízo aos símbolos religiosos já integrados à cultura e à história municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único. É permitido que os servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos, estagiários e demais trabalhadores vinculados ao Poder Público Municipal exerçam sua fé em seu local de trabalho, sendo vedada qualquer obstaculização para seu fiel cumprimento.

Art. 31. As organizações religiosas estão separadas do Município e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto, mesmo que não tenham se constituído como pessoa jurídica.

Art. 32. O Município de Maceió não pode adotar qualquer religião nem se pronunciar oficialmente sobre questões religiosas, nos termos do inciso I do artigo 19 da Constituição Federal.

Art. 33. Nos atos oficiais do Município de Maceió serão respeitados os Princípios da Não Confessionalidade e da Laicidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 34. O ensino religioso em escolas públicas não será confessional, mas respeitará os valores que expressam a religiosidade dos brasileiros e estrangeiros residentes no Município de Maceió.

Parágrafo único. As escolas públicas do Município de Maceió não admitirão conteúdos de natureza ideológica e doutrinária que contrariem a liberdade religiosa.

Capítulo V

Das Ações do Município na Defesa da Liberdade Religiosa e no Enfrentamento da Intolerância Religiosa

Art. 35. Em busca da Defesa da Liberdade Religiosa e no Enfrentamento da Intolerância Religiosa o Município de Maceió elaborará as seguintes ações:

I - assegurará ampla liberdade de consciência, de crença, de culto e de expressão cultural e religiosa em espaços públicos;

II - realizará campanhas de conscientização sobre o respeito a todas as expressões religiosas, bem como campanhas de promoção, proteção e defesa do direito de liberdade religiosa para todos e em todos os lugares;

III - garantirá, nos limites legais, o acesso aos parques de conservação ambiental e o uso democrático de espaços públicos para as manifestações, cultos e práticas de crenças religiosas, respeitados os regulamentos e normas de segurança, e também, respeitadas as áreas de proteção permanente (APP), a reserva legal (RL), as unidades de conservação (UC);

IV - outras definidas em regulamento próprio.

Art. 36. A assistência religiosa, com liberdade de culto, poderá ser prestada aos internados em estabelecimentos de saúde, educativos ou outros similares.

§1º Ninguém será obrigado a participar de atividade religiosa.

§2º O Poder Público promoverá o acesso de religiosos de todas as tradições, confissões e segmentos religiosos às unidades de internação de que trata o *caput*.

Art. 37. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implementará, no que couber, as diretrizes deste Estatuto da Liberdade Religiosa no ensino público e privado de modo a incentivar ações de sensibilização das instituições públicas e privadas de educação, com vistas à implantação de políticas de ações afirmativas, de promoção, proteção e defesa do direito de liberdade religiosa.

Art. 38. O Município de Maceió poderá estabelecer cooperações de interesse público com as organizações religiosas radicadas no território municipal com vistas, designadamente, à promoção dos direitos e garantias fundamentais, em especial, à promoção do Princípio da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo único. Não constitui proselitismo religioso nem fere a laicidade estatal a cooperação entre o Poder Público Municipal e organizações religiosas com vistas a atingir os fins mencionados neste artigo.

Art. 39. O Poder Público Municipal promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para todos independentemente da fé ou religião de cada um, sendo vedada a contratação, em qualquer modalidade, ainda que por concurso ou licitação, que contenha alguma exigência ou preferências de caráter religioso.

Art. 40. As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Poder Público Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo deverão observar que a peça publicitária, comerciais e anúncios não aborem, por qualquer forma, a discriminação religiosa.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal promoverá anualmente, com o apoio das emissoras de rádio e televisão educativas, amplas campanhas públicas de combate à intolerância e à discriminação religiosa, incentivando sempre o respeito às diferenças de credo.

Art. 42. O Município de Maceió deve prevenir e combater casos de violência, discriminação e intolerância fundadas na religião ou crença, requestando ao Estado de Alagoas a realização de investigações eficazes, a fim de combater a impunidade.

Art. 43. O Município de Maceió solicitará à Defensoria Pública e ao Ministério Público Estadual, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e a promoverem liberdade religiosa e a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos em casos de intolerância religiosa.

Art. 44. Caberá ao Município de Maceió implantar núcleos e estruturas internas especializadas no combate à intolerância religiosa e na promoção da liberdade religiosa, a ser definida em regulamento próprio.

Art. 45. O Município de Maceió criará banco de dados de monitoramento das ações de todos os órgãos envolvidos com os programas de combate à intolerância religiosa, com a finalidade de monitorar as ações desenvolvidas em prol da liberdade religiosa, bem como os casos de suspeita ou constatação de atos de intolerância religiosa, os encaminhamentos, as providências tomadas e as soluções, e ainda, as decisões proferidas a partir da tabulação das informações constantes do banco de dados.

§1º O Município de Maceió elaborará relatório anual que sistematize as informações de que trata o *caput*.

§2º O Município de Maceió poderá firmar acordos de cooperação e celebrar convênios com o Estado de Alagoas, demais Poderes, Ministério Público, bem como com universidades,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

instituições públicas ou privadas, associações de defesa e promoção da liberdade religiosa, associações de combate à intolerância religiosa, entidades da sociedade civil, para a elaboração do relatório de que trata o § 1º e para a constituição de acervo memorial digitalizado, contendo os autos de casos de intolerância religiosa.

§3º O acordo ou convênio de que trata o parágrafo anterior terá ainda como objetivo um melhor aproveitamento deste banco de dados, assim como tornar mais eficaz a execução de ações que trata este Estatuto.

Capítulo VI

Da Instituição do Dia da Liberdade Religiosa

Art. 46. Fica instituída como o Dia Municipal da Liberdade Religiosa, a ser comemorado, anualmente, em 25 de Maio.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió para efeitos de comemorações, manifestações e eventos.

Capítulo VII

Do Selo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa

Art. 47. Fica instituído o Selo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Municipal da Liberdade Religiosa.

§1º O Selo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa tem por objetivo identificar, de forma positiva, as empresas que tenham responsabilidade na promoção da liberdade religiosa.

§2º Poderão se inscrever para concorrer ao recebimento do Selo Municipal empresas públicas e privadas;

§3º O Poder Executivo definirá, em regulamento próprio, o órgão responsável que irá coordenar e regulamentar o Selo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa.

Capítulo VIII

Da Instituição do Prêmio Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa

Art. 48. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Prêmio Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa, a ser concedido, anualmente, na semana do dia 25 de maio, Dia Municipal da Liberdade Religiosa.

Parágrafo único. O Prêmio Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa será entregue pela Prefeitura de Maceió, em solenidade, às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

mereçam especial destaque na promoção da liberdade religiosa.

Art. 49. O Prêmio Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa consistirá na concessão de Diploma com menção honrosa.

Art. 50. O Prêmio Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa será concedido às seguintes categorias:

I - Organizações não Governamentais, compreendendo entidades de direito privado sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços na promoção da liberdade religiosa.

II - Livre, compreendendo pessoas que merecem especial destaque por ações, conduta ou atividade de promoção da liberdade religiosa.

Art. 51. A concessão do Prêmio Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa ficará a cargo de uma Comissão de Julgamento, composta por 7 (sete) membros, sob a presidência de um, sendo todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a composição e funcionamento do Comitê de Julgamento, das inscrições para habilitação das categorias, bem como regras para a premiação.

Capítulo IX

Da Instituição do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa

Art. 53. Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado, anualmente, em 21 de janeiro, em sintonia e uniformidade com a data comemorativa da União estabelecida pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió para efeitos de comemorações, manifestações e eventos.

Capítulo X

Da Participação Social

Art. 54. No Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado no dia 21 de janeiro, o Poder Executivo convocará a realização da Conferência Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa.

§1º A Conferência Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa terá como objetivo uma ampla mobilização de toda a sociedade civil, das instituições públicas, e principalmente, de toda rede escolar para conscientização da necessidade de adoção de medidas que visem à promoção



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

da liberdade religiosa.

§2º A Conferência Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa servirá de instrumento para a reflexão, formulação e acompanhamento de programas e políticas de ações afirmativas, sem se prestar a divulgação ou incentivo de qualquer religião ou segmento religioso em particular.

§3º A Conferência Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa será realizada em até 60 (sessenta) dias da data da sua convocação.

§4º Poderá o Executivo Municipal convidar o Estado de Alagoas para participar da Conferência Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa.

Capítulo XI

Das Violações à Liberdade Religiosa e as Sanções Administrativas

Seção I – Das premissas quanto às infrações e sanções administrativas decorrentes da violação à Liberdade Religiosa

Art. 55. A discriminação entre indivíduos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades civis fundamentais proclamados na Constituição Federal, na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, além de constituir um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

Art. 56. A violação à liberdade religiosa sujeita o infrator às sanções de natureza administrativas previstas na presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal, além de respectiva responsabilização civil pelos danos provocados.

Art. 57. É vedado ao Município interferir na realização de cultos ou cerimônias ou ainda obstaculizar, de qualquer forma, o exercício da liberdade religiosa, ficando os agentes municipais sujeitos à responsabilização administrativa, sem prejuízo da declaração administrativa e/ou judicial de nulidade dos referidos atos administrativos ilícitos.

Art. 58. Nenhum indivíduo ou grupo religioso, majoritário ou minoritário, será objeto de discriminação por motivos de religião ou crenças por parte do Município de Maceió, seja pela Administração Direta e Indireta, concessionários, permissionários, entidades parceiras e conveniadas com o Município, escolas privadas com funcionamento autorizado pelo Município, outros contratados pelo Município, ou por parte de qualquer instituição, organizações religiosas, grupo de pessoas ou particulares.

§1º Entende-se por intolerância e discriminação baseadas na religião ou na crença:

I - toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas crenças e cujo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

fim ou efeito seja a abolição ou o término do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

II - qualquer uso ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos por conta de seu credo religioso;

III - outras situações previstas em regulamento próprio.

§2º considera-se discriminatória a criação e divulgação, pelos meios de comunicação, de estereótipos negativos e preconceituosos contra qualquer grupo religioso.

Seção II - Das Infrações Administrativas à Liberdade Religiosa e as Sanções Administrativas

Art. 59. Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como a vaga/cargo nas concessionárias de serviços públicos e em outras empresas, instituições e associações contratadas e/ou parceiras do Poder Público Municipal, por motivo de discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Parágrafo único. Incorre na mesma sanção administrativa quem, por motivo de discriminação religiosa, obstar a promoção funcional, obstar outra forma de benefício profissional ou proporcionar ao servidor público e também ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto à remuneração.

Art. 60. Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, por discriminação e/ou intolerância religiosa enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 61. Impedir, por discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa, o acesso ou uso de transportes públicos ou qualquer outro meio de transporte concedido, enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 62. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos, por discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 63. Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais em geral, estabelecimento esportivo, clubes sociais abertos ao público ou locais semelhantes abertos ao público por motivo de discriminação religiosa e/ou intolerância religiosa enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 64 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação religiosa enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 65. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar ato ou destruir objeto de culto religioso ou invadir templo religioso para vandalizar, enseja:

I - multa administrativa de 500 (quinhentas) a 5000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

III - reparação do objeto de culto religioso, sem prejuízo de ação judicial.

Art. 66. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro utilizando de elementos referentes à religião enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 67. Obstar o pleno exercício do direito de objeção de consciência nos termos definidos e regulamentados por esta Lei enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 68. Proibir a livre expressão e manifestação da religião ou crença, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos enseja:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 69. Proibir e/ou restringir o uso de trajes religiosos por parte de candidatos em concursos públicos ou processos seletivos para provimentos de cargos públicos e empregos públicos, bem como para fins de provas admissionais, matrícula e frequência de alunos nas escolas da rede pública e privada de ensino que não adotem uniformes padronizados enseja:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Art. 70. Incutir em alunos, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor, convicções religiosas e ideológicas que violem a liberdade religiosa:

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

§1º As aulas de ensino religioso ministradas nas escolas confessionais nos termos previstos no inciso II, do art. 20 da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação não constituem violação à liberdade religiosa, tampouco implicam na infração administrativa prevista no *caput*.

§2º A previsão contida neste artigo estende-se a todo profissional de educação, que venha se valer de sua posição de superioridade hierárquica dentro ou fora do ambiente educacional.

Art. 71. Escarnecer dos alunos e de seus familiares em razão de crença, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

I - multa administrativa de 200 (duzentas) a 3000 (três mil) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, quando couber.

Parágrafo único. A previsão contida neste artigo estende-se a todo profissional de educação, que venha se valer de sua posição de superioridade hierárquica dentro ou fora do ambiente educacional.

Art. 72. Os valores das multas administrativas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes, quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento ou instituição, no caso de pessoas jurídicas, as sanções resultarão inócuas.

Art. 73. Se quaisquer das infrações administrativas previstas nos artigos anteriores forem cometidas por intermédio dos meios de comunicação social, redes sociais na internet, ou publicação de qualquer natureza os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a autoridade competente para apuração das infrações administrativas poderá pleitear ao Poder Judiciário, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

III - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

IV - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores;

V - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 74. Serão levados em consideração na aplicação das sanções administrativas:

I - a gravidade da infração;

II - o efeito negativo produzido pela infração;

III - a situação econômica do infrator;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

IV - a reincidência;

V - outras previstas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas outras infrações e sanções administrativas em regulamento próprio.

Art. 75. São passíveis de punição, na forma da presente Lei, a Administração Direta e Indireta e seus agentes públicos, agentes políticos, servidores públicos, os concessionários, permissionários e qualquer contratado e delegatário do Município, entidades parceiras e conveniadas com o Município, escolas privadas com funcionamento autorizado pelo Município, organizações religiosas, e ainda, qualquer instituição, grupo de pessoas ou particulares, os cidadãos e qualquer organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado, instaladas em Maceió, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

Seção III – Do processo administrativo de apuração das infrações administrativas e aplicação das sanções administrativas

Art. 76. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou de seu representante legal;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado das instituições religiosas;

IV - comunicado de instituições ou organizações não governamentais de defesa da cidadania, da religião ou de direitos humanos;

V - outras formas previstas em regulamento próprio.

Art. 77. O Poder Executivo Municipal, mediante regulamento próprio, irá dispor sobre a composição e o funcionamento do órgão responsável que apurará as denúncias de infrações previstas nesta Lei, bem como os procedimentos em todas as fases que deverão ser adotados, respeitando os Princípios Constitucionais e o ordenamento jurídico pátrio.

Art. 78. Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta Lei serão destinados para campanhas educativas.

Parágrafo único. Poderá ser dada outra destinação para os recursos de que trata o *caput*, especialmente para a reparação de dano, devidamente comprovado, ou condicionado à aprovação pelo Poder Legislativo desde que haja ligação com a matéria desta Lei.

Art. 79. Em observância aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade é permitida a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

justificada compensação de sanções administrativas pela autoridade competente, desde que o infrator comprove ter-lhe sido imposta sanção administrativa decorrente da mesma infração administrativa por outro ente federativo.

Art. 80. As multas não pagas serão inscritas na dívida ativa do Município de Maceió e ficarão passíveis de Execução Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 81. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação específica aplicável.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 82. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 83. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo instituir, no Município de Maceió, o Estatuto da Liberdade Religiosa.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em regime de Repercussão Geral o RE nº 878.911/RJ, definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município), ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as finalidades da Repercussão Geral¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo E Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

mesma questão constitucional. Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, não há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

A propositura em comento tem por escopo, ao instituir o Estatuto da Liberdade Religiosa em Maceió, garantir e proteger a liberdade de crença, culto e expressão religiosa, bem como combater a intolerância religiosa, tão corriqueira em nossa Capital e garantir o respeito às diversas religiões existentes em nosso país.

A justificativa para o projeto de lei em comento se fundamenta na Constituição Federal de 1988, mais precisamente, nos incisos VI e VIII de seu art. 5º, consagrando a liberdade religiosa como um direito fundamental, garantindo a todos o livre exercício dos cultos religiosos e assegurando a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Consoante mencionado, a liberdade religiosa fora expressamente assegurada na Nossa Carta Magna, estando inserida no rol dos **direitos fundamentais** – art. 5º, sendo, portanto, considerada como cláusula pétrea, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

[...]



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

No âmbito penal, o Código Penal brasileiro, em seu art. 208, prevê a punição para o crime de discriminação por motivo de religião, com pena de detenção, de um mês a um ano, ou multa, *in verbis*:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Além disso, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de direitos humanos que garantem a proteção da liberdade religiosa, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

O artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH², de 1948, versa que: *“Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.”*

A título de informação, quanto à liberdade de crença em outros países, pode-se citar duas grandes potências – EUA e França, consoante abaixo se menciona:

Nos EUA a liberdade de crença foi introduzida no pensamento jurídico, por meio da Declaração de Virgínia, em 1776, a qual ditava que “todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, segundo os ditames da consciência”. A primeira emenda à Constituição americana, em 1789, previa que o Congresso não poderia passar nenhuma lei estabelecendo uma religião, proibindo o livre exercício dos cultos.

Na França, em 1789, a Declaração de Direitos do Homem, no artigo 10, determinava que “ninguém deve ser inquietado por suas opiniões mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida em lei”.

No entanto, é necessário um estatuto que regulamente de forma mais detalhada questões relacionadas à liberdade religiosa, tais como a proteção dos locais de culto, o direito de manifestação pública da religião, a garantia do acesso aos símbolos religiosos e a proibição da discriminação por motivo de religião.

² <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/>



MUNICÍPIO DE MACEÍO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

A relevância desta proposição reside no fato de que a proteção da Liberdade Religiosa constitui-se um dos pilares do Estado Democrático de Direito, erigido por Declarações e Tratados Internacionais e pela Constituição Brasileira como um Direito Humano Fundamental e, assim, se propõe a proteger a dignidade da pessoa humana, sendo um patrimônio de cada indivíduo, do qual é possuidor desde o dia de sua concepção, consoante ordenamento jurídico pátrio vigente.

Quanto ao papel do Município em relação à religiosidade, devemos estar atentos e vigilantes para que os princípios que dizem respeito à liberdade religiosa, presentes na Declaração dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, e também presentes na nossa Constituição Federal, não sejam violados.

Já quanto à laicidade do município, vale registrar que o Brasil é um País Laico e NÃO Laicista, já que uma coisa é o oposto da outra, sendo, imprescindível, antes, trazer à baila seus conceitos. Passo a explicar:

O **País Laico**, como o nosso, é aquele que se abstém de tomar partidos em assuntos religiosos e garante a liberdade de crença e de expressão religiosa para todos os cidadãos, ou seja, os entes federados do Brasil: União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser neutros em questões religiosas, não interferindo em questões de dogmas ou rituais religiosos, ao mesmo tempo que, devem proteger a liberdade religiosa de todos os seus cidadãos, permitindo que cada um possa seguir a religião que escolher. É, portanto, um princípio fundamental da democracia, que garante a igualdade de tratamento a todas as pessoas independentemente de suas crenças religiosas ou não. Não há que se falar em anti-religião e sim em neutralidade.

Enquanto que **País Laicista** é aquele que se posiciona contra a religião e busca reprimi-la de todas as formas, ou seja, tenta impor uma visão de mundo secular aos seus cidadãos, ignorando ou reprimindo suas crenças religiosas, diferente do que ocorre no País Laico.

Deste modo, País Laico é diferente de País Laicista, vez que no primeiro se busca garantir a liberdade religiosa, protegendo as diferentes crenças e convicções dos cidadãos, não sendo anti-religioso e sim NEUTRO, enquanto que no segundo o que se busca é reprimir as religiões, oprimindo, ignorando e talhando a vontade e escolha do povo.

Como sabido, o Brasil é um país LAICO, o que significa que não existe uma religião oficial, mas está consagrado na Constituição Federal, como DIREITO FUNDAMENTAL o direito à liberdade de religião, ou seja, direito que cada um tem de professar sua fé, seja qual for.

Como sabido, o Brasil é um país LAICO, o que significa que não existe uma religião oficial, mas está consagrado na Constituição Federal, como DIREITO FUNDAMENTAL o direito à liberdade de religião, ou seja, direito que cada um tem de professar sua fé, seja qual for.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Recorda-se que há a questão relacionada à consciência, posição que coloca o Município como garantidor da liberdade de crença e da não crença, ou seja, quem não crê também está protegido. Isso porque, a laicidade ocorre quando há separação entre a igreja e o Ente Federativo. Nessa esteira, município laico é aquele em que não há uma religião ou entidade religiosa oficial, e onde se garante às organizações religiosas uma não interferência do ente em sua criação e funcionamento.

Nesse sentido, é de se ressaltar que, ao contrário do que advogam certos setores antidemocráticos da nossa sociedade, Ente Laico não é o mesmo que Ente Ateu ou Ente sem Religião, o chamado Ente Laicista. **Ente Laico, por assim ser, é aquele em que há irrestrita Liberdade de ser professor, ou não, uma fé, crença ou religião, sem intromissões de qualquer natureza.**

Ultrapassada também tamanha confusão, volta a se justificar o mérito:

O Estatuto da Liberdade Religiosa também pode ser uma ferramenta importante para a promoção do diálogo inter-religioso e para a proteção dos direitos dos indivíduos e das minorias religiosas. Este projeto de lei justificado na Constituição Federal e em Tratados Internacionais de Direitos Humanos, garantidores da proteção da liberdade religiosa como um direito fundamental, pode ser uma ferramenta importante para garantir a efetividade desse direito e combater a intolerância religiosa em nosso município.

Sem Liberdade Religiosa, em todas as suas dimensões, não há plena liberdade civil, nem plena liberdade política, isto é, não há possibilidade de Democracia. Além disso, a luta pela Liberdade Religiosa está no pano de fundo da conquista dos demais direitos humanos tidos por fundamentais. A religião, seja qual credo for, é a manifestação da Fé, sendo, considerada, por muitos, como a mais pura diversidade cultural do povo brasileiro.

Todavia, presenciamos situações contínuas de intolerância religiosa e de vilipêndio e isso precisa parar! Vivenciamos tempos tempestuosos de desrespeito para com as religiões. Há inúmeros casos de vandalismos com imagens sagradas, igrejas e templos invadidos e profanados, pessoas perseguidas e impedidas de exercerem sua liberdade de consciência e crença, sofrendo prejuízos e tendo direitos mitigados. O Município de Maceió precisa de leis que realmente protejam as religiões e a liberdade de crença.

Desrespeitar a religião alheia é algo abusivo, covarde e criminoso. Infelizmente, a “certeza da impunidade” faz com que esses crimes se propaguem, e isso, não podemos aceitar, tampouco admitir! Registrando-se que esta Parlamentar ABOMINA e REPUDIA todo e qualquer ato criminoso.

Em resumo, pode-se elencar algumas justificativas para a criação desta proposição tão importante, sendo elas:

1. **Garantia constitucional:** A liberdade religiosa é garantida pela Constituição Federal de 1988, que afirma que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença" e que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

"ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política". Portanto, o Estatuto regulamentará essa liberdade de forma a garantir que a disposição constitucional seja respeitada.

2. **Proteção contra discriminação/ contra a intolerância religiosa:** Apesar de a liberdade religiosa estar prevista na Constituição, ainda existem casos de discriminação e intolerância religiosa, e atualmente, tais atos são corriqueiros nesta capital. Este estatuto da liberdade religiosa poderá ajudar a combater essa prática, ao estabelecer diretrizes claras para a proteção dos direitos das pessoas de todas as religiões.
3. **Regulação de conflitos:** Em algumas situações, a prática religiosa pode entrar em conflito com outros direitos e interesses, como o direito à saúde ou à educação. Este Estatuto ajudará a regulamentar tais conflitos, estabelecendo limites e diretrizes claras para a proteção dos direitos de todas as partes envolvidas, podendo, inclusive, o Município, por meio de proposição própria, regulamentá-lo.
4. **Promoção do diálogo inter-religioso:** O estatuto da liberdade religiosa também incentivará o diálogo e a cooperação entre as diferentes religiões presentes no Município, promovendo a tolerância e o respeito mútuo.
5. **Alinhamento com padrões internacionais:** O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que estabelecem a proteção da liberdade religiosa como um direito fundamental. O Estatuto da Liberdade Religiosa é uma forma de alinhar a legislação brasileira com esses padrões internacionais e fortalecer a imagem do país como defensor dos direitos humanos, em âmbito municipal.

Analisando um pouco o Projeto de Lei, tem-se que foram instituídas, duas datas importantes: o Dia Municipal da Liberdade Religiosa, a ser comemorado, anualmente, em 25 de Maio e o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de janeiro.

Fora indicado 25 de Maio para o Dia Municipal da Liberdade Religiosa, haja vista já ser celebrada esta data em outros estados, enquanto que 21 de janeiro fora escolhido para o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, visando unificar a data comemorativa da União com os demais Entes Federativos, visto que, o Governo Federal, por meio da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, fixou a data de 21 de Janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. A medida visa harmonizar as diferentes práticas religiosas do nosso país, pregando o respeito e a liberdade previstos na Constituição Federal.

Com o intuito de incentivar a sociedade civil o presente projeto institui, também, o Prêmio Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa, que objetiva homenagear ações praticadas por pessoas e organizações cujos trabalhos em prol da Liberdade Religiosa tenham se destacado, e ainda, cria o Selo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa, que tem por objetivo identificar de forma positiva as empresas que tenham Responsabilidade na Promoção da Liberdade Religiosa.

Frise-se que esta proposição visa regulamentar o livre direito à crença em todo o Município de Maceió, vedando qualquer interferência ou impedimento na realização de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

cerimônias e cultos de todas as religiões, prevendo sanções e infrações para atos de intolerância religiosa.

É imprescindível explicar que, quanto às multas administrativas, até 17/08/2017 o Município de Maceió aplicava o indexador: Unidade Fiscal de Referência – UFIR, previsto na Lei Municipal nº 5.114, de 31/12/2000, que fora revogada pela Lei Municipal nº 6.685, de 18/08/2017 – Código Tributário do Município de Maceió, assim, inexistindo tal correspondência/referência na Legislação atual, fora utilizado, no Estatuto da Liberdade Religiosa, o indexador estadual – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL) – cujo valor é atualizado anualmente pela Receita Estadual.

Ressalte-se, por fim, que a luta é pelo direito à liberdade religiosa, posto que não se pode intimidar e calar a fé de ninguém, cabendo, ao Poder Legislativo adotar mecanismos para que se permita o respeito e o cumprimento do constitucionalmente previsto direito à escolha, ao tempo que se combate, incansavelmente, a intolerância religiosa.

Diante do exposto, com a intenção de fazer com que tais princípios e comandos sejam difundidos e observados no âmbito do Município de Maceió, bem como, no intuito de coibir e inibir reiterados atos de intolerância religiosa e violação do direito à liberdade de crença em nossa Capital, o que infelizmente são corriqueiros, é que submeto o Projeto de Lei à análise dos nobres pares, com a máxima urgência, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui, no âmbito do Município de Maceió, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de Pessoas com deficiência oculta ou não visível e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de Pessoas com deficiência oculta ou não visível.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela com qualquer deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente; e

II - Cordão de Girassol: uma faixa/colar estreito de tecido ou de material equivalente, na cor verde, estampado com desenhos/figuras de girassóis.

§1º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas ou não visíveis, assim como aos seus responsáveis, acompanhantes e/ou atendentes pessoais.

§2º Além do Colar de Girassol, a pessoa com deficiência oculta ou não visível, seu responsável, acompanhante ou atendente pessoal poderá portar um crachá com informações úteis e pertinentes referentes à deficiência.

§3º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do Cordão de Girassol por pessoas com deficiência oculta ou não visível.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e a possibilidade de uso do Cordão de Girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou não visível, assim como dos procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º Os órgãos públicos, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público e as demais instituições eventualmente parceiras a fim de garantir maior visibilidade e promoção de campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe institui, no âmbito do Município de Maceió, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de Pessoas com deficiência oculta ou não visível.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Quanto à competência para tratar da matéria, deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das **pessoas com deficiência**, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição Federal, o município encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União, os Estados e o Distrito Federal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em **2016**, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em **regime de Repercussão Geral** o RE nº 878.911/RJ, **definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município)**, ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”***

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras **são inalcancáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa**, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as **finalidades da Repercussão Geral**¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

A presente propositura tem por escopo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, por meio de um Cordão/Colar de Girassol, caracterizado como uma faixa estreita verde e estampada com figuras/desenhos de girassóis a fim de sinalizar a prioridade de atendimento humanizado e suporte diferenciado, oferecendo, inclusive, maior assistência e mais segurança aos aludidos.

Na prática, com o uso do Cordão/Colar de Girassol as equipes de atendimento de estabelecimentos públicos ou privados que trabalham com o público, devem priorizar a assistência a esse cliente e aos seus acompanhantes. A utilização do Cordão/Colar é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência dessas pessoas mais tranquila.

A iniciativa surgiu em 2016, por funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, que criaram e fizeram do Cordão Girassol um símbolo de apoio para pessoas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

com deficiências ocultas. Alguns estados brasileiros como: Espírito Santo, São Paulo, Amapá, Rio de Janeiro, Sergipe e Mato Grosso, além do Distrito Federal, assim como diversos municípios já sancionaram leis que dispõem sobre o uso do Cordão/Colar de Girassol.

Vale frisar que além do uso do Cordão/Colar de Girassol como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta e/ou não visível.

Diante do exposto e pela importância da matéria, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a emissão em formato acessível de documentos funcionais aos servidores públicos municipais de Maceió com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica, aos servidores públicos municipais com deficiência visual, assegurado o direito de receber seus documentos funcionais em formato acessível.

Parágrafo único. Estende-se o direito previsto nesta Lei aos Pensionistas dos servidores mencionados no *caput*.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - documentos funcionais: todos os documentos, expedidos pelo Poder Executivo, gerados ou produzidos em decorrência da vida funcional do servidor público, em especial contracheques, demonstrativos e comprovantes de rendimentos.

II - formatos acessíveis: são os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Os servidores públicos municipais com deficiência visual, deverão requerer, no setor competente, o recebimento de seus documentos funcionais, na forma estabelecida no *caput* do art. 1º desta Lei, que conterà as mesmas informações do documento em formato padrão.

Parágrafo único. Quando o documento solicitado se tratar de algum daqueles já disponibilizados para emissão em sítio oficial do órgão, não poderá haver substituição do usual, devendo constar os dois formatos para acesso e impressão.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a emissão em formato acessível de documentos funcionais aos servidores públicos municipais de Maceió com deficiência visual, estendendo-se tal direito aos seus pensionistas.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Quanto à competência para tratar da matéria, deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das **pessoas com deficiência**, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição Federal, o município encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União, os Estados e o Distrito Federal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa.

Como sabido e de conhecimento notório, em **2016**, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em **regime de Repercussão Geral** o RE nº 878.911/RJ, **definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município)**, ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”***

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras **são inalcancáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa**, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as **finalidades da Repercussão Geral**¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

A urgente necessidade de se incrementar as políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência é incontestável. A simples emissão de documentos funcionais, tais como: contracheques e comprovante de rendimentos, em formato que lhes seja acessível, representará um significativo avanço em direção a maior liberdade intelectual e de acesso às informações aos servidores com deficiência visual.

Trata, em verdade, de garantir àquele com deficiência visual o recebimento de seus documentos funcionais em formato adequado às suas necessidades, de forma a dar concretude à integração social da pessoa com deficiência e assegurar-lhe o pleno exercício do direito à informação.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados *hipossuficientes*, de modo a possibilitar a efetivação do Princípio da Igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas, com vistas a compensar eventuais diferenças.

No plano infraconstitucional, temos a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca afastar qualquer obstáculo que impeça o exercício dos direitos e garantias da pessoa com deficiência em sua plenitude.

Com a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão a acessibilidade passou a ser uma dentre tantas outras prioridades e direitos da pessoa com deficiência. Em resumo a acessibilidade é oferecer possibilidades de transpor as barreiras que existem na sociedade, garantindo que todas as pessoas possam participar dos diversos âmbitos sociais, ou seja, que todos possam acessar, compreender, utilizar, interagir e contribuir com o meio digital, seja em documentos digitais, páginas da web ou sistemas de uso é um dos objetivos da acessibilidade digital.

Cabe trazer à tona o disposto no art. 4º da referida norma, que assim estabelece, *in verbis*:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Nesse diapasão, o art. 62, do mesmo Diploma Legal (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), assim determina:

Art. 62 É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Ainda compulsando a referida Lei Federal, o art. 68, prevê que o Poder Público deverá adotar mecanismos que garantam à Pessoa com Deficiência o direito de acesso à informação, especificando em seu §2º o que são os formatos acessíveis, senão vejamos:

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

[...]

§2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

[...]

É direito do servidor, portanto, o fácil acesso aos seus documentos funcionais, em especial, seu contracheque e seu comprovante de rendimentos, de modo a possibilitar a conferência dos seus vencimentos e parcelas indenizatórias percebidas, não podendo a deficiência ser fator limitante desse direito.

Destarte, deve-se ainda se atentar ao fato de que nem todas as pessoas com deficiência visual se utilizam do sistema Braille e, de acordo com o tipo de deficiência, podem ser necessários outros recursos de acessibilidade (como o uso de caracteres ampliados ou de tecnologia digital, por exemplo), fazendo-se necessário garantir o direito do servidor à obtenção, mediante requerimento, de seus documentos em formato acessível e não somente de referido Sistema.

Vale mencionar, consoante art. 3º do PL, que o documento funcional solicitado em formato acessível deverá conter as mesmas informações do documento em formato padrão, assim como que, quando referido documento se tratar de algum daqueles já disponibilizados para emissão no site oficial do órgão, não poderá haver substituição do usual, devendo constar os dois formatos para acesso e impressão.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Ressalte-se, por fim, que fora estipulado 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para a vigência, prazo suficiente para que o Poder Público possa se adequar às exigências e previsões da *legis*.

Diante do exposto e tendo em vista que o objetivo dessa proposta não é conceder privilégios aos servidores públicos municipais com deficiência visual, tampouco interferir em seu Regime jurídico, mas proporcionar-lhes os meios e as condições para que possam, com autonomia, incluir-se na sociedade, e efetivamente exercer a cidadania, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a emissão de documentos digitais, em formato acessível, expedidos pelo Poder Público de Maceió, às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Todos os documentos digitais expedidos pelo Poder Público de Maceió, serão disponibilizados em formato acessível, viabilizando o acesso às informações pelas pessoas com deficiência visual.

Art. 2º No ato da confecção, salvamento e/ou disponibilização de documentos digitais, de uso interno ou externo, o oferecimento destes, pelo Poder Público de Maceió, deve ser em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - formatos acessíveis: são os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

II - documento interno como sendo todos os arquivos digitais que contenham informações escritas, de uso exclusivo de Órgão Público.

III - documento externo como sendo todos os arquivos digitais que contenham informações escritas, de uso do Estado, e que sejam de uso público ou disponibilizados para a população em geral, bem como, para as pessoas envolvidas no documento/processo, que não estejam vinculadas diretamente ao Município.

Art. 4º Qualquer pessoa com deficiência visual poderá solicitar informações ao Poder Público, por meio de requerimento em formato acessível, cujas informações serão fornecidas da mesma forma, nos termos desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal empreender esforços a fim de disponibilizar a todos os servidores públicos com deficiência visual mecanismos que facilitem seu labor em formato acessível, nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público e as demais instituições eventualmente parceiras a fim de garantir a eficácia e execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a emissão de documentos expedidos pelo Poder Público de Maceió em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Quanto à competência para tratar da matéria, deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das **pessoas com deficiência**, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição Federal, o município encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União, os Estados e o Distrito Federal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa.

Como sabido e de conhecimento notório, em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em regime de Repercussão Geral o RE nº 878.911/RJ, definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município), ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as finalidades da Repercussão



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Geral¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

A proposta em comento dispõe sobre a emissão de documentos expedidos pelo Poder Público de Maceió em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Sendo importante destacar que tal medida visa garantir àquele com deficiência visual o recebimento de documentos em formato adequado às suas necessidades, de forma a dar concretude à integração social da pessoa com deficiência e assegurar-lhe o pleno exercício do direito à informação, podendo ser destinado/requerido por/para qualquer pessoa do povo, assim como por/para servidor público.

Com base na presente proposição, qualquer pessoa com deficiência visual poderá solicitar informações ao Poder Público, cujo requerimento será em formato acessível, que deverá fornecê-las da mesma forma, para fácil compreensão. Bem como deverá o Executivo Municipal empreender esforços para disponibilizar a todos os servidores públicos com deficiência visual mecanismos que facilitem seu labor, também, em formato acessível.

A urgente necessidade de se incrementar as políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência é incontestável. A simples emissão de documento público, em formato que lhes seja acessível, representará um significativo avanço em direção a maior liberdade intelectual e de acesso às informações às pessoas com deficiência visual.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados *hipossuficientes*, de modo a possibilitar a efetivação do Princípio da Igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas, com vistas a compensar eventuais diferenças.

No plano infraconstitucional, temos a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca afastar qualquer obstáculo que impeça o exercício dos direitos e garantias da pessoa com deficiência em sua plenitude.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Com a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão a acessibilidade passou a ser uma dentre tantas outras prioridades e direitos da pessoa com deficiência. Em resumo a acessibilidade é oferecer possibilidades de transpor as barreiras que existem na sociedade, garantindo que todas as pessoas possam participar dos diversos âmbitos sociais, ou seja, que todos possam acessar, compreender, utilizar, interagir e contribuir com o meio digital, seja em documentos digitais, páginas da web ou sistemas de uso é um dos objetivos da acessibilidade digital.

Existem inúmeros servidores públicos com deficiência visual, principalmente os que são das áreas: administrativa e jurídica, e encontram diversas dificuldades no acesso aos processos e/ou documentos que são disponibilizados pelos órgãos públicos, vez que tais documentos são inacessíveis, não estando de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, não observando, portanto, às leis de acessibilidade.

É comum, um servidor público, com deficiência visual, quando necessita de algum dado ou informação durante o trabalho muitas vezes passar por constrangimento, pois dependerá de outra pessoa para consultar documentos inerentes ao seu trabalho, como por exemplo: projetos de lei, leis, processos judicial, relatórios ou demais informações.

Isso acaba limitando o exercício da profissão de muitos servidores públicos, assim como dificulta o acesso às pessoas com deficiência em geral, haja vista precisarem acessar documentos e dados, e esbarrarem em barreiras da inacessibilidade, já que os arquivos não estão em formato acessível.

Cabe trazer à tona o disposto no art. 4º da referida norma, que assim estabelece, *in verbis*:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Nesse diapasão, o art. 62, do mesmo Diploma Legal (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), assim determina:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 62 É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

Compulsando a referida Lei Federal, o art. 68, prevê que o Poder Público deverá adotar mecanismos que garantam à Pessoa com Deficiência o direito de acesso à informação, especificando em seu §2º o que são os formatos acessíveis, senão vejamos:

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

[...]

§2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

[...]

É direito da pessoa com deficiência, portanto, o fácil acesso a qualquer documento, de modo a possibilitar a conferência, tomar conhecimento e ter divulgação, não podendo a deficiência ser fator limitante desse direito.

Destarte, deve-se ainda se atentar ao fato de que nem todas as pessoas com deficiência visual se utilizam do sistema Braille e, de acordo com o tipo de deficiência, podem ser necessários outros recursos de acessibilidade (como o uso de caracteres ampliados ou de tecnologia digital, por exemplo), fazendo-se necessário garantir o direito das aludidas à obtenção, mediante requerimento, de documentos em formato acessível e não somente de referido Sistema.

Frise-se, ainda, que o objetivo dessa proposta não é conceder privilégios aos servidores públicos municipais com deficiência visual, tampouco interferir em seu Regime jurídico, mas proporcionar-lhes e às demais pessoas com deficiência, os meios e as condições para que possam, com autonomia, incluir-se na sociedade, e efetivamente exercer a cidadania.

É válido mencionar, a fim de que inexistam dúvidas por parte das Comissões desta Casa Legislativa e dos demais Vereadores, que esta Parlamentar apresentou, anteriormente, um Projeto de Lei com o objetivo **exclusivo** de emissão, em formato acessível, de documentos funcionais tais como contracheques e comprovantes de rendimentos, aos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

servidores públicos municipais de Maceió com deficiência visual, objeto, portanto, diferente da matéria em análise. Não havendo que se falar em duplicidade de proposições.

Ressalte-se, por fim, que fora estipulado 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para a vigência, prazo suficiente para que o Poder Público possa se adequar às exigências e previsões da *legis*.

Diante do exposto e pela importância da matéria, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos de combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes na abertura de evento de qualquer natureza realizado no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos de combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes, na abertura de evento de qualquer natureza realizado no Município de Maceió.

Parágrafo único. A finalidade desta Lei é o acesso à informação, a conscientização, a prevenção e o combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Art. 2º Os vídeos educativos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Parágrafo único. A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local.

Art. 3º O conteúdo dos vídeos deverá de forma clara e objetiva tratar especificamente do tema relacionado às ações de combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de qualquer mensagem de conteúdo ideológico ou partidário nas propagandas educativas de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, em regulamento próprio, o órgão responsável pela execução da presente Lei.

§1º O Executivo Municipal poderá fornecer os vídeos educativos.

§2º O conteúdo dos vídeos educativos, quando não fornecido pelo Poder Executivo, deverá ser por este previamente aprovado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará aos infratores privados o pagamento de multa a ser estipulada em regulamento próprio.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe torna obrigatória a exibição de vídeos educativos de combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes na abertura de evento de qualquer natureza realizado no Município de Maceió.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa.

Como sabido e de conhecimento notório, em **2016**, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em **regime de Repercussão Geral** o RE nº 878.911/RJ, **definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município)**, ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”***

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras **são inalcanceáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa**, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as **finalidades da Repercussão Geral**¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo E Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020,
Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado, passa-se a justificar seu mérito.

A propositura em comento tem por escopo tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos de combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes na abertura de evento de qualquer natureza realizado no Município de Maceió.

Os crimes contra as crianças e os adolescentes chocam e continuam crescendo no Brasil, sendo um dos maiores problemas estruturais e de formação social no país, dentre eles, a violência sexual, é, sem dúvida, a que mais chama atenção, principalmente porque grande parte dos casos ocorre dentro das residências das vítimas.

Uma informação ainda mais alarmante é que, segundo os dados da Polícia Civil de Alagoas, em 2021, entre as denúncias contra crianças e adolescentes, 25% dos casos estão ligados às situações de violência sexual. Esse percentual é muito maior do que o registrado nacionalmente, que é de 18,6%, segundo aponta a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Foram 709 registros contabilizados entre janeiro e dezembro do ano 2021.

As estatísticas comprovam o crescimento constante da violência contra crianças e adolescentes em todo o país. O Anuário da Segurança Pública 2022 aponta que os casos de abusos contra crianças e adolescentes “explodiram” com a pandemia de Covid-19, tendo sido registradas, de janeiro a junho de 2022, 4.486 denúncias de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

violações de direitos humanos contra os aludidos, conforme dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Conforme o levantamento de 2021, o local da violência que aparece com maior frequência, nas aludidas denúncias, é a residência da vítima e do suspeito do crime, chegando a 445 casos. Em 54% dos registros levantados, a vítima tinha entre 12 e 17 anos de idade, deste percentual 88% a violência é contra meninas.

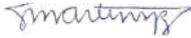
De acordo com a Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis – GEDANT da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – Sesau foram registrados mais de 2,7 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2017 e 2021 em Alagoas. Destes, 46% envolvem a faixa etária de 10 a 14 anos. Sem contar com os exorbitantes casos de subnotificações.

É sabido que o abuso e a exploração infantil têm sérias consequências emocionais e físicas nas crianças e adolescentes, por isso, é fundamental combater esse tipo de violência, e todos os demais. Lembrando que discutir e implementar ações é perfeitamente possível mesmo quando os recursos são limitados, razão pela qual a presente proposta é vital na preservação de nossos menores.

Ressalte-se, por fim, que fora estipulado 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, para a vigência, prazo suficiente para que o Poder Público possa se adequar nos termos da *legis*.

Diante do exposto, pela importância da matéria e sabendo que é um dever de toda sociedade cuidar e proteger as crianças e os adolescentes, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesito, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas institucionais promovidas pelo Poder Público do Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º É obrigatório, no âmbito do Município de Maceió, o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas institucionais promovidas pelo Poder Executivo, com o intuito de torná-las acessíveis às pessoas surdas.

§1º São consideradas propagandas institucionais aquelas, veiculadas na televisão e nas redes sociais, que têm como objetivo divulgar, obras, serviços, campanhas educativas e informativas, assim como qualquer tipo de publicidade pela Prefeitura de Maceió.

§2º Estende-se a exigência descrita nesta Lei a todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo, bem como ao Poder Legislativo e às concessionárias prestadoras de serviços públicos municipais.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe determina a obrigatoriedade do uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas institucionais promovidas pela Prefeitura de Maceió, estendendo tal exigência aos seus órgãos vinculados, ao Poder Legislativo e às concessionárias prestadoras de serviços públicos municipais.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Quanto à competência para tratar da matéria, deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das **pessoas com deficiência**, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição Federal, o município encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União, os Estados e o Distrito Federal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa.

Como sabido e de conhecimento notório, em **2016**, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em **regime de Repercussão Geral** o RE nº 878.911/RJ, **definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município)**, ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”***

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras **são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa**, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as **finalidades da Repercussão Geral**¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

A propositura em comento tem por escopo tornar obrigatório o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas institucionais promovidas pelo Poder Executivo Municipal de Maceió, com o intuito de torná-las acessíveis às pessoas surdas.

Cabe trazer à tona a diferença entre Pessoa Surda e Pessoa com Deficiência Auditiva. Na visão clínica o que difere surdez de deficiência auditiva é a profundidade da perda auditiva, ou seja, as pessoas que têm perda profunda e não escutam nada, são surdas, contudo as que sofreram uma perda leve ou moderada, e têm parte da audição, são consideradas deficientes auditivas.

Outro fator determinante é que na cultura surda, há a utilização do componente cultural importante, qual seja, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, , cuja modalidade é gestual-visual, possuindo estrutura e gramática próprias, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

LIBRAS, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

aludidas como cidadãs.

Por ser uma língua visuoespacial, LIBRAS é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida *legis* ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita, razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

A Comunidade Surda entende que a surdez não é uma deficiência, e sim uma forma de experimentar o mundo diferente da que se apresenta, na verdade, para muitos, a surdez é uma “potencialidade”, que abre as portas para uma cultura própria e muito rica, que não se identifica pelo que ouve ou não, não havendo, desta feita, perda auditiva, mas sim um “ganho surdo”.

No entanto, como os surdos dependem da Língua de Sinais para se comunicarem e interagirem em sociedade, é indispensável que haja acessibilidade em LIBRAS em todos os lugares, e de todas as formas de convívio e interação, assim, nada mais coerente, justo e igualitário que eles tenham conhecimento e acesso às propagandas que veiculada na televisão e nas redes sociais, que dêem publicidade aos atos da Prefeitura e que divulguem obras, serviços, campanhas educativas e informativas.

Em busca de uma sociedade mais justa e igualitária, sabendo que a informação é poder e que todas as pessoas têm direito ao seu acesso, fora estendida a esta Casa Legislativa a exigência do uso de LIBRAS nas propagandas institucionais.

Ressalte-se, por fim, que fora estipulado 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, para a vigência, prazo suficiente para que o Poder Público possa se adequar nos termos da *legis*.

Diante do exposto e da importância da matéria, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de espaços de convívio urbano nos bairros do Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de construção de espaços de convívio urbano em todos os bairros do Mde Maceió, de forma a garantir o direito de convivência e lazer para toda a população.

Art. 2º Os espaços de convívio urbano a que se refere o art. 1º deverão ser construídos em áreas públicas ou privadas, desde que estas sejam acessíveis a toda a população, e deverão contar com equipamentos e mobiliários urbanos adequados, tais como bancos, mesas, lixeiras, aparelhos de ginástica, parquinhos infantis, dentre outros.

Art. 3º A construção dos espaços de convívio urbano deverá ser realizada com base em estudos técnicos que levem em consideração as características de cada bairro, tais como densidade populacional, perfil socioeconômico dos moradores, áreas verdes disponíveis, entre outras variáveis.

Art. 4º Fica vedada a destruição de espaços de convívio urbano já construídos, os quais devem ser preservados e mantidos à disposição da população.

Parágrafo único. Caso seja necessário intervir em espaços de convívio urbano já construídos, deverá ser realizada uma análise técnica prévia que ateste a necessidade e justificativa da intervenção, com a apresentação de um projeto que contemple a preservação das características e elementos originais do espaço e assegure a manutenção das funções sociais e ambientais do mesmo, bem como deverá ser consultada a comunidade local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo prazos para a construção dos espaços de convívio urbano, bem como as penalidades para o seu descumprimento.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de espaços de convívio urbano nos bairros do Município de Maceió.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa.

Como sabido e de conhecimento notório, em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em regime de Repercussão Geral o RE nº 878.911/RJ, definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município), ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as finalidades da Repercussão Geral¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo E Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020,
Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado, passa-se a justificar seu mérito.

A justificativa para este projeto de lei é a de que a convivência e o lazer são direitos fundamentais de todos os cidadãos e devem ser garantidos pelo Poder Público. A construção de espaços de convívio urbano nos bairros é essencial para que as pessoas tenham locais de encontro e integração, onde possam realizar atividades físicas, culturais e de lazer, além de desfrutar do contato com a natureza e do ambiente urbano em que vivem.

Como sabido, Maceió é uma cidade que carece de equipamentos públicos, em especial espaços de convívio urbano. Além disso, a construção desses espaços contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que estimula o convívio social e a prática de atividades físicas, que são fundamentais para a promoção da saúde e do bem-estar. Também pode contribuir para a redução da violência, uma vez que a presença de pessoas em espaços públicos tende a inibir ações criminosas.

A construção de espaços de convívio urbano também pode trazer benefícios econômicos para o município, pois pode estimular o comércio local, a geração de emprego e renda, e a valorização dos imóveis próximos aos locais de lazer e convivência.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Além dos fundamentos já apresentados, é importante destacar outros aspectos que reforçam a importância da construção de espaços de convívio urbano nos bairros. Dentre eles, destacam-se:

1. Fortalecimento da identidade local: a construção de espaços de convívio urbano nos bairros pode contribuir para o fortalecimento da identidade local, uma vez que os moradores terão um local de encontro e integração em sua própria comunidade;
2. Redução das desigualdades sociais: a construção de espaços de convívio urbano em todas as regiões do município pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, uma vez que todos os cidadãos terão acesso aos mesmos equipamentos e serviços de lazer.
3. Estímulo ao desenvolvimento infantil: a construção de espaços de convívio urbano nos bairros pode estimular o desenvolvimento infantil, uma vez que as crianças terão acesso a espaços de brincadeiras e atividades que contribuem para o seu aprendizado e desenvolvimento social.
4. Valorização da paisagem urbana: a construção de espaços de convívio urbano pode contribuir para a valorização da paisagem urbana, uma vez que esses locais costumam ser projetados com elementos paisagísticos e urbanísticos que tornam as áreas mais agradáveis visualmente.
5. Estímulo ao turismo local: a construção de espaços de convívio urbano pode contribuir para o estímulo ao turismo local, uma vez que os visitantes podem conhecer e desfrutar desses locais de lazer e convivência.

Destaque-se que consta no projeto de lei em comento um dispositivo que proíbe a destruição de espaços de convívio urbano já construídos, visando garantir a preservação desses espaços de convívio urbano, ao tempo que estabelece critérios técnicos e justificativas claras para eventuais intervenções nos referidos locais, assegurando que as mudanças sejam realizadas de forma responsável e preservando suas funções sociais e ambientais, sem olvidar do mais importante: ouvir a comunidade local.

Isso porque, muitas vezes, espaços públicos já existentes são destruídos ou descaracterizados para dar lugar a empreendimentos imobiliários ou outras construções privadas, prejudicando a população que depende desses locais para o lazer e convivência.

Dessa forma, incluir um dispositivo que proteja os espaços de convívio urbano já construídos pode garantir que esses locais sejam preservados e mantidos à



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

disposição da população. Além disso, essa medida pode contribuir para a valorização do patrimônio público e para a promoção da sustentabilidade urbana, uma vez que evita o desperdício de recursos e a degradação ambiental causados pela destruição de espaços públicos.

Com tal vedação reforçamos a importância dos espaços de convívio urbano para a qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento sustentável do município.

Por essas razões, a obrigatoriedade de construção de espaços de convívio urbano nos bairros é uma medida justa e necessária para promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto e pela importância da matéria, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO
INSTITUTO QUINTAL CULTURAL.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CULTURAL com CNPJ Nº 13.085.397/0001-03, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado Rua Lord Baden Poweel, nº 112, Bairro Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-240, fundado em 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de dezembro
2022

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO
INSTITUTO QUINTAL CULTURAL.**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Quintal Cultural é uma ONG fundada no ano de 2007, em Maceió/AL. O projeto visa trabalhar com os elementos da cultura Hip Hop, a partir de suas características musicais, literárias, corporais, visuais e artísticas. Propondo um trabalho de produção e disseminação da cultura urbana nas periferias da parte baixa de Maceió.

Sendo assim, a instituição busca valorizar a diversidade cultural de localidades compreendidas entre a 2ª e 4ª regiões administrativas da capital alagoana, tendo como eixo central o bairro do Bom Parto, onde acontecerão maior parte das atividades e alcançando as demais localidades no entorno da Lagoa Mundaú como: Mutange, Bebedouro, Levada, Vergel, entre outras. Em diálogo permanente com as comunidades envolvidas, onde irá desenvolver ações no sentido de fortalecer as experiências de cidadania em parceria com agentes culturais e as organizações da sociedade civil.

Levando em consideração que os bairros contemplados pelo projeto apresentam um quadro de vulnerabilidade social, a instituição escolheu, especificamente, o bairro do Bom Parto como sede deste projeto e busca propor por meio de nossas ações, a formação e capacitação de crianças, jovens e adultos para fortalecimento de sua autoestima e autonomia diante dos índices sociais que atingem essa região.

Além disso, a região compreendida pelo bairro sede do projeto e seu entorno, através de seus agentes culturais, possui relevância histórica na cena da cultura hip hop promovendo eventos com requência, entre eles “A batalha da PST”, que acontece há muitos anos na Praça Santa Teresa e já faz parte do calendário do Hip hop alagoano.

Considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Instituto bem como a pluralidade social que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância do Instituto Quintal Cultural ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22/12/2022

Teca Nelma
Vereadora



Cnpj: 13.085.397/0001-03

institutoquintalcultural@gmail.com - 82 9919-8122/98819-5676

<https://www.facebook.com/quintalculturalmcz/>

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2022

Ofício nº 41/2022

CNPJ nº 13.085.397/0001-03

De: INSTITUTO QUINTAL CULTURAL

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública ao INSTITUTO QUINTAL CULTURAL

O INSTITUTO QUINTAL CULTURAL

organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.397/0001-03, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, no Rua Lord Baden Poweel, 112, rua A, conjunto Flamboyant, Bairro Serraria, Maceió-AL, CEP 57046-240, neste ato representado por sua representante legal, ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DIAS, CPF 046.243.994-12, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à instituição, para que o mesmo siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2022

Andreia Cristina de Carvalho Dias

ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DIAS
Presidente

INSTITUTO QUINTAL CULTURAL

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, E DA DURAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Quintal Cultural, doravante simplesmente denominado **QUINTAL CULTURAL**, fundado aos 10 dias de julho de 2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e de caráter cultural, ambiental e de assistência social, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Artigo 2º. O **QUINTAL CULTURAL** tem por finalidade:

- I. Dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- II. Promover a difusão e o resgate dos valores da cultura popular em especial a cultura da beira da lagoa Mundaú, organizando, para tal, mostras de arte, montagem de espetáculos e exposições das diversas expressões artísticas, oficinas, eventos carnavalescos, juninos e em geral.
- III. Promover ações políticas de incentivo à cultura e a preservação ambiental em Alagoas;
- IV. Promover a cultura, a consciência ecológica, o entretenimento e o lazer em todas as suas dimensões;

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 3º. O **QUINTAL CULTURAL** tem sede, provisoriamente, até posterior aquisição de sede definitiva e exclusiva, Conjunto Flamboyant, rua A, n-112. Serraria CEP 57.046.270

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Artigo 4º. O tempo de duração do **QUINTAL CULTURAL** é indeterminado.

Bel. Luiz Pires Fonseca de Machad
1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEL
Rua Vellozo, 101/110
CEP 57.020-00

Hermann Braga de Lyra Neto
Advogado OAB/AL 7.107

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São associados todos aqueles que, sem impedimento legal, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da entidade, *ad referendum* da Assembléia Geral, de acordo com os critérios previstos no Capítulo abaixo.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. Todos os associados pertencerão a uma única categoria.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Artigo 7º. A admissão dos associados se dará mediante a aprovação do nome do candidato pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A formalização da admissão será procedida mediante a inscrição do associado no livro de associados, devidamente registrado junto à serventia notarial, e mediante a assinatura ao termo de adesão ao Trabalho voluntário, nos estreitos limites da Lei n.º 9.608, de 18/02/1998.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O associado, que praticar ato prejudicial aos interesses, ou ao bom nome do **QUINTAL CULTURAL**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria, às penalidades de advertência ou até mesmo exclusão do quadro social, nos termos do artigos 9º, 10º *infra*.

Artigo 9º. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Deliberativa, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços):

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **QUINTAL CULTURAL**;
- II. Utilização do nome do **QUINTAL CULTURAL** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- IV. Deixar de pagar, injustificadamente, suas contribuições/mensalidades ao **QUINTAL CULTURAL**, por mais de três meses subseqüentes.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 10. Excluído do **QUINTAL CULTURAL**, por qualquer que seja o motivo ou, retirando-se do rol de associado, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ele prestados.

Artigo 11. Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, levando-a para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, que deliberará sobre a exclusão.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São direitos dos associados de qualquer categoria:

- I. Comparecer e participar das reuniões da Assembléia Geral, desde que suas obrigações assumidas perante o **QUINTAL CULTURAL** estejam em dia;
- II. Requerer à Diretoria, a convocação de reuniões, para discutir e apresentar propostas;
- III. Visitar as dependências do **QUINTAL CULTURAL** sempre que desejarem;
- IV. Participar de todas as festividades promovidas pelo **QUINTAL CULTURAL**;
- V. Exercer os cargos ou comissões a que forem eleitos;
- VI. Votar e ser votado para os cargos da administração.

Artigo 13. São deveres dos associados:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e normas internas e das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Cooperar para a completa realização dos fins do **QUINTAL CULTURAL**;
- III. Respeitar as normas do **QUINTAL CULTURAL** expressas nesse Estatuto ou em Regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;
- IV. Cumprir com suas obrigações sociais;
- V. Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados com ao **QUINTAL CULTURAL**.

Artigo 14. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **QUINTAL CULTURAL**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **QUINTAL CULTURAL**, exceto se agirem com excesso de mandato.

ASCO

Del. Luiz Paes FONSECA de MACHADO
1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
Rua Tibúrcio Valentim, 101/102
11 - Aragoas - CEP. 57020-00

H
Hermann Braga de Lyra Neto
Advogado OAB/AL 7.107

TÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL
CAPÍTULO I
RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 15. Os recursos econômico-financeiros do **QUINTAL CULTURAL** serão provenientes de:

- I. Contribuições de seus associados, amigos e benfeitores;
- II. Eventos em geral, mormente de natureza cultural;
- III. Bazares e feiras em geral;
- IV. Sorteios;
- V. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI. Rendimentos financeiros de qualquer ordem;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. De donativos e/ou legados de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. De contratos e convênios;
- X. De recursos dos Poderes Públicos;
- XI. Venda de bens e serviços decorrentes de atividade meio, como: centro cultural, cursos livres e outros.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 16. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais do **QUINTAL CULTURAL**, no sustento de suas obras e atividades a que esteja vinculado, dentro do Território Nacional.

Artigo 17. O **QUINTAL CULTURAL** aplicará os recursos eventualmente advindos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 18. É constituído o patrimônio social do **QUINTAL CULTURAL**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Ass

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad
1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
PÁG. 107

Hermann Braga de Lyra Neto
Advogado OAB/RJAL 7.107

Parágrafo Único. O patrimônio social do **QUINTAL CULTURAL**, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio de indivíduo.

CAPÍTULO IV DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 19. O exercício fiscal do **QUINTAL CULTURAL** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Artigo 20. O **QUINTAL CULTURAL** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 21. São órgãos deliberativos do **QUINTAL CULTURAL**, hierarquicamente:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria é um órgão deliberativo e de gestão, o qual concretiza e viabiliza as decisões.

Parágrafo Segundo. Os diretores e associados não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pela entidade.

CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22. A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo do **QUINTAL CULTURAL**, constituída pela união de todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 23. A Assembléia Geral reunir-se-á em local previamente determinado pela Diretoria:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 24. A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal, que fixará data, horário, local e pauta, através de edital de convocação afixado na sede da instituição, através de carta circular ou por edital

Atto

Bot. Luiz Pires Fonseca de Machad
1º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL D
REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPE
L.º Veleriano, 10111
11.º 27

Hermann Braga de Lyra Neto
Advogado OAB/AL 7.107

ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral poderá ser convocada por 2/3 dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais, caso o Diretor Presidente não atenda às suas solicitações de convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo 3º. Os associados serão convocados por escrito, para Assembléia Geral que trate da dissolução ou extinção do **QUINTAL CULTURAL**.

Artigo 25. Compete à Assembléia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger, empossar e destituir a Diretoria;
- III. Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- IV. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, compromissar a qualquer título e/ou doar bens imóveis;
- V. Aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria;
- VI. Aprovar o Regulamento e outras normas internas;
- VII. Aprovar as contas através das demonstrações contábeis e seus anexos;
- VIII. Aprovar o planejamento das atividades;
- IX. Aprovar o relatório das atividades;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do **QUINTAL CULTURAL**;
- XI. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XII. Julgar os recursos a ele interpostos pelos associados ou demais usuários do **QUINTAL CULTURAL**;
- XIII. Referendar ou não a admissão de novos associados;
- XIV. Eleger dentre os seus membros o Diretor Presidente.
- XV. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 26. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Acço

SEL. LUIZ Pires Fonseca de Machad
TABELIAO PUBLICO E OFICIAL D
REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPER
Valeriano, 101/11

Hermann Braga de Lyra Neto
Advogado OAB/AL 7.107

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral, para fins de alterar o Estatuto ou excluir associados, instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º. É necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados para instalar e deliberar, em Assembléia Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção do **QUINTAL CULTURAL**, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 27. Fica assegurado ao Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Artigo 28. As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e por dois associados presentes.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 29. O **QUINTAL CULTURAL** é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, sendo o Presidente da Diretoria nomeado e acolhido pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo. A Diretoria é constituída pelo:

- a) Diretor Presidente
- b) Vice Diretor Presidente;
- c) Secretaria Geral e Diretora de Políticas Culturais;
- d) Diretor Financeiro;

Parágrafo Terceiro. O cargo de Vice-Presidente será ocupado pelo primeiro Diretor Conselheiro, a qual deverá ser eleito pela Assembléia Geral, conforme as normas do presente Estatuto Social e do Regimento Interno.

Parágrafo Quarto. Os cargos de Secretária Geral e Diretora de Políticas Culturais e o Diretor Financeiro serão nomeados pelo Presidente, sendo necessário o referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto. A Diretoria exerce o mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o prazo.

Artigo 30. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar o **QUINTAL CULTURAL**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **QUINTAL CULTURAL**, bem como o Regulamento Interno;


Dr. Manoel José Fonseca de Machado
TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
DECLARAÇÕES E OUTROS PAPER
Rua Valeriano, 101/110
CEP 20.000-000


Hermana Lyra Neto
Advogada - OAB/AL 7.107

- III. Propor alteração do Estatuto Social e criação/alteração de normas internas, e/ou dissolução ou extinção do QUINTAL CULTURAL para a Assembléa Geral;
- IV. Admitir e demitir associados, em conformidade com as prescrições estatutárias e segundo o Direito próprio, bem como, contratar profissionais leigos para cuidar da administração e execução dos projetos do QUINTAL CULTURAL;
- V. Comprar e vender bens imóveis e assumir compromissos em nome do QUINTAL CULTURAL, com autorização da Assembléa Geral;
- VI. Criar departamentos e serviços ou setores de atividades;
- VII. Criar novos cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades do QUINTAL CULTURAL elencadas no presente Estatuto;
- VIII. Elaborar e emitir parecer sobre o Balanço Orçamentário e a Programação das Atividades, bem como as demais contas do QUINTAL CULTURAL;
- IX. Aprovar as despesas extraordinárias que envolvam bens móveis, bem como, deliberar sobre o aluguel de imóveis do QUINTAL CULTURAL ou para o QUINTAL CULTURAL, aprimorar os seus serviços, tudo com o propósito de atender as finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 31. Os Diretores serão convocados para as reuniões da Diretoria mediante circulares emitidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo 1º. A reunião da Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.

Parágrafo 2º. Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quorum especial.

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição do QUINTAL CULTURAL.

Artigo 32. A demissão voluntária de membro da Diretoria será feita mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente.

Artigo 33. É expressamente proibido aos membros da Diretoria e aos Associados prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome do QUINTAL CULTURAL

Artigo 34. Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O QUINTAL CULTURAL não distribui superávit, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria e aos associados.

Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente:

3el. Luiz Pires Fonseca de Machado
1º TABELÃO PÚBLICO E CÍVIL DE
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E OUTROS PAPER
da Tábua de Valeriano 10/7/10
12 - Alagoas - CEP 57011-90

[Assinatura]

ADV. JOSÉ ALVAL 7.107

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **QUINTAL CULTURAL** e seu Regulamento Interno;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III. Representar o **QUINTAL CULTURAL** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Financeiro;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- VI. Autorizar despesas;
- VII. Admitir e demitir profissionais;
- VIII. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- IX. Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços do **QUINTAL CULTURAL**, transmitindo à apreciação da Diretoria, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- X. Fixar remuneração dos prestadores de serviços juntamente com a Diretoria, após estudo e proposta elaborada pelo Centro Administrativo;
- XI. Encaminhar à Assembléia Geral, para conhecimento e deliberação, até a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, minuciosa previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com discriminação das verbas necessárias aos vários serviços desempenhados no **QUINTAL CULTURAL** e indicação dos recursos com que deverá contar o **QUINTAL CULTURAL** para atendê-los;
- XII. Exercer o voto de qualidade;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 36. Compete ao Vice Diretor Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembléia Geral Eletiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembléia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Artigo 37. Compete a Secretaria Geral e Diretora de Políticas Culturais:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

Hel. Luiz Paes Fonseca de Machado
1ª TABELAÇÃO PÚBLICA E OFICIAL D.
REGISTRO DE TÍTULOS, PAPE-
LOS E OUTROS, 11/10

Herrington Lyra Neto
Advogado
OAB/AL 7.107

- II. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- III. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- IV. Elaborar sob a supervisão do Diretor Presidente, os Relatórios Sociais, inclusive os legais, denominados de Plano de Ação e de Planejamento Anual das Atividades do **QUINTAL CULTURAL**;
- V. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeito o **QUINTAL CULTURAL** principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
- VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VII. Providenciar o Registro Público do que for necessário.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporais do **QUINTAL CULTURAL** sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente;
- III. Representar o **QUINTAL CULTURAL**, por delegação do Diretor Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;
- IV. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade do **QUINTAL CULTURAL**, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, rubricando tais peças após devidamente conferidas;
- V. Representar o **QUINTAL CULTURAL** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- VI. Zelar pela renda patrimonial do **QUINTAL CULTURAL**;
- VII. Acompanhar e supervisionar a arrecadação da sua receita ordinária;
- VIII. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores inclusive locatícios, visando sempre, melhores resultados para o **QUINTAL CULTURAL**.

Artigo 39. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**TITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 40. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **QUINTAL CULTURAL** poderá firmar Convênios ou Contratos com outras Instituições congêneres ou afins, bem como com o Poder Público, para a promoção da cultura e da Assistência Social.

Artigo 41. No caso de dissolução ou extinção do **QUINTAL CULTURAL**, o seu patrimônio é destinado à outra instituição sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Alagoas, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e na sua falta por uma Instituição Pública, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Artigo 42. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 43. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **QUINTAL CULTURAL**.

Maceió, 10 de julho de 2010.

Andréia Cristina de Carvalho Gomes
Diretora Presidente

NOME: Andréia Cristina de Carvalho Gomes

RG nº: 99001335358

CPF/MF nº: 046.243.994-12

Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 37 Conj. Aldeota, Residencial Janaina Bloco 02 Ap. 03, Serraria CEP: 57046-340

Hermann Braga Lyra Neto
OAB / AL 7107



VÁLIDO SOMENTE COM O N.º 10



TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) de
Andréia Cristina
de Carvalho
Gomes.
Maceió-AL 03 de 07 de 2010
Em _____ de _____

Hermann Braga de Lyra Neto
Advogado OAB/AL 7.107

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**

1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. **3108165**
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

17/11/2010
MACEIÓ - AL



Handwritten text, possibly a signature or date, oriented vertically on the left side of the page.

Faint, illegible text and lines, possibly a form or a stamp, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date, oriented vertically.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO QUINTAL CULTURAL

Aos 30 de abril de 2022, na sede do Quintal Cultural, CNPJ 13.085.397/0001-03, Maceió-AL, sob a Presidência de Andréia Cristina de Carvalho Dias, Autônoma, Casada, residente e domiciliada na Rua Sol Nascente, 183-B Bom Parto, Maceió – AL, CEP: 57017-290, inscrita no CPF sob o nº 046.243.994-12, portadora de RG de nº 99001335358 SEDS-AL, Eu, Ederaldo Oliveira da Silva, Diretor Financeiro, presidi a assembleia geral convocada por meio do ofício 044/2022, divulgado na sede da Instituição e nos espaços frequentados pelos sócios, com finalidade de eleger o novo mandato da diretoria. Participaram da Assembleia Geral: Andréia Cristina de Carvalho Dias, Presidente do Instituto Quintal Cultural; Antônio Salustiano da Silva, Jardineiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente nº 184, Bom Parto, Maceió – AL, CEP: 57.017-290, nascido em 01.11.1972, inscrito no CPF sob o nº 841.529.074-87, portador de RG de nº nº1147.908 SSP-AL; Angelo Correia da Silva, Autônomo, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cristiane Melo M L Batista nº 12, Bom Parto, Maceió-AL, CEP 57017-210, nascido em 19.02.1981, inscrito no CPF nº 037.956.134-42, portador de RG nº 98001396049 SSP/AL; Ederaldo Oliveira da Silva, divorciado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Luiz Zagallo, 34, Bom Parto, Maceió – AL, CEP: 57.017-295, nascido em 12/12/1972, inscrito no CPF sob o nº843.061.304-87 portador do RG nº 2002001079268 SSP-AL; Márcia Kelly Dias Alves, brasileira, solteira, nascida em 06.05.1983, frentista, RG nº 3042807/6 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 075.316.264-46, residente e domiciliada na Rua Sol Nascente, nº 183 – Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57.017.290; Elias Beserra Bonifácio, brasileiro, solteiro, nascido em 17.05.1986, Médico, RG nº 2002005004378 SSP - AL e CPF/MF nº 058.728.154-50, residente e domiciliado na Rua São João, 139 – Vila Brejal - Maceió/AL – CEP 57017 – 260; Rosinete de Carvalho Gomes, brasileira, divorciada, autônoma, nascida em 26.10.1962, portadora da carteira de identidade nº 475407 SSP - AL e CPF: 331.964.434-34, residente e domiciliada na Rua Atila brandão, 37 – condomínio Janaína, bloco 02 apartamento 003 - Serraria- Maceió/AL CEP: 57046-367, Maria Quitéria Dias da Silva, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 07.10.1962, RG nº 499781 SSP/AL e CPF nº 013.550.184-98, residente e domiciliado na Rua Sol Nascente, nº184, Bom Parto, Maceió/AL CEP: 57017-290; Thayse Melo da Silva, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 06.02.1991, RG ° 3512203-0 SSP/AL e CPF nº 084.546.084-60, residente e domiciliada na Rua Dep José Bernardo Neto, 371, CEP 57039-643, Pescaria, Maceió/AL; Rogério Dias, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 05.12.1979, RG nº 2001001304660 SSP/AL e CPF nº 048.403.624.67, residente e domiciliado na rua sol nascente, 183-b, Bom Parto, CEP 57017-290, Maceió-AL, para realizar a assembleia geral, e com base no artigo 25 do nosso estatuto eleger e empossar a nova diretoria com novo mandato iniciando em 30 de abril de 2022 e encerrando em 30 de abril de 2025. Ao decorrer da Assembleia, apresentou-se futuras atividades culturais mais voltadas para a área do Audiovisual e para o desenvolvimento do cinema. Além disso, o Instituto Quintal Cultural passou a representar a Central Única das Favelas em Alagoas CUFA/AL desde o dia 11 de setembro de 2020 quando o presidente da Cufa Brasil, Preto Zezé, esteve em Maceió, no espaço de atividades do Quintal Cultural na Rua Sol Nascente no Bairro do Bom Parto. Seguindo a ordem do dia, os

presentes deliberaram, por unanimidade: a reeleição da Diretoria por mais um mandato realizando apenas uma mudança. Sendo assim a atual diretoria conta com Andréia Cristina de Carvalho Dias para o cargo de Diretora Presidente; Thayse Melo da Silva, para o cargo de Vice- Presidente; Ederaldo Oliveira da Silva para o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo; e Antônio Salustiano da Silva, para o cargo de Secretário Geral e Diretor de Políticas Culturais, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes. Todos empossados de imediato aos cargos, sem Impedimentos. Para o Conselho Fiscal ficam os seguintes membros: Conselheiros titulares: 1- Angelo Correia da Silva, 2- Marcia Kelly Dias Alves; 3- Elias Beserra Bonifácio; Para conselheiros suplentes: 1- Rosinete de Carvalho Gomes, 2 - Maria Quitéria Dias da Silva; Sem mais colocações encerrou-se a Assembleia às 22h.

Andréia Cristina de Carvalho Dias NT
Andréia Cristina de Carvalho Dias
Presidente da Assembleia

Ederaldo Oliveira da Silva ok
Ederaldo Oliveira da Silva
Secretário da assembleia
Diretor Financeiro

Thayse Melo da Silva NT
Thayse Melo da Silva
Vice- Presidente

Antônio Salustiano da Silva NT
Antônio Salustiano da Silva
Secretário Geral e
Diretor de Políticas Culturais

Angelo Correia da Silva NT
Angelo Correia da Silva
Conselheira Fiscal

Marcia Kelly Dias Alves NT
Márcia Kelly Dias Alves
Conselheira Fiscal

Elias Beserra Bonifácio NT
Elias Beserra Bonifácio
Conselheiro Fiscal

Rosinete de Carvalho Gomes NT
Rosinete de Carvalho Gomes
Conselheira Suplente

Maria Quitéria Dias da Silva ok
Maria Quitéria Dias da Silva
Conselheira Suplente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1860, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-3777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ACY74979 - 7K7M
20/07/2022 14:15 Solicitante: ...5.397/0001-...
03
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado nº 6432163 em 20/07/2022. Averbado
no registro sob nº 3108165. O que certifica e deu
fe. Maceió - AL, 11/08/2022. Bel. Lucymara A.
Carvalho - Subst.

BEL LUCYMARALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Documentos e Cartas Provisórias
Cadastrado nº 9202/474

FIRMA(S) RETRC



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEÍO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 47 - Centro
CEP 57.020-340 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3273-8031 / 3271-1400

REC. DE FIRMA Nº 2022-087951

Reconheço por semelhança de firma em:

THAYSE MELO DA SILVA
ANGELO CORREIA DA SILVA

Em Testemunho da verdade. MACEÍO - AL - 08/03/2022 14:27:33

SELO DIGITAL: ACY90229 - PPL, ACY90230 - STRU

Codificação do documento: <https://selo.dig.br/tj.al/jus.br/> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEÍO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (52) 3435-5277 - atendimento@selo.al.br

Selo Digital Azul ACY74006 - OAP0
H: 14:24 Solicitante: ***.061.04**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de
EDERALDO OLIVEIRA DA SILVA, Dou. Ex. Em Test.
da verdade. Maceió - AL - 08/08/2022.

Guilherme Antônio da Cerqueira Pituba - Escr.
Extrajudicial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEÍO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (52) 3435-5277 - atendimento@selo.al.br

Selo Digital ACY74283 - KLRJ
H: 14:25 Solicitante: ***.728.54**
Ord. de Alça: 05 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de ELIAS
BESERRA BONIFACIO, Dou. Ex. Em Test.
da verdade. Maceió - AL - 11/08/2022.

Guilherme Antônio da Cerqueira Pituba - Escr.
Extrajudicial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEÍO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (52) 3435-5277 - atendimento@selo.al.br

Selo Digital Azul ACY74007 - ZWOM
H: 14:24 Solicitante: ***.061.04**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MARIA
QUITERIA DIAS DA SILVA, Dou. Ex. Em Test.
da verdade. Maceió - AL - 08/08/2022.

Guilherme Antônio da Cerqueira Pituba - Escr.
Extrajudicial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEÍO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (52) 3435-5277 - atendimento@selo.al.br

Selo Digital Azul ACY74194 - 8S72
H: 14:05 Solicitante: ***.316.64**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de
MARCIA KELLY DIAS ALVES, Dou. Ex. Em Test.
da verdade. Maceió - AL - 08/08/2022.

Guilherme Antônio da Cerqueira Pituba - Escr.
Extrajudicial

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACY99217 - K3NB
H: 16:04 Solicitante: ***.249.44**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEÍO - AL
Reconheço por semelhança a firma de ROSINETE DE
CARVALHO GOMES, Dou. Ex. 05/08/2022. Maceió - AL. Em
Test.

Danielly Costa da Silva - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEÍO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (52) 3435-5277 - atendimento@selo.al.br

Selo Digital Azul ACY74114 - PUG1
H: 15:00 Solicitante: ***.529.74**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por autenticação a firma de
ANTONIO SALLUSTIANO DA SILVA, Dou. Ex. Em Test.
da verdade. Maceió - AL - 08/08/2022.

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Substituto

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEÍO/AL - R. JOÃO PESSOA, 226 - Centro - Fone: 32233044
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ACX12124-KPH3 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de
distribuição/Azul, reconhecimento a firma por semelhança de
Cristina de Carvalho Dias
Dou. Ex. Maceió, 09/08/2022 15:42, em testemunho da
Tabelião Claudinete Maria de Lima, Escrevente Maria das
Carnaúba de Oliveira

Lucas Barros Pituba de Carvalho

BEL LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPI de Maceió - AL
Títulos e Documentos e Outros Assuntos
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Centro - Maceió - AL

Certificação do 3º Ofício de Notas
RETRO



**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DO INSTITUTO
QUINTAL CULTURAL**

Nome	Cargo	endereço	telefone	e-mail	
Andréia Cristina de Carvalho Dias	Presidente	Rua Sol Nascente, 183 Bom Parto, CEP 57017- 290, Maceió-Alagoas	(82) 988195676	andreia.carvalho.dias@gmail.com	99
Thayse Melo da Silva	Vicepresidente	Rua Padre Cícero, 30, Lote Jardim Alagoas, CEP 57057-656, Maceió- Alagoas	(82) 996555239	thaysemelo.tatamelo@gmail.com	:
Ederaldo Oliveira da Silva	Diretor Financeiro e administrativo	Rua Luiz Zagallo, 34, Bom Parto, CEP 57017-295, Maceió-Alagoas	(82) 988639310	theo_dasilva@hotmail.com	200
Antônio Salustiano da Silva	Secretário Geral e diretor de Políticas culturais	Rua Sol Nascente, 184, Bom Parto, CEP 57017- 290, Maceió- Alagoas	(82) 987143039	salustianoantoniodasilva@hotmail.com	114

Maceió, 26 de novembro de 2022

Andréia Cristina de Carvalho Dias

Andréia Cristina de Carvalho Dias

Presidente



PLANO DE TRABALHO DO PROJETO “O HIP HOP É MASSA”

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE

1.1 Entidade Cultural Proponente:

Instituto Quintal Cultural

1.2 CNPJ da Entidade:

13.085.397/0001-03

1.3 Título do Projeto:

O HIP HOP É MASSA

2 – OBJETO

Trabalhar a cultura do hip hop e seus elementos artísticos e culturais entre a comunidade do Bom Parto, e buscando alcançar demais bairros adjacentes como: Mutange, Bebedouro, Prado, Ponta Grossa, Levada e Vergel, apresentando junto à comunidade, ao final do projeto, o resultado das oficinas através de atividades de culminância em parceria com o Coletivo Cia Hip Hop e o Instituto Quintal Cultural.

3 – JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa trabalhar com os elementos da cultura Hip Hop, a partir de suas características musicais, literárias, corporais, visuais e artísticas. Propondo um trabalho de produção e disseminação da cultura urbana nas periferias da parte baixa de Maceió. Sendo assim, buscamos valorizar a diversidade cultural de localidades compreendidas entre a 2ª e 4ª regiões administrativas da capital alagoana, tendo como eixo central o bairro do Bom Parto, onde acontecerão maior parte das atividades e alcançando as demais localidades no entorno da Lagoa Mundaú como: Mutange, Bebedouro, Levada, Vergel, entre outras.

Em diálogo permanente com as comunidades envolvidas, iremos desenvolver ações no sentido de fortalecer as experiências de cidadania em parceria com agentes culturais e as organizações da sociedade civil.

Levando em consideração que os bairros contemplados pelo projeto apresentam um quadro de vulnerabilidade social, escolhemos especificamente, o bairro do Bom Parto sede deste projeto e buscamos propor por meio de nossas ações, a formação e capacitação de crianças, jovens e adultos para fortalecimento de sua autoestima e autonomia diante dos índices sociais que atingem essa região.

Além disso, a região compreendida pelo bairro sede do projeto e seu entorno, através de seus agentes culturais, possui relevância histórica na cena da cultura hip hop promovendo eventos com



frequência, entre eles “A batalha da PST”, que acontece há muitos anos na Praça Santa Teresa e já faz parte do calendário do Hip hop alagoano.

HISTÓRICO DO INSTITUTO QUINTAL CULTURAL

O Quintal Cultural é uma iniciativa de cunho político cultural que acontece no bairro do Bom Parto desde o ano de 2007. Devido a sua importância como uma experiência que promove o direito à cultura, com o passar dos anos se transformou em Instituto Quintal Cultural, a partir de sua formalização como organização da sociedade civil.

Desde então o Instituto Quintal Cultural tem promovido diversas ações em que atua como um porta voz dos anseios de sua comunidade e tentando dessa forma trazer humanização para uma região marcada pela violência e pela falta de oportunidades. O Quintal atua nas mais diversas linguagens artísticas, reuniões e festas comunitárias, reivindicações de bairro, entre outras.

HISTÓRICO DO COLETIVO CIA HIP HOP

O Coletivo Cia Hip Hop, fundado em 2007, no bairro do Village Campestre II é um representante dessa presença expressiva da juventude em nossas periferias. A Cia Hip Hop foi criada a partir da necessidade de jovens da periferia do Village Campestre II em promover atividades sócio culturais e políticas na comunidade, que não dispõe de praças de convivência ou áreas comuns para atividades culturais.

O projeto cresceu e conseguiu erguer, em 2014, a sede do coletivo no bairro do Cambuci, onde durante algum tempo proporcionou espaço para expressão, transformação e desenvolvimento dos talentos, construindo um elo entre a arte, a educação e a comunidade para a formação de artistas e cidadãos comprometidos com a elevação da qualidade de vida da periferia.

A Cia Hip Hop tem como objetivo propagar a cultura resistente da periferia, realizando performances e expondo os seus trabalhos, mostrando os talentos existentes nas comunidades e trazendo novos adeptos e simpatizantes para conhecer a cultura hip hop.

Em seguida, no ano de 2017, o Coletivo Cia Hip Hop retomou ao seu bairro de origem: O Village Campestre, onde pôde dar início a atividades no interior de sua sede com projetos como: baile black, cine periferia, sarau cultural, biblioteca comunitária, dessa forma, tornando um espaço que agrega cultura, educação e responsabilidade social.

4 – AÇÕES ESTRUTURANTES

4.1 Eixos estruturantes do nosso projeto.

01. Cultura e educação;
02. Cultura digital;
03. Cultura e direitos humanos;
04. Livro, leitura e literatura;
05. Cultura e juventude;
06. Cultura, infância e adolescência;

4.2 Atividades predominantes no projeto:

01. Produção
02. Difusão
03. Formação
04. Intercâmbio
05. Pesquisa
ento de pessoal

5 – PÚBLICO

5.1 Público beneficiário do projeto:

01. Artistas e grupos artísticos
02. Estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos etc)
03. Mulheres
04. Pessoas com deficiência
05. Pessoas ou grupos vítimas de violência de raça, gênero, etnia, entre outras

6. OBJETIVOS DA INICIATIVA CULTURAL

- Proporcionar a juventude do Bom Parto e comunidades adjacentes, uma experiência pedagógica e cultural, estreitando laços entre a cultura Hip Hop e a comunidade.
- Envolver crianças, jovens e adultos em projeto educativo em fundamental contribuição para a sua formação técnica, profissional e humana.
- Valorizar a cultura do hip hop, buscando identificação com os jovens das comunidades contempladas pelo projeto.
- Ressaltar a importância cultural e educativa do hip hop, em contraponto ao caráter de marginalização em que muitas vezes é inserido devido à falta de conhecimento sobre tal manifestação artística.

- Proporcionar a introdução da musicalidade, ritmo e criatividade;
- Enxergar no público-alvo do projeto suas necessidades e incentivar o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.
- Fortalecimento, produção e difusão da cultura hip hop junto à comunidade sede do projeto e adjacentes.
- Apresentação dos resultados das oficinas a partir de produtos gerados, distribuídos em plataformas digitais, redes sociais, e eventos de culminância.

7. DESCRIÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL

A iniciativa cultural mostra a relevância de se trabalhar com a “cultura periférica”, pois democratiza o acesso de crianças, jovens e adultos a atividades gratuitas que resultarão em sua formação humana e cidadã, além de gerar produtos através das oficinas propostas, como: gravações de músicas distribuídas nas plataformas digitais, produção de murais de artes visuais nas comunidades envolvidas, apresentações de dança (break), formação em produção cultural, entre outros produtos que, poderão servir como ponto de partida para muitos jovens que pretendam se lançar profissionalmente no universo do hip hop.

8. GESTÃO DA INICIATIVA CULTURAL



Rogério Dias – responsável técnico e coordenador,

Josian Paulino Barbosa – coordenação de projeto, assessoria de comunicação e fotografia,

José Otaviano da Silva Junior – coordenação e produção cultural,

Brunna Kalynne Moraes Leandro – gestão de redes sociais,

José Aprígio Rocha Vilanova – registro audiovisual,

Paula de Moraes Amaral – designer gráfica,

Hugo Anderson Oliveira Jordão – contador,

Geysson dos Santos Pereira – Facilitador (oficina de rap e letramento),

Felipe Guimarães Ayres - Facilitador (Oficina de Artes Visuais),

Elizeu Salazar Ildfonso – Facilitador (Oficina de DJ e produção de beat),

Vandekson Simplício da Silva – Facilitador (Oficina de dança/break),

Homero Dionísio da Silva – Facilitador (Oficina de Comunicação popular e produção de podcast),

Alyne Cristina de Lima Souza – Facilitadora (Oficina: A mulher e o Hip hop).

Teremos à disposição da equipe multiprofissional, a estrutura da sede do Instituto Quintal Cultural, além do suporte burocrático e jurídico para a gestão do projeto.

9. INVESTIMENTO DOS RECURSOS EM CASO DE APROVAÇÃO

Os recursos serão investidos em custeios de equipe técnica, comunicação e identidade visual do projeto, facilitadores das oficinas, materiais didáticos e recursos pedagógicos para execução das atividades, fornecedores, e aquisição de equipamentos multimídia para viabilização e estrutura das atividades propostas. Todas as operações financeiras e prestação de contas terão acompanhamento de consultoria contábil contratada.

Como contrapartida aos entes públicos financiadores do projeto, a entidade proponente disponibilizará durante a execução do projeto “O HIP HOP É MASSA”; registro fotográfico profissional, certificados de participação para a equipe multiprofissional e para jovens e adultos assistidos pelo projeto, e ao final de sua execução, a produção de um documentário de curta-metragem mostrando as ações desenvolvidas e seus resultados.

10. PRODUTOS CULTURAIS A SEREM GERADOS

TIPO DE PRODUTO: Coletânea de hip hop, intervenções urbanas em artes visuais, documentário de curta metragem ao final do projeto, apresentações de dança/break, sarau de mulheres, produção de conteúdo digital como resultado da oficina de comunicação popular e produção de podcast.

TIRAGEM (QUANTIDADE DO PRODUTO A SER GERADA):

Nossos produtos serão distribuídos digitalmente pela internet, e outros serão gerados a partir de intervenções artísticas de acesso público. Portanto não teremos tiragem física.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:

1. Coletânea de hip hop: plataformas digitais, redes sociais, divulgação na imprensa.
2. Intervenções urbanas em artes visuais: Nos espaços em que o projeto vai ser executado e instituições parceiras, espaços da comunidade com prévia autorização.
3. Apresentações de dança/break: Através de intervenções urbanas, em nossos eventos de culminância e encerramento.
4. Produção de conteúdos digitais, e recursos de comunicação popular a partir dos resultados da oficina “Comunicação popular e produção de podcast”.
5. Sarau de mulheres como evento específico da oficina “A mulher e o hip hop”.
6. Evento de encerramento: atividade para a comunidade com ampla divulgação na imprensa e mídias sociais.

11. EVENTOS CULTURAIS A SEREM REALIZADOS

TIPO DE EVENTO: Eventos de culminância

QUANTIDADE: 03

PÚBLICO BENEFICIADO: Jovens residentes no Bom Parto e bairros adjacentes

Geral: 2ª e 4ª regiões administrativas de Maceió, compreendidas entre os bairros do Bom Parto, Mutange, Bebedouro, Prado, Ponta Grossa, Levada, Vergel, Trapiche entre outras.

CIDADE DE MACEIÓ: ()

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO:

<p>BAIRROS ALVO:</p> <p>Bom Parto</p> <p>Mutange</p> <p>Bebedouro</p> <p>Centro</p> <p>Prado</p> <p>Ponta Grossa</p> <p>Levada</p> <p>Vergel</p> <p>Trapiche da Barra</p>	<p>Nossas ações alcançarão a 7ª região administrativa de Maceió.</p>
12. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-BENEFICIÁRIO	
<p>ÁREA URBANA: 2ª e 4ª Regiões Administrativas</p>	
<p>PÚBLICO TOTAL: aproximadamente 4000 pessoas.</p>	
12.2 ESTIMATIVA DE PÚBLICO-BENEFICIÁRIO DAS AÇÕES DO PROJETO	
<p>ÁREA URBANA: 7ª Região Administrativa</p>	
<p>PÚBLICO TOTAL:</p> <p>Diretamente 400 pessoas.</p> <p>Indiretamente 4000 pessoas.</p> <p>Obs: Levando em consideração o público que participará diretamente do projeto e como consequência envolverá o seu entorno.</p>	



Consolidar as práticas já desenvolvidas nas comunidades contempladas, e que terão garantidas, partes fundamentais de sua estrutura de funcionamento e manutenção. Nestas ações que serão realizadas na comunidade do Bom Parto, o ponto de partida é a perspectiva da juventude que bebe na fonte da cultura periférica.

Dessa forma, entendemos que o universo do hip hop faz parte do cotidiano desses jovens, e as linguagens artísticas produzidas por elas próprias são as grandes ferramentas e os elementos constitutivos indispensáveis para a transformação de sua realidade.

Na construção deste processo de formação cidadã e reconhecimento de suas identidades o projeto “O hip hop é massa”, atua como mediador da juventude periférica entre a paixão que sentem pela arte, e a perspectiva, ou ainda expectativa de uma atuação profissional dentro do segmento hip hop, sendo valorizados dessa forma como sujeitos do saber e do fazer. E aí sim poderão apontar os modos eficientes de sanar seus problemas cotidianos com objetivos e caminhos ancorados numa visão comunitária, solidária, cidadã e empreendedora.

01. OFICINA DE RAP E LETRAMENTO

Facilitador: Geysson dos Santos Pereira

Ementa: Desenvolver o conhecimento de ritmo e poesia no espaço escolar, com os estudantes, de forma transdisciplinar, visando que os mesmos conheçam a contribuição histórica, política e sociocultural do hip hop, que é bastante incipiente no espaço escolar.

Objetivos: Contribuir para a afirmação da cultura periférica, debater as questões que envolvem a juventude em suas comunidades, desenvolver a autoestima e a identificação com o Hip hop, publicação de uma coletânea de rap em formato digital que será disponibilizada nas redes sociais e plataformas digitais de música.

Metodologia: A partir da problematização do cotidiano da juventude periférica e do diálogo com a realidade de seus espaços de vivência como escola e comunidade. Apreciação de vídeos, contextualização, rodas de leitura e debate. Ao final do curso será produzida uma coletânea de músicas gravadas em parceria com a oficina de DJ e produção de Beat.

Duração: 40 horas/aula

Público alvo: Pré-adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

Pré-adolescentes e adolescentes – 11 a 15 anos.

Jovens – 16 a 21 anos.

Quantidade de participantes: aproximadamente 30 pessoas entre crianças, adolescentes e adultos.



Avaliação: A avaliação se dará ao fim de cada aula através de roda de conversa, onde os alunos verbalizam o que aprenderam e sentiram em cada vivência realizada, e por escrito a partir dos relatórios.

02. OFICINA DE DJ E PRODUÇÃO DE BEAT

Facilitador: Elizeu Salazar Ildfonso

Ementa: A proposta deste curso é apresentar aos aprendizes as ferramentas que permitem ao DJ produzir as suas músicas e trilhas sonoras, além de ser um espaço para se conhecer a música Rap, suas origens e influências e ampliação de repertório.

Objetivos: Mediar o contato entre os estudantes e tecnologias, equipamentos e processos utilizados nas composições das bases(beats) de Rap, de modo que processos como composição, pré-produção, edição, mixagem e masterização serão abordados, além de trabalhar a autoestima e a identificação do aluno com o Hip hop, desenvolvendo suas potencialidades e traçando perspectivas para sua formação técnica e atuação no mercado. Produção de uma coletânea em formato digital em parceria com a oficina de “Rap e letramento”, que será publicada em plataformas acessíveis, preferencialmente gratuitas, como Youtube, Soundcloud e Spotify.

Metodologia: Ao longo dos encontros será debatido temáticas teóricas e práticas como: História do Hip hop, estímulo à pesquisa sobre outros gêneros musicais, preparação de repertório musical, técnicas de ritmo e performance e manipulação técnica de equipamentos que culminará com a produção da coletânea de rap.

Duração: 40 horas/aula

Público alvo: Pré-adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

Pré-adolescentes e adolescentes – 11 a 15 anos.

Jovens – 16 a 21 anos.

Quantidade de participantes: aproximadamente 30 pessoas entre crianças, adolescentes e adultos.

Avaliação: A avaliação se dará ao fim de cada aula através de roda de conversa, onde os alunos verbalizam o que aprenderam e sentiram em cada vivência realizada, e por escrito a partir dos relatórios.

03. OFICINA DE DANÇA/BREAK

Facilitador: Vandekson Simplício da Silva



Ementa: Desenvolver o conhecimento na iniciação ao Breaking, que é um estilo de dança urbana, que teve seu surgimento entre a década de 50 a 70, na cidade de New York, Estados Unidos. Criado por Afro-Americanos e Latinos. A dança breaking ou B.boying no espaço escolar, com os estudantes, de forma transdisciplinar, visando que os mesmos conheçam a contribuição histórica, política e sociocultural do Hip hop, que é bastante incipiente no espaço escolar.

Objetivos: Contribuir para a afirmação da cultura periférica, demonstrar o potencial da dança breaking que será desenvolvido para juventude em suas comunidades, desenvolver a identificação com o Hip hop e com a dança. Com enfoque na elaboração de uma apresentação e disponibilizar nas mídias sociais através de vídeos mostrando o trabalho desenvolvido pelos próprios alunos e relatos em vídeos e escritas.

Metodologia: Apresentação da dança Breaking, e todo seu contexto histórico, após o alongamento e aquecimento de forma consciente do corpo, improvisação e descobrimento de linguagens corporais, Exploração de movimentos, com tempo, espaço e nível, utilizando todo o espaço da sala, finalização com alongamento e relaxamento do corpo e conversa sobre a aula com tema sobre a cultura hip hop e a dança. A partir da problematização do cotidiano dos estudantes e do diálogo com a realidade de seus espaços de vivência como escola e comunidade. Apreciação de vídeos, contextualização em sobre com a dança pode auxiliar o desenvolvimento social em roda. Ao final do curso será produzida, gravadas em parceria com a oficina do projeto, uma apresentação de dança sobre a realidade do hip hop expondo os 4 pilares da cultura hip hop em parceria com as outras oficinas do projeto.

Duração: 40 horas/aula

Público alvo: Pré-adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

Pré-adolescentes e adolescentes – 11 a 15 anos.

Jovens – 16 a 21 anos.

Quantidade de participantes: aproximadamente 30 pessoas entre crianças, adolescentes e adultos.

Avaliação: A avaliação se dará ao fim de cada aula através de roda de conversa, onde os alunos verbalizam o que aprenderam e sentiram em cada vivência realizada, e por escrito a partir dos relatórios.

04. OFICINA DE ARTES VISUAIS/GRAFITE

Facilitador: Felipe Guimarães Ayres

Ementa: A proposta é apresentar aos aprendizes as ferramentas que permitem a elaboração de pinturas usando diferentes suportes, e vendo como diferentes estilos de arte se conectam através de



desenho. Além de ser um espaço para apresentarmos o elemento graffiti dentro do hip hop, suas origens e influências, códigos e alfabetos.

Objetivos: Mediar o contato entre os estudantes e materiais utilizados nos muros e na elaboração prévia dos desenhos que pretendem fazer. Levamos em consideração que todos os participantes terão acesso as artes produzidas, e a partir daí, vão praticar suas interpretações pessoais sobre os temas propostos, de modo que processos como rascunho, coloração e coletividade serão abordados, além de trabalhar a criatividade e superação e a identificação do aluno com o hip hop, desenvolvendo suas potencialidades e traçando perspectivas para sua formação técnica e atuação no mercado.

Metodologia: Ao longo dos encontros será debatido temáticas teóricas e práticas como: história do hip hop, estímulo à pesquisa sobre outros gêneros da arte de rua, preparação de desenhos para aplicação em muros (previamente autorizados), manipulação e técnica de equipamentos.

Apresentaremos os resultados das oficinas através da produção de pinturas murais durante a execução do projeto e ao final do curso com temática escolhida em comum acordo entre o professor e os estudantes. Haverá também registro e acompanhamento dos processos e das artes prontas para uma comparação da evolução pessoal e coletiva dos participantes e organização de uma exposição com os desenhos feitos pelos alunos.

Duração: 48 horas/aula

Público alvo: Pré-adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

Pré-adolescentes e adolescentes – 11 a 15 anos.

Jovens – 16 a 21 anos.

Quantidade de participantes: aproximadamente 30 pessoas entre crianças, adolescentes e adultos.

Avaliação: A avaliação se dará ao fim de cada aula através de roda de conversa, onde os alunos verbalizam o que aprenderam e sentiram em cada vivência realizada, e por escrito a partir dos relatórios.

05. OFICINA DE COMUNICAÇÃO POPULAR E PRODUÇÃO DE PODCAST

Facilitador: Homero Dionísio da Silva

Ementa: Discutir a relação entre comunicação e cidadania. Oferecer subsídios teóricos e empíricos para compreensão do fenômeno da comunicação popular e mídias sociais. Subsidiar e incentivar os jovens na produção de material informativo em formato podcast.



Objetivos: Visa criar oportunidades de aprendizagem e inclusão social, estabelecendo uma mediação sociocultural que permite à juventude produzir material comunicativo em formato de podcast para dar visibilidade à realidade periférica.

Metodologia: Aulas expositivas seguidas de discussões em roda. Realização de dinâmicas em grupo para o fortalecimento das expertises individuais. Mostra de documentários e filmes para uma ampliação da discussão sobre a comunicação. Ao final a produção de um podcast.

Duração: 30 horas/aula

Público alvo: Pré-adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

Pré-adolescentes e adolescentes – 11 a 15 anos.

Jovens – 16 a 21 anos.

Quantidade de participantes: aproximadamente 20 pessoas entre crianças, adolescentes e adultos.

Avaliação: A avaliação se dará ao fim de cada aula através de roda de conversa, onde os alunos verbalizam o que aprenderam e sentiram em cada vivência realizada e na participação na produção do podcast

06. OFICINA A MULHER E O HIP HOP

Facilitadora: Alyne Cristina de Lima Souza

Ementa: Discutir a participação feminina no universo do hip hop, oferecendo elementos teóricos e práticos para a formação cidadã da mulher em relação aos problemas que envolvem sua condição em um meio majoritariamente masculino. Subsidiar e incentivar as participantes da oficina a refletir sobre sua existência. As rodas de diálogos vão gerar um evento (sarau poético) só para mulheres ao final da oficina, com o intuito de apresentar os resultados.

Objetivos: Criar situações de trocas de experiências que possibilitem a aprendizagem e inclusão social, exercendo desta forma, um papel de mediação sociocultural que permite à juventude refletir sobre sua realidade, dar visibilidade a realidade periférica, e culminar com evento específico dessa oficina.

Metodologia: Rodas de diálogos, dinâmicas com o intuito de facilitar a interação em grupo, acompanhamento individual dos participantes. Utilização de recursos audiovisuais, filmes, imagens que facilitem o aprendizado e uso de textos literários. Ao final a produção de material literário será apresentado em um sarau.

Duração: 30 horas/aula

Público alvo: Pré-adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.



Pré-adolescentes e adolescentes – 11 a 15 anos.

Jovens – 16 a 21 anos.

Quantidade de participantes: aproximadamente 30 pessoas entre crianças, adolescentes e adultos.

a. Equipe envolvida.

NOME	FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Rogério Dias	Responsável técnico e coordenador	Prestação de serviço	sim
Josian Paulino	Coordenador, assessor de comunicação e Fotógrafo	Prestação de serviço	sim
José Otaviano da Silva Junior	Coordenador e Produtor Cultural	Prestação de serviço	sim
Brunna Kalynne Moraes Leandro	Gestão de Redes Sociais	Prestação de serviço	sim
José Aprígio Rocha Vilanova	Registro Audiovisual	Prestação de serviço	sim
Paula de Morais Amaral	Designer Gráfico	Prestação de serviço	sim
Hugo Anderson Oliveira Jordão	Contador	Prestação de serviço	sim
Geysson dos Santos Pereira	Facilitador (Oficina de Rap e Letramento)	Hora/aula	sim
Felipe Guimarães Ayres	Facilitador (Oficina de Artes Visuais)	Hora/aula	sim
Elizeu Salazar Ildefonso	Facilitador (Oficina de DJ e produção de beat)	Hora/aula	sim
Vandekson Simplício da Silva	Facilitador (Oficina de dança/break)	Hora/aula	sim
Viviane Conceição Rodrigues	Facilitadora (Oficina de Comunicação Popular e Mídias Sociais)	Hora/aula	sim
Alyne Cristina de Lima Souza	Facilitadora (Oficina: A mulher e o Hip hop)	Hora/aula	sim

b. Acessibilidade

Após as inscrições das oficinas, e identificadas às necessidades especiais, a produção do projeto realizará levantamento e, em conjunto com a instituição proponente, providenciará as medidas de acessibilidade que se fizerem necessárias, como: intérprete de libras, acesso para portadores de necessidades especiais e assessoria pedagógica para crianças e/ou com problemas de cognição.

c. Sustentabilidade

As oficinas contempladas dentro do planejamento do projeto servirão para formar e capacitar os estudantes envolvidos para que se tornem multiplicadores do conhecimento absorvido durante a execução, além de apontar caminhos para sua profissionalização dentro do hip hop. Após a finalização do projeto, as atividades continuarão a partir da experiência cotidiana das comunidades e da realização de atividades periódicas promovidas pela entidade proponente, já que usufrui de estrutura física e logística para sua execução.

d. Parcerias:

Especificar se o projeto conta com parcerias: (X) **Sim** () **Não**

Em caso **afirmativo**, preencher a tabela com as informações solicitadas:

Meta associada da proposta	Nome do Parceiro	Tipo de parceria (financeira/serviço)	Objeto da parceria	Valor Serviço /
Proponente	Instituto Quintal Cultural	Serviço	Entidade executora do projeto	Sem remuneração
Estruturação e intercâmbio entre as comunidades envolvidas, produção cultural e execução do projeto..	Coletivo Cia Hip Hop	Serviço	Articulador local proponente das oficinas, indicação dosicineiros e oficineiras, acompanhamento da execução do projeto e eventos de culminância.	Sem remuneração

e. Detalhamento dos produtos finais do projeto

OFICINA	PRODUTO
Oficina de Rap e Letramento	Composição de músicas e lançamento de coletânea.
Oficina de DJ e Produção de Beat	Composição de músicas (beats) e lançamento de coletânea em conjunto com a oficina de rap.
Oficina de Dança/Break	Intervenção/apresentação pública e montagem de coreografia.
Oficina de Artes Visuais	Exposição coletiva em espaços previamente autorizados nas

	escolas, entidade proponente e comunidade.
Oficina de Comunicação Popular e produção de podcast	Produção de materiais informativos de comunicação popular para redes sociais.
Oficina: A mulher e o Hip hop	Realização de sarau poético, apresentando resultados das oficinas.

f. Detalhamento da metodologia de execução

A metodologia de trabalho será baseada na troca de experiências e relatos de vivências, aliados a técnicas de arte, educação e empreendedorismo. Dessa forma, possibilitamos a estruturação do projeto “O hip hop é massa” como um bem cultural local, a partir da atuação de seus agentes culturais em conjunto com a juventude residente no bairro do Bom Parto e regiões circunvizinhas.

Nossa equipe técnica é composta por profissionais renomados no campo da economia criativa da cultura, exercendo um papel para além da profundidade e relevância do tema “hip hop” que está na ordem do dia para a maioria dos jovens moradores das periferias brasileiras. Para tanto, a pesquisa prévia, abre as ementas de todas as oficinas, mergulhar nesse universo é premissa de êxito dessa iniciativa.

Serão feitas na pré-produção reuniões de articulação e planejamento cronológico e metodológico com toda a equipe multiprofissional; seu quadro técnico, asicineiras e icineiros e as entidades executoras do projeto. Utilizaremos a estrutura do Instituto Quintal Cultural e outras instituições parceiras para a realização de atividades complementares.

A proposta é que a partir destas oficinas sejam criados núcleos de produção de conteúdo com os estudantes (independente da faixa etária), incentivando a criação de coletivos e projetos individuais que contribuam para a sua profissionalização, para além do encerramento do projeto “O hip hop é massa”, envolvendo portanto, a comunidade circunvizinhança das 2ª e 4ª regiões administrativas, mais especificamente, no entorno da sede do projeto.

g. Indicação do método de avaliação e de mensuração dos resultados esperados

Relatórios da coordenação do projeto, relatórios dos oficinairos, entrevistas com os alunos, rodas de diálogos com professores, reuniões de acompanhamento com as entidades executoras, diálogos com os pais e mães dos participantes do projeto.

14 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

ITEM (Especificação Técnica)	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO
Responsável técnico e coordenador	Serviço	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	Execução de serviço e coordenação por 12 meses
Coordenador e assessoria de comunicação	Serviço	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	Execução de serviço e coordenação por 12 meses
Produtor Cultural e coordenador	Serviço	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	Execução de serviço de produção cultural por 12 meses
Designer gráfico	Serviço	12	R\$400,00	R\$ 4.800,00	Execução de serviço por 12 meses

Consultoria Contábil	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	Execução de serviço e coordenação por 12 meses
Oficina de Rap e Letramento	Hora/aula	40h	R\$60,00	R\$2.400,00	Formação literária em ritmo e poesia, gravação de músicas.
Material de papelaria e similares para a Oficina de Rap e Letramento	Compra	—	—	R\$ 500,00	Material para execução de oficina
Oficina de DJ e Produção de Beat	Hora/aula	40h	R\$60,00	R\$2.400,00	Formação técnica e humana em produção musical voltada para o Hip Hop. Produção de coletânea musical.
Material de papelaria e similares para a Oficina de DJ e Produção de Beats	Compra	—	—	R\$ 500,00	Material para execução de oficina

Oficina de Dança/Break	Hora/aula	40h	R\$60,00	R\$2.400,00	Formação técnica e humana em dança contemporânea e dança de rua. Intervenções urbanas, montagem de coreografia.
Material Oficina de Dança/Break (tatame emborrachado)	Compra	—	—	R\$ 500,00	Material para execução de oficina
Oficina de Artes Visuais	Hora/aula	40h	R\$60,00	R\$2.400,00	Formação técnica e humana em artes visuais urbanas, intervenções artísticas.
Material de papelaria, tintas, luvas, máscaras e similares para a Oficina de Artes Visuais	Compra	—	—	R\$ 2.400,00	Material para execução de oficina
Oficina de Comunicação Popular e produção de podcast	Hora/aula	40h	R\$50,00	R\$2.400,00	Formação técnica e humana em produção cultural e mídias sociais voltada para o Hip Hop. Organização de evento de encerramento do projeto.

Material de papelaria e similares para a Oficina de Comunicação popular e oficina de podcast	Compra	—	—	R\$ 500,00	Material para execução de oficina
Oficina: a mulher e o Hip hop	Hora/aula	40h	R\$60,00	R\$2.400,00	Formação teórica e prática para mulher no contexto do Hip hop.
Material de papelaria e similares para a Oficina: a mulher e o Hip hop	Compra	—	—	R\$ 500,00	Material para execução de oficina
Camisas Impressão frente/costa	Compra	20	R\$18	R\$360,00	Comunicação dirigida e fardamento da equipe
Banner (Lona em Metalon 1,50Mx1,84 M)	Compra	3	R\$180	R\$ 540,00	Comunicação de Contrapartida aos parceiros do Edital
Pedestais para banner	Compra	3	R\$170	R\$ 510,00	Comunicação de Contrapartida aos parceiros do Edital

Kit Caixa de Som	Compra	02	—	R\$ 2.190,00	Para estrutura e execução de atividades.
Kit Microfones	Compra	02	—	R\$ 1.000,00	Para estrutura e execução de atividades.
Projetores portáteis	Compra	02	—	R\$ 900,00	Para estrutura e execução de atividades.
Câmera Fotográfica e audiovisual	Compra	02	—	R\$ 10.000,00	Registro das ações para abastecimento de rede e relatório.
Manutenção do projeto	Custos	01	—	R\$ 10.000,00	Custos com logística e manutenção do projeto.
TOTAL	—	—	—	R\$100.000,00	

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO****NOME DO PROJETO:** O hip hop é massa**LOCALIDADE:** Maceió**NOME DO PROPONENTE:** Instituto Quintal Cultural

Nº META	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)	Desembolso / Aplicação de recurso											
			1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	Responsável técnico e coordenador	15.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Coordenador e assessoria de comunicação	15.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Coordenador e produtor cultural	15.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	Designer gráfico	4.800,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05	Consultoria contábil	3.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
06	Oficina de Rap e Letramento	2.400,00	-	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Material Oficina de Rap e Letramento	500,00	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Oficina de DJ e Produção de Beat	2.400,00	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-
09	Material Oficina de DJ e Produção de Beat	500,00	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Oficina de Dança/Break	2.400,00	-	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-
11	Material Oficina de Dança/Break	500,00	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-

12	Oficina de Artes Visuais	2.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
13	Material Oficina de Artes Visuais	2400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	-
14	Oficina de Comunicação Popular e produção de podcast	2.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
15	Material Oficina de Comunicação popular e produção de podcast	500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-
16	Oficina: a mulher e o Hip hop	2.400,00	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Material Oficina: a mulher e o Hip hop	500,00	X	-	-	-	-	-	-	-	-	--	-	-	-
18	Camisas Impressão frente/costa	360,00	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Banner (Lona em Metalon 1,50Mx1,84M)	540,00	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	Pedestais para banner	510,00	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	Kit Caixa de Som	2.190,00	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Kit microfones	1.000,00	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	02 Projetores portáteis	900,00	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Câmera Fotográfica e audiovisual	10.000,00	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Manutenção do projeto	10.000,00	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8-TOTAL DO PROJETO		100.000,00													

Elaboração do Plano de Comunicação: Estudo e definição de linguagem, release e identidade Visual (Execução com Assessoria de imprensa, gestão de redes sociais e Designer Gráfico).

Assessoria de Imprensa: Envio de releases/fotos e vídeos como sugestões de pauta, contatos telefônicos, visitas às redações, marcação de entrevistas para Jornais Impressos, Emissoras de TV (Abertas e Fechadas) e Rádio. Abrangência Regiões Norte/Nordeste/Sudeste, Alguns Países da Europa e África.

Envio de Mala direta para Mailing List e produção de conteúdo para Sites e Blogs com o devido controle e avaliação da comunicação interna e execução do Plano de Mídia (Toda a proposta será de mídia espontânea).

Gerenciamento de Comunidade: Administração de comunicação em Redes Sociais (Facebook, Instagram e Whats App) com alcance estimado em aproximadamente 10.000 pessoas. Produção de vídeos ao vivo das oficinas (Lives), flyers e fotos de divulgação no stories destas redes.

Todas as peças gráficas de comunicação visual impressas e de rede social terão contrapartida de imagem (logomarca).

Plano de Reciprocidade

A Instituição terá as seguintes vantagens promocionais:

- Fixação de *banner* da Instituição nos locais de oficinas do Projeto “O hip hop é massa”;
- Logomarca da Instituição em todo material de divulgação impresso e de rede social;
- Envio de mala direta via e-mails, contendo logomarcas dos apoiadores do projeto;

- Distribuição de material promocional da instituição durante todo o ano;
- Citação do nome da Instituição durante as oficinas.
- Elaboração de Relatório de Comunicação com Clipping Digital.

Maceió, 28 de novembro de 2022

Att, Instituto Quintal Cultural

11/08/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.085.397/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO QUINTAL CULTURAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUINTAL CULTURAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LORD BADEN POWELL	NÚMERO 112	COMPLEMENTO CONJ FLAMBOYANT	
CEP 57.046-240	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (82) 8819-5676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2021** às **10:08:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO
QUINTAL CULTURAL
CNPJ: 13.085.397/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:21:21 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **C98A.2EFF.3966.A375**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita
Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS
ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 13.085.397/0001-03

Nome/Contribuinte: INSTITUTO QUINTAL CULTURAL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/01/2023

Emitida às 18:25:42 do dia 26/11/2022

Código de controle da certidão: 9DF6-508C-0B89-4D10 A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

	ESTADO DE ALAGOAS		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS			
MERCANTIS			
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1414537/22-04			
Inscrição 0901060021			
Contribuinte INSTITUTO QUINTAL CULTURAL	CPF/CNPJ 13.085.397/0001-03	Situação Ativa	Cadastral
Endereço RUA LORD BADEN POWEEL, 112 , BAIRRO SERRARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.046-240			

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 26 de Novembro de 2022

Válida até: 24/02/2023

Código de autenticidade: **0AA75C6BBE59B903**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 13.085.397/0001-03
Razão Social: INSTITUTO QUINTAL CULTURAL
Endereço: CONJ FLAMBOYANT / 112 / MACEIO / AL / 57048-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2022 a 11/12/2022

Certificação Número: 2022111201384816772004

Informação obtida em 27/11/2022 20:21:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO QUINTAL CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.085.397/0001-03

Certidão nº: 41936780/2022

Expedição: 27/11/2022, às 20:23:47 Validade: 26/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO QUINTAL CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.085.397/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cnpj: 13.085.397/0001-03

institutoquintalcultural@gmail.com - 82 9919-8122/98819-5676

<https://www.facebook.com/quintalculturalmcz/>

:: Portfólio ::

Nome: Instituto Quintal Cultural

CNPJ: 13.085.397/0001-03

Endereço completo / CEP / Município-UF: Rua Lord Baden Powell, nº 112, Serraria. Cep:

57046-240, Maceió-Alagoas.

Contato telefônico: (82) 98819-5676

E-mail: institutoquintalcultural@gmail.com

Apresentação

O Quintal Cultural é uma experiência cultural de integração social que acontece no bairro do Bom

Parto em Maceió. Criado pelo educador, Rogério Dias, o Quintal Cultural iniciou suas atividades em 8 de setembro do ano de 2007, possibilitando a experimentação de espetáculos teatrais inacabados. Atualmente o espaço abrange muita cultura em várias linguagens artísticas, além do aporte de ensaios, reuniões, festas comunitárias dentre outros.

A integração com a comunidade gera humanização, em um ambiente marcado pela violência. O grupo desenvolve sensibilidade artística, pois traz o teatro para dentro da comunidade e quando o espaço se torna pequeno o leva a rua

(Rua Sol nascente) ou os espaços adjacentes, como no caso da Orla da Lagoa Mundaú.

Ações

Desde o dia 08 de setembro de 2007, primeira atividade do Quintal Cultural, o espaço foi palco de muita cultura e atividades em geral para a comunidade do Bom Parto. Atividades de Dança, capoeira, hip hop, rap, rock e tantas outras linguagens se fizeram presentes nestes mais de 12 anos de atividades do espaço.

A comunidade da Rua Sol Nascente vai pipocar no carnaval



Raggamuffin bloco formado no Pólo Afro da Rua Sol Nascente, bairro.

As plantas mudam de lugar, mas não deixam de florir o palhaço também chora, mas não deixa de sorrir. Raggamuffin

A comunidade da Rua Sol Nascente cria bloco carnavalesco. O objetivo ao criar o bloco é diminuir o estigma violência que persegue a comunidade e ser um espaço de socialização. Além de ser uma alternativa de diversão, gerando entretenimento entre a comunidade local e de outros lugares. O nome ainda não está definido, mas o bloco já conta com cerca de cem pessoas do Bom Parto, Breljal e outros bairros.

O bloco já está se aquecendo para o carnaval e pretende botar todo mundo para mexer no ritmo do tradicional carnaval, quem quiser fazer parte ou colaborar com o bloco é só entrar em contato e ir preparando a fantasia. A concentração será às 14h, percorrerá as ruas do Bom Parto e do Breljal e voltará a Rua Sol Nascente para finalizar a folia com o show da banda Raggamuffin que também irá se apresentar durante o carnaval no Pólo Afro Tia Marcelina. Contatos: 8832.4145/9913.7089

Prestação de contas construção do piso do Quintal Cultural

Ricardo Marques	20,00
Mozart Emiliano	17,00
Luzinete Emiliano	17,00
Gabriella Costa	22,00
Eduardo Pinilla	10,00
Fagner Delcive	25,00
Marcos Alexandre	5,00
Dr. Edson Bezerra	10,00
Satizreana Melo	12,00
Sil do Churrasco	11,00
Téo Batista	17,00
Rogério Dias	40,00
Total	207,00

Foram utilizados 8 sacos de cimento, sendo que dois foram doados pelo empresário Christiano Barros.

03 sacos de cimento	81,00
02 sacos de areia	60,00
01 sacos de brita	24,00
Poliestireno	20,00
Guyata do sarreco	2,00
Total	207,00

APOIADORES DO QUINTAL CULTURAL

01. Maria Lúcia	28. Susy Balda
02. Francisco Gurgulho	29. Joni Cabido (Sindus)
03. Christiano Barros	30. Angelo Correia (Raggamuffin)
04. Maria Quiléria	31. Luciano Santos
05. Marlene Dias	32. Daniel Inac
06. Circa do guerreiro Tirazé Tereza	33. Téo Batista de Raggamuffin
07. Fátima (estudante de teatro)	34. Inacia Chito
08. Cristina (vizião)	35. Felipe Freire
09. Antonio Salustiano (vizião)	36. Jéssica do guerreiro
10. Jokininho (vizião)	37. Marluce Cavalcante
11. Las Rossa Or Computer	38. Elias Bezerra
12. Márcia Kelly	39. Jailson Espertado
14. Priscila Tarcos	40. Marcos Alexandre
15. Eivaldo Peleiro	41. Sandra Melo
16. Estela	42. Zé Ferreira (bando do pifano)
17. Estefani	43. Ingerio serviços
18. Patrick Daniel	44. Churrasco do Sil
19. Tedes - Material de Construção	45. Mathias Salustiano
20. Moraes (SINDUS)	46. Jossé (ô)
21. Gabriel Lelo	47. Zé Rock
22. Anderson (Aalde)	48. Zé Miranda e Amigos do Forô
23. Eliane Bonitacio	49. Wilson - Nova Vila
24. Eivaldo Eri	50. Mária Adriana - Círtas
25. Mária Cecete	51. Thiago Albuquerque
26. Fernanda Moreira	52. Daniel - Círtas
27. Alex	53. Taise Melo - Círtas

A nossa felicidade depende mais do que temos nas nossas cabeças, do que nos nossos bolsos. Arthur Schopenhauer

Projeto do Colégio Marista

Projeto de Arte e Cultura do Colégio Marista, com o objetivo de promover a arte e a cultura entre os alunos e a comunidade. O projeto é desenvolvido em parceria com o Quintal Cultural e envolve a realização de oficinas, exposições e apresentações artísticas. O projeto é coordenado pela professora de Arte, Sílvia Regina, e conta com a participação de todos os alunos do colégio.

Diversão & Arte

UM QUINTAL CULTURAL

Moradores da comunidade do Bom Parto se unem para realizar um trabalho social voltado para o amor e para a beleza da arte. No quintal de Rogério Dias, eles vivem a experiência do teatro: por meio de laboratórios e de oficinas, conscientizam a população local e despertam para a importância da cidadania.

Um projeto de arte e cultura que visa promover a arte e a cultura entre os moradores da comunidade do Bom Parto. O projeto é desenvolvido em parceria com o Quintal Cultural e envolve a realização de oficinas, exposições e apresentações artísticas. O projeto é coordenado por Rogério Dias e conta com a participação de todos os moradores da comunidade.



à entrada da vila do Bom Parto, logo migraram para o quintal que, no dia 8 de setembro de 2007, foi fundado oficialmente como Quintal Cultural.

Desse dia em diante, todos os sábados, às 20 horas – “mais certo que missa” – acontece alguma atividade naquele espaço. O público é formado, em sua maioria, por moradores locais, principalmente crianças. Com o tempo, o projeto passou a ter fins educativos, estimulando a participação do público infantil em peças teatrais e danças. Aos sábados – durante todo o dia – as crianças ensaiam o coco de roda e o break para se apresentarem à noite. “O objetivo principal é dar uma alternativa que as deixem longe da má influência das ruas”, diz Rogério.

*“Palavras que a gente fala de forma que o mundo entende
Assim como se diz do jeito que compreende
Assim que se ensina do jeito como se aprende.”*
(Rogério Dias)

As apresentações servem para informar e educar não só as crianças, mas todo o público presente. Constantemente a atividade é interrompida para a troca de ideias entre a assistência e os artistas sobre o assunto abordado. Para Rogério, esse é o melhor método para educar, “transformando o entretenimento em algo mais”. Em dias de semana, nas noites de quinta-feira para ser exato, o Cine-clubes Quintal Cultural é um sucesso. Uma parede externa da casa de dona Antônia – lugar que já funcionou como ponto de venda de drogas – foi transformada em tela. O programa da noite é definido pela comunidade, desde que não apresente uma temática de violência, explica Rogério.

No começo o grupo era formado por Rogério, Fagner Dubrown, Antônio e pessoas convidadas. Hoje as mulheres são parte integrante e ativa. Andréia – companheira de Rogério – e Aline são as atuais coordenadoras do Quintal. Uma das preocupações de Andréia é trabalhar a consciência política das crianças. “Se em algum momento da vida delas a escolha for o tráfico ou a prostituição, elas precisam estar conscientes da opção que fizeram e saber que existem outras possibilidades, outros caminhos”, observa.



“Que a vida nos ensine o que o livro não faz.”
(Rogério Dias)

Com todas essas atividades, os organizadores do Quintal queriam dar um passo ainda maior. O *Microprojeto Mais Cultura* surgiu na hora certa. “A premiação foi fundamental para consolidarmos o nosso projeto”, conta Rogério. “Com ele conseguimos, pela primeira vez, organizar o Encontro da Multiplicidade Artística Periférica, transformando o Quintal Cultural em elo unificador do movimento cultural de periferia em Maceió”.

O recurso possibilitou a compra de um equipamento de som, além do transporte e alimentação para representantes de mais de 15 comunidades da periferia. Durante todos os finais de semana de dezembro de 2009 e janeiro de 2010 foram realizados debates, apresentações de música, teatro, cinema e poesia e uma rica troca de experiências entre eles. “Tivemos acesso a m

No quintal, cinema, música, dança e filosofia

"Cada um tem o seu canto e canta do jeito que quer. Eu também tenho meu canto: eu canto no canto qualquer"
Rogério Dias (do livro Telas de Plasma)

A cidade é Maceió. O bairro é o do Bom Parto – comunidade pobre da periferia. Lá, na rua do Sol Nascente, onde residem cerca de 70 famílias – no pátio da casa de Rogério Dias está o Quintal Cultural. Rogério gosta de se definir como um multi-artista. Mas quando começa a descrever suas atividades, vê-se logo que a palavra "multi-artista" é pequena para defini-lo por inteiro. Rogério é compositor, escreve poemas e livros, e, junto com seu parceiro Fagner Dubrown, toca na banda de reggae Raggamuffin e no grupo Poesia Musicada do Pandeiro. E mais: filósofo, educador popular, autodidata, e palhaço, com nome e sobrenome: Bolinho da Silva Tranquilo e Calmo. "Palhaço foi a minha primeira profissão", orgulha-se.

O Quintal Cultural começou a nascer quando amigos de Rogério passaram a se reunir – como o nome sugere, no quintal – para discutir projetos comuns. Daí a formação de um clube, um Centro Cultural e uma ONG, foi um passo. Mas como o objetivo principal sempre foi a atividade artística, eles resolveram criar o Grupo Teatral Sol Nascente. As peças apresentadas na rua, em frente



para nossos projetos a violência vai diminuir".

*"No fundo, no fundo,
uma coisa não tem nada a ver com a outra
e tudo tem a ver com tudo"*
(Rogério Dias)

Do alto dos seus 15 anos de palco, com o mesmo figurino usado em sua primeira apresentação, o palhaço Bolinho da Silva Tranquilo e Calmo conclui: "Estamos buscando a humanidade, o respeito com os viventes do planeta. Acho que o mundo tem solução".

Quintal Cultural - Encontro da Multiplicidade Artística Periférica

Área: Artes Integradas

Proponente: Rogério Dias

Cidade: Maceió

Estado: Alagoas

Objetivo: Realizar o encontro da Multiplicidade Artística Periférica, com teatro, música, dança, áudio visual, hip hop e cultura tradicional das Alagoas. O objetivo dessa ação é consolidar o movimento Quintal Cultural como elo unificador do movimento cultural da periferia de Maceió, reiterar a necessidade de trabalho em rede por meio de intercâmbios e fortalecer a ideia de atividades comunitárias que criam tradição.

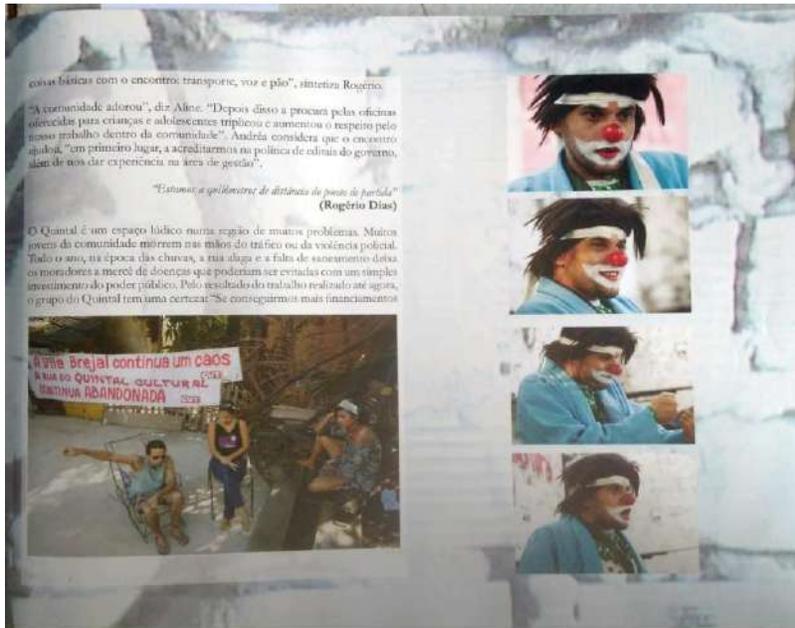
Valor: R\$ 9.200,00

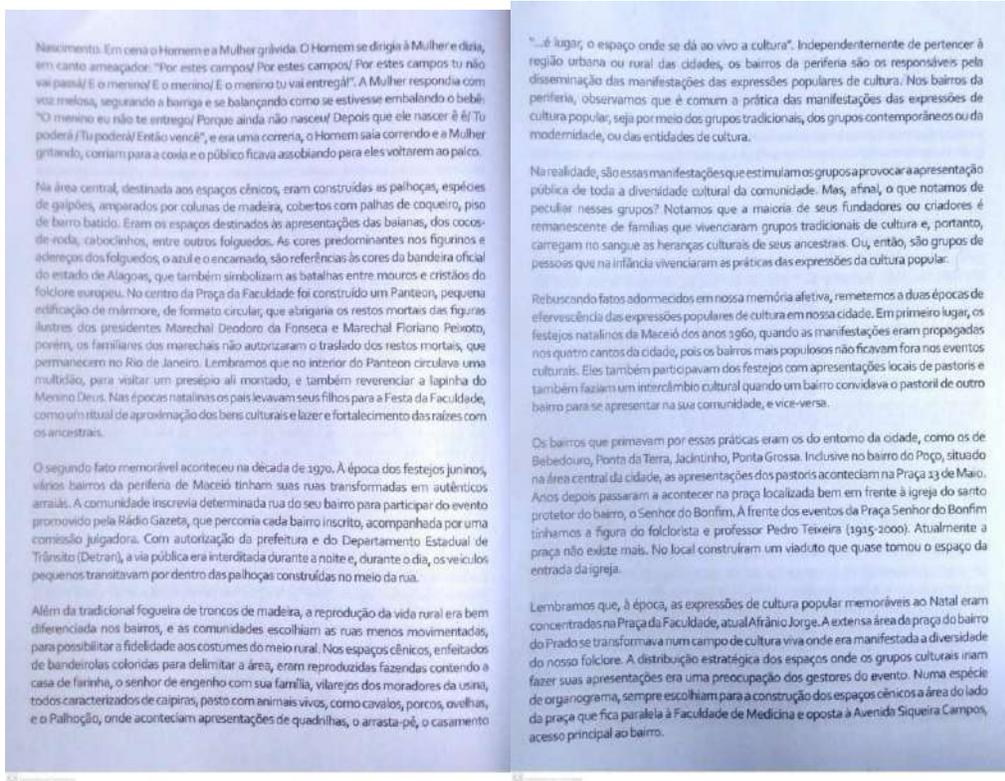
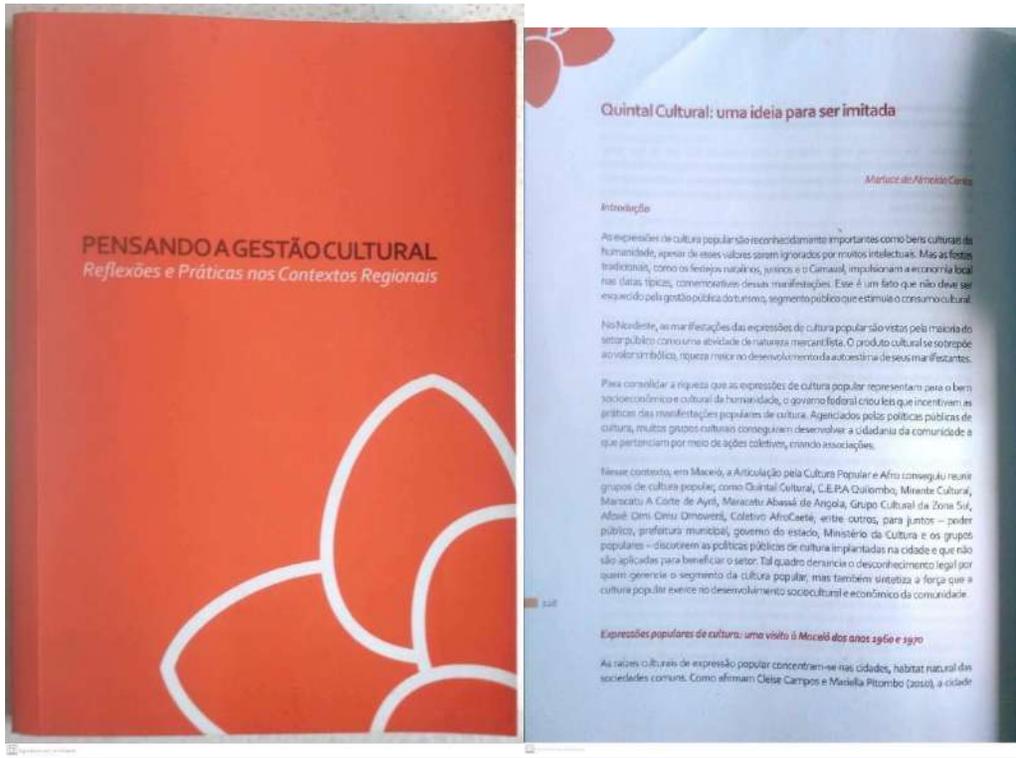


Bolinho da Silva



Rogério





A diferença entre os pastores constituía-se no seguinte: o pastoril de jornada primava pelas saudações ao público com a jornada "Boa Noite! Meus senhores todos! Boa noite senhoras também..."; a jornada de despedida que remontava num possível regresso como "Adeus senhores vamos partir! Cantando agora esta jornada/Vemos alegres, nos despedir! Porque já está chegando a madrugada/Adeus! Adeus! Queremos repousar..." No intervalo das jornadas as pastoras maiores, Mestre (Encarnado), Contramestra (Azul), Diana e as primeiras pastoras do Azul e do Encarnado se apresentavam como cantoras de samba-zinção, bolero ou samba. Todas tinham uma expressão vocal muito boa para conquistar os partidários.

Nestas apresentações, as pastoras ostentavam um figurino diferenciado e um vestido social, na cor alusiva ao cordão. A Mestre usava a cor rosa, a Contramestra usava a cor azul-claro e a Diana usava a cor verde-claro ou branco. Eram bem diferentes do traje típico das pastoras, que se constituía de um vestido branco, acinturado, saia na altura dos joelhos, mangas de coco, bufantes, um colete de cetim na cor do cordão, tipo bolero, com fechamento central em trama cruzada por um torçal ou cadarço, um avental de cetim preto, com flores bordadas ou aplicadas, e enfeitadas com lantejoulas, sempre destacando as cores encarnado ou azul, chapéu de palha ou de renda filé, adornado com fita de cetim, na cor do cordão, sandálias brancas e na mão um pandeiro oco e com cabo, feito de folha de flandres, enfeitado com fitas de cetim na cor do cordão.

O presépio ou pastoril dramático, além das jornadas de saudação e despedida, primava por apresentar dramatizações alusivas ao nascimento do Menino Deus. Segundo o folclorista Théo Brandão (2003, p. 116), eram encenações com falas e canções que lembravam os Autos de Natal, como A Anunciação, Os Pastores, Os Reis Magos, O Natal. Alguns obedeciam às divisões dos espetáculos teatrais como: Prólogo – Anunciação e Ameaças de Satanás; Primeiro Ato – A chamada e Sonho da Pastora; Segundo Ato – Marcha e Tentação das Pastoras; Terceiro Ato – Adoração do Presépio e Ofertas ao Menino Deus.

E o pastoril dos estudantes era uma mistura do pastoril de jornada com o presépio. As pastoras usavam um figurino meio "pobre", com as pernas cabeludas sempre à mostra, tamanhos de madeira ou saltos enormes, propósitos para eles se desequilibrarem nas apresentações das jornadas. De forma alegre eles faziam sátiras, e lembramos a cena da Cigana. Em cena duas personagens, uma Pastora e uma Cigana grávida. A Pastora olhava para a Cigana e com ar desolado, meio acalbrunhada, em canto dizia: "Cigana, enrolona/ Que nem sabe falar/ Só lê a mão da gente/ Para maretá!". A Cigana em desespero respondia: "Me dá uma esmola/ Me dá um tostão/ Que a pobre Cigana/ Tô com um bucho", e balançava o bantão para o público, que ria pra valer. Outra cena era a sátira do

matuto. O evento atrai visitantes de outras comunidades, que iam apreciar a decoração do "arraiá" e assistir às apresentações dos folguedos juninos.

Ao reviver manifestações culturais de épocas passadas, reforçamos os laços com nossas raízes culturais. Nós, brasileiros, graças às nossas origens, somos herdeiros de uma diversidade cultural singular. E essa herança torna-se evidente ao som do zabumba, do pandeiro, do triângulo, da cometa, da sanfona e de tantos outros instrumentos musicais, típicos de nossas festas populares. Ao ouvir o toque cadenciado do pandeiro e a pisada forte, ritmada, dos dançarinos em uma apresentação do coco-de-roda, por exemplo, instintivamente começamos a nos mover acompanhando o ritmo da dança. É uma ação natural. "Está no sangue!", como afirmavam nossos ancestrais. E, por estar no sangue, no cerne da humanidade, não morre. Pode até sofrer novos processos de adaptação para acompanhar a modernidade, mas a força das raízes permanece.

Reconhecer a nossa identidade, o nosso passado, é fator primordial para entendermos a dimensão cultural e a "resignificação de memórias coletivas" que compõem o nosso patrimônio imaterial. Ateno à importância que as expressões culturais populares exercem no equilíbrio socioeconômico e econômico da comunidade como um todo, o Ministério de Cultura fomentou o Programa Identidade e Diversidade Cultural: Brasil Plural, para dar suporte a diversos segmentos socioculturais que não tinham acesso às políticas públicas para a cultura.

Assim, o Programa Identidade e Diversidade Cultural: Brasil Plural induziu "números estados e municípios a incluir a diversidade cultural no rol de suas preocupações, por meio de publicação de editais, da criação de secretarias, diretorias ou outras instâncias específicas de trabalho", para poder permitir a participação de segmentos socioculturais, a exemplo das "comunidades populares; grupos étnicos e comunidades tradicionais – indígenas, ciganos, pescadores artesanais e imigrantes; grupos étnicos – crianças, jovens e idosos; etc.; movimentos – pessoas com deficiência física; LGBT etc., bem como áreas transversais ao segmento cultural – cultura e saúde; cultura e trabalho etc., que antes não estavam contemplados devidamente nas políticas públicas."¹²

No entanto, devido à burocracia, que implica custos, muitos grupos culturais da periferia não podem participar dos editais públicos, por atuar na informalidade, ou seja, não têm CNPJ, e, no caso dos grupos tradicionais, muitos sobrevivem por amor à tradição, pelo compromisso dos mestres em manter viva a cultura popular por eles praticada ao longo da vida.

Da ideia para a ação: Quintal Cultural – agente multiplicador de grupos culturais na periferia de Maceió

¹² Disponível em <http://www.cultura.gov.br/br/2010/09/aguem-somos-2/>. Acesso em 26 set. 2015. POLÍTICAS e Gestão Cultural. Curso de Capacitação em Projetos Culturais. Brasília: Ministério da Cultura, FCV, 2015.

Aos poucos foram chegando novas modalidades artísticas oferecidas por grupos de fora da comunidade para se apresentar no Quintal Cultural, como o break, o coco-de-roda, e, de repente, o Quintal virou um espaço multicultural e hoje apresenta todo tipo de arte. Apesar de o espaço ser particular, ele é de uso coletivo, e quando tem atividade torna-se o espaço mais democrático das redondezas.

Um fator interessante é que, quando o Quintal faz um evento mais importante convida outros grupos periféricos para participar. Grupos como Mirante Cultural, C.E.P.A. Guilombó, Teatro Albatroz, Maracatu Baque Alagano, Guerreiros da Vila, Jardim Alagoinhas, Coletivo AfroCaeté, o cordelista Dennis Santana, o cantor Eliezer Setton, entre outros, já se apresentaram no Quintal Cultural. Na realidade, o Quintal Cultural trabalha com o conceito de essência do teatro, pelas limitações de espaço, de recursos financeiros, sem estrutura física, em uma área descoberta.

Mas nada disso impede que o Quintal Cultural desenvolva sua função social mais importante: a de ser um espaço de expressão da cidadania. Além de ser também um espaço de humanização, um espaço para desembrutecer a estrutura das pessoas. Como afirma Rogério Dias, para existir, o teatro não precisa de almofadas ou refletores. Ele precisa desses elementos para melhorar. Para existir, ele precisa de público, de plateia. Por isso o Quintal mantém a ideia de que o teatro tem de estar próximo das pessoas.

O grupo trabalha com o conceito da essência do teatro, e passa muito bem a sua mensagem. Oferece serviços à comunidade, como oficinas de dança, música. Faz laboratórios de teatro. Abre todo sábado, das 17h30 às 22 horas, oferecendo apresentações artísticas, e após as apresentações, à noite, grupos se reúnem no Quintal Cultural para cantar, mais que isso, para se expressar. Mas o grupo respeita a Lei do Silêncio, e, às 23h30, o som eletrônico é desligado e a turma faz canto à capela, e às vezes estrepola o horário, ficando até 1 hora da madrugada. Nas brincadeiras o horário é diferenciado por faixa etária. Não há bebida alcoólica e nem cigarro, nunca ninguém foi incomodado ou assaltado.

O Quintal Cultural é o grupo de cultura mais conhecido do estado de Alagoas sem ser Porto de Cultura. As limitações do Quintal devem-se ao fato de ele receber incentivos de políticas pontuais. Rogério informou que a fundação deu ajuda de 400 reais por alguns meses, o que proporcionou uma melhoria no piso e no banheiro do espaço cultural. Como todo sábado há atividade no Quintal, todo sábado o Quintal tem despesas com a manutenção do espaço, além das despesas de transportes para alguns voluntários. E muitos da comunidade não acreditam que ele não recaba incentivo público, o que se torna uma preocupação para os coordenadores do Quintal, principalmente no que diz respeito às crianças, a maioria em fase de formação da personalidade.

Os bairros periféricos das cidades são os focos das expressões de cultura popular. Também são os focos de cenários críticos de desigualdade econômica e exclusão social. Alguns parecem inerte, tamanho é o modo de sobrevivência num ambiente sub-humano, desprovido do mínimo a que o ser humano tem direito: o de ser gente. Em Bom Parto, desprovido do mínimo a que o ser humano tem direito e de alta periculosidade, existe uma área baixo da periferia de Maceió, tido como de risco e de alta periculosidade, existe uma área que margeia um córrego ou brejo, denominada Brejal, de localização "nobre" em termos de acesso ao centro, ao mercado público, à Lagoa Mundaú, mas de cenário "pobre" em termos físico e habitacional.

Nas entranhas das vias paralelas à marginal do riacho, o bairro de Bom Parto cresceu sob o efeito da globalização, resultando em uma transformação "simbólica e visual" de desordenamento urbano. Em uma dessas vias, a Rua Sol Nascente, um grupo de jovens brincava de fazer teatro. Criavam suas peças e apresentavam para o público ali, na rua em frente à sua casa. E também faziam muitos espetáculos, a maioria de rua, muitas apresentações para empresas.

O processo foi crescendo e surgiu a necessidade de o grupo Teatro Sol Nascente ter um espaço para mostrar seus espetáculos. Então Rogério Dias, educador cultural e mentor do grupo, teve a ideia de usar o quintal de sua casa como "laboratório de experiências teatrais". E assim criou o Quintal Cultural, em 8 de setembro de 2007. Fez um piso de cimento e arrebancadas de tábuas. Era um laboratório porque o grupo desenvolvia todo o processo de montagem das peças, como ensaios, oficinas, e, antes de levá-las ao público, eles atrevissem na comunidade. Eram espetáculos de qualidade, e de início cobravam R\$1,00 pelo ingresso. A renda era investida na aquisição de figurinos e adereços para o grupo.

Depois de um tempo, o grupo não pôde manter as peças com a mesma qualidade. A rotatividade era grande, porque todo sábado havia apresentação. As apresentações aconteciam aos sábados à tarde, para atender ao público infantil. De início a "casa" lotava, mas o suporte financeiro da comunidade não atendeu à demanda. Rogério conta que dava uma tristeza quando via aquele monte de crianças querendo assistir à peça, mas sem ter como pagar. E ele se colocava na situação das crianças e lembrava quando ele queria ir ao circo (ele foi de circo) mas não tinha dinheiro. E esse clima de "constrangimento social" levou o Quintal Cultural a liberar a entrada um ano depois.

Sem condições de manter a qualidade dos espetáculos, a partir de então as montagens das peças teatrais deram origem às performances. Um fato curioso: no processo onívico do Quintal Cultural, a estreia da peça era para a comunidade, os oprimidos. Na época da ditadura, a estreia de qualquer expressão da arte era para os censores da Polícia Federal, os repressores.

única sua do estado de Alagoas que tem um teatro e um cinema em constante atividade. Os filmes do Cinema Sol Nascente são projetados no paredão da casa que fica no início da rua, pois a rua tem o formato da letra T, fechada. E geralmente os filmes têm o tráfico de drogas como tema. A ideia era vencer o tráfico, mas infelizmente isso não aconteceu. E, lamentavelmente, há muito mais investimento para a violência que para a cultura. Inclusive, o tráfico se instalou perto do Quintal Cultural, mas não interfere nas suas atividades. Considera o espaço Quintal, o que não é motivo de orgulho para os gestores. Mas que a comunidade entende como respeito pelo trabalho cultural, e até pessoas próximas e filhos participam das atividades do Quintal.

Atualmente, Alyne Sakura está à frente do Quintal Cultural como coordenadora, e também coordena o blog do Quintal. Rogério diz que seu afastamento é uma estratégia pedagógica, até porque ele está à frente do grupo Poesia Musicada no Pandeiro. O interessante é que, depois de três anos e meio e de muita insistência, pessoas da comunidade periférica, juntamente com Antonio Severino, o Tonho, um dos fundadores, registraram o Quintal Cultural. Essas pessoas assumiram as despesas decorrentes do registro, e o advogado Herman Braga, personagem muito interessante, esteve à frente do processo de regularização do Quintal. Com essa atitude, a comunidade pretende transformar o Quintal Cultural em um Ponto de Cultura, uma espécie de escola de arte de onde possam sair músicos formados, atores, dançarinos.

Conclusão

Recorremos ao provérbio popular "Querer é poder" para entender a iniciativa de Rogério Dias, idealizador do projeto Quintal Cultural. A bem da verdade, nada impede a determinação e o empenho de quem deseja realizar um sonho. E o mais relevante no caso do Rogério Dias foi o sentimento de partilha. Dividir o sonho com a comunidade para proporcionar alegria, bem-estar e desenvolver a autoestima em seus semelhantes. Mas o que encontramos como justificativa para sua atitude insere-se no poder do amor. As pessoas envolvidas com a arte desenvolvem o pensar coletivo com mais facilidade. E quando a arte está centrada no teatro, o olhar plural fica mais aguçado. É tão intuitivo e espontâneo que as atitudes fluem naturalmente. E de repente as pessoas se dão conta de que algo de bom está acontecendo a seu redor.

Foi o que aconteceu com o espaço Quintal Cultural, que nasceu como uma ideia alternativa para se tornar numa realidade construtiva. A princípio o grupo não dimensionava o poder de influência que suas atividades culturais iriam causar na comunidade, até porque a demanda cultural local praticamente inexistia. Mas a assiduidade das apresentações

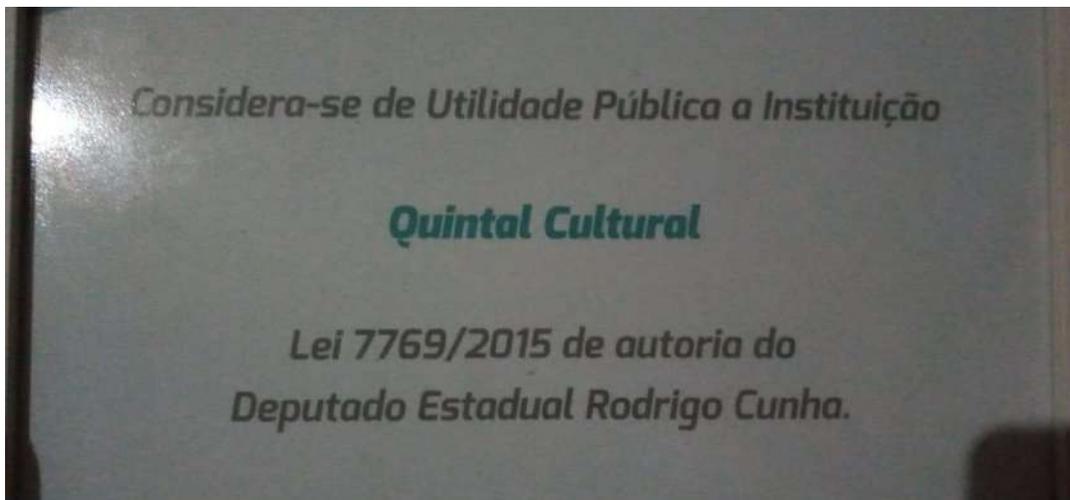
Mes o grupo ficou animado com o Prêmio Cultura Hip Hop 2010 – Edição Preto Ghoze, dado pelo Minc, na categoria Escola de Rua, no valor de R\$13 mil, que beneficiou as 20 crianças que praticam break todos os sábados no Quintal. O projeto responsável pela inscrição dos dançarinos foi de Andréia Cristina de Carvalho, uma das coordenadoras do Quintal. Cada criança recebeu dois uniformes, um par de tênis, cotoveleiras e joelheiras para se apresentarem em seus shows e DJ. Ainda contratou oficinairos para o break e grafite. O Prêmio Hip Hop proporcionou uma mudança no aspecto físico do Quintal, com a reforma do piso e da arquibancada, agora em cerâmica "isinha", a instalação de um banheiro, e também de uma tenda, para maior conforto das crianças e do público. O Quintal Cultural, na figura de Rogério Dias, também foi contemplado com o Prêmio Intermunicipal Jovem da Paz 2009, na categoria arte e cultura, patrocinado pela prefeitura de Curitiba⁸.

Em Maceió, o Quintal Cultural é pioneiro em fomentar o espaço de cultura para a comunidade. É o espaço mais democrático do movimento cultural local, pois sua gestão é mais prática que burocrática. Por isso não segue um modelo-padrão, segue um "modelo de sugestão". Ouve-se o que Alyne tem a dizer. Ouve-se também o que acham o Antonio, a Jéssica, o Téo, o Dubrown. Enfim, todos são peças-chave e contribuem para que o Quintal exerça seu papel de formar cidadãos. E, como resultado prático, observa-se que os meninos que frequentam o Quintal Cultural, que são da cultura, são mais estudiosos, se afastam das drogas, da possibilidade do crime, desenvolvem a sua cidadania. São benefícios reconhecidos pela comunidade.

Fazem parte do projeto Quintal Cultural o Teatro Sol Nascente (que deu origem ao Quintal), Poesia Musicada no Pandeiro, em que o próprio Rogério canta, de poemas de clássicos, como os de Fernando Pessoa, as coletâneas de "loas" do folclore alagoano, como também canções de sua autoria, e Fagner Dubrown o acompanha no pandeiro, e o Cinema Sol Nascente.

Tiveram o Quintal Cultural como ponto de referência para a sua criação os grupos: Mirante Cultural, do bairro do Jacintinho, o Guerreiros da Vila, do lixão da Vila Emater; e o Jardim Alagoas. Na história do grupo Guerreiros da Vila consta que eles se inspiraram no Quintal Cultural, "o espaço que qualquer um faz", numa demonstração de que não é necessária uma produção cinematográfica para criar um espaço digno e deslumbrante da arte. Como Rogério enfatiza, para fazer arte é necessário que a pessoa tenha condições de enfrentar o que um mestre de guerreiro faz, o que o mestre de guerreiro enfrenta para manter ali a sua cultura toda semana.

Se a pessoa quer mudar o mundo, ela pode, desde que tenha disposição e determinação. E uma das metas do Quintal era se transformar na Rua da Cultura, pois a Sol Nascente é a



Registro de Oficinas de Teatro



Registro de Oficinas de Capoeira



Registro de Oficina de Cine Clube



Registro de Oficina de Música



Registro de Oficina de Leitura



Eventos desenvolvidos:



1ª edição do Mundaú Lagoa Aberta - 09/12/2018



2ª edição do Mundaú Lagoa Aberta - 04/03/2018



3ª edição do Mundaú Lagoa Aberta -06/05/2018



4ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 01/07/2018



5ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 05/08/2018



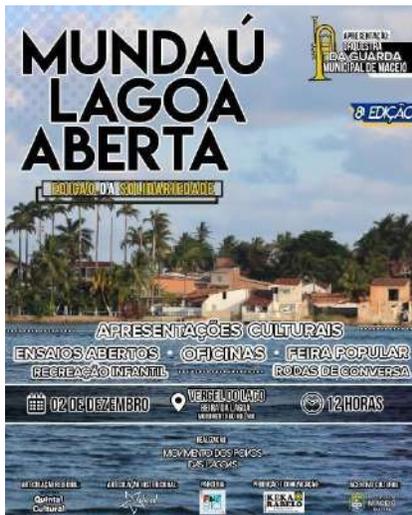
6ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 02/09/2018



7ª edição do Mundaú Lagoa Aberta - 14/10/2018



8ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 04/11/2018



9ª edição do Mundaú Lagoa Aberta 02/12/2018



Réveillon 2019 do Mundaú Lagoa Aberta – 31/12/2018



10ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 06/01/2019



11ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 03/02/2019



12ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 03/03/2019



13ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 07/04/2019



14ª edição do Mundaú Lagoa Aberta 05/05/2019



15ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 02/06/2019



16ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 07/07/2019



17ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 04/08/2019



18ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 01/09/2019



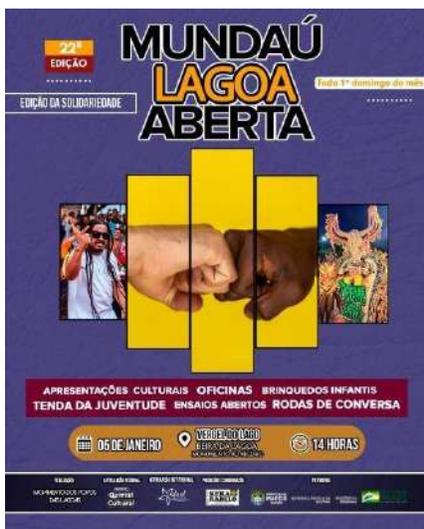
19ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 06/10/2019



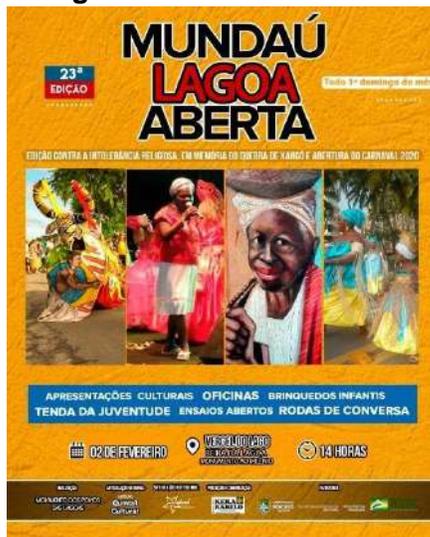
21ª edição do Mundaú Lagoa Aberta 01/12/2019



Réveillon 2020 Mundaú Lagoa Aberta – 31/12/2019



22ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 05/01/2020



23ª edição do Mundaú Lagoa Aberta – 02/02/2020



Tenda da Juventude Mundaú Lagoa Aberta – Segunda Pele, Batata Boy, Mesa Pra Dois, DKJ Obama + Palco Aberto



Tenda da Juventude Mundaú Lagoa Aberta – Batalha Marginal + Palco Aberto

QUINTAL CULTURAL em parceria com o Festal 2019





QUINTAL CULTURAL Festa do quebra-pote no dia das crianças em 2019





LAGOA ABERTA (agosto 2019) com homenagem aos mestres

















Arte de divulgação da participação do Quintal Cultural do Projeto Bureau de Comunicação On-line no Combate ao Covid-19



I Roda de Conversa do Bureau de Comunicação Comunitária com o tema “Povos das Lagoas: Macro-Projeto e Ações Imediatas na Pandemia.

I LIVE DO BUREAU  05/08
 @bureaucomunitario

**MOVIMENTOS DOS POVOS DAS LAGOAS
MANIFESTO SURURU E PANDEMIA**

 **EDSON BEZERRA - 14H**
PROFESSOR DA UNEAL E
AUTOR DO MANIFESTO SURURU.

16H20 - ROGÉRIO DIAS
REPRESENTANTE QUINTAL CULTURAL/
MOVIMENTO DOS POVOS DAS LAGOAS.

 **MICAELLA ARAÚJO**
MEDIADORA
BOLSISTA DO PROJETO
BUREAU COMUNITÁRIO - UFAL.

REALIZAÇÃO:

I Live do Bureau de Comunicação Comunitária com o tema “Movimentos dos Povos das Lagoas: Manifesto Sururu e Pandemia”.

2018

Portfólio produzido Pei Shung Fon e Sérgio Diniz no GT de Memória de Grupos Culturais para Lei Aldir Blanc - Dentro do projeto Bureau de Comunicação Comunitária da Agência de Relações Públicas da Universidade Federal de Alagoas - AGERP-UFAL, com Movimentos Sociais que atuam no campo da Cultura em Alagoas coordenado pela professora Manuela Callou e Keka Rabelo.



Cnpj: 13.085.397/0001-03

institutoquintalcultural@gmail.com - 82 9919-8122/98819-5676

<https://www.facebook.com/quintalculturalmcz/>

DECLARAÇÃO

Eu, **Andréia Cristina de Carvalho Dias**, portador(a) da carteira de identidade nº **99001335358 SSP/AL** e CPF **046.243.994-12**, na condição de representante legal do Instituto Quintal Cultural, CNPJ Nº **13.085.397/0001-03**, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió, 22 de dezembro de 2022.

Andréia Cristina de Carvalho Dias

INSTITUTO QUINTAL CULTURAL
Andréia Cristina de Carvalho Dias
Presidente



Cnpj: 13.085.397/0001-03

institutoquintalcultural@gmail.com - 82 9919-8122/98819-5676

<https://www.facebook.com/quintalculturalmcz/>

DECLARAÇÃO

Eu, **Andréia Cristina de Carvalho Dias**, portador da carteira de identidade nº **99001335358 SSP/AL** e CPF nº **046.243.994-12**, na condição de representante legal do Instituto Quintal Cultural, CNPJ Nº **13.085.397/0001-03**, declaro que o endereço da Instituição tem sede e Foro na Rua Lord Baden Powell, nº 112, Rua A, Conjunto Flamboyant – Serraria, CEP 57046-240, Maceió – Alagoas.

Maceió, 22 de dezembro de 2022.

Andréia Cristina de Carvalho Dias

INSTITUTO QUINTAL CULTURAL
Andréia Cristina de Carvalho Dias
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
INAÊ.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ, com CNPJ N° 04.179.673/0001-01, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado RUA SÃO PEDRO, N. 10, VILLAGE CAMPESTRE 2, CEP 57.073-550, MACEIÓ/AL, Fundado em 08 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de fevereiro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
INAÊ.**

JUSTIFICATIVA

O Centro de Formação e Inclusão Social Inaê foi criado com o objetivo de fomentar a cultura através de oficinas continuadas de culinária, dança e musicalidade, proporcionando aos participantes, que são moradores da periferia de maceió, o crescimento econômico e o bem-estar social, itens raros para a população que vive na parte alta da cidade.

No que diz respeito à arte, oferece culinária, formação de cozinheiros que equilibrem conceitos técnicos e interpessoais, sendo multiplicadores do combate ao desperdício, qualificação para o mercado de trabalho e agentes de sua própria transformação.

Com a dança, que é oferecida para a melhor idade como fator de saúde, o Centro busca atingir os importantes benefícios da qualidade de vida através de movimento corporal para a população da terceira idade.

Com musicalidade, o Inaê tem como objetivo o fomento da musicalidade percussiva na comunidade que atua. Reconhecendo que os benefícios do ensino musical vão além da possibilidade de profissionalização. A arte e a prática da música são compreendidas como um poderoso instrumento de transformação individual e social.

O Inaê está situado na grande área periférica do município de maceió, onde há deficiências de infraestrutura, educação, saúde e lazer, além da comunidade ser observada pelas lentes norteadas por um ideário que subjuga moralmente pessoas pobres, que implica no ingresso no mundo do trabalho formal, o que aumenta a situação de vulnerabilidade social.

As pessoas moradoras dos bairros são, em sua maioria, negros/as, procedentes do êxodo rural e com um histórico de analfabetismo funcional. Atualmente, o bairro é marcado por um dos maiores índices de tráfico, o que contribui para o aumento da violência, principalmente, contra crianças, adolescentes e mulheres. Banalização da vida e da morte, a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

depreciação de valores éticos e de respeito às diferenças, muitas vezes, são caminhos essenciais para o desenvolvimento social.

Nesse sentido, o Centro de Formação e Inclusão Social Inaê busca ampliar o acesso da comunidade à atividades culturais que gerem renda, possibilitando a inclusão sociocultural por meio de oficinas de arte-culinária, dança e musicalidade.

Considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Centro, bem como a pluralidade social que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância de o Inaê ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de fevereiro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Ofício n° 25/2023

CNPJ n° 04.179.673/0001-01

De: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ

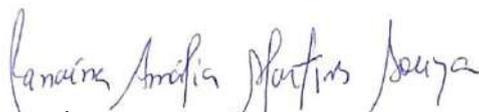
À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública ao Centro de Formação e Inclusão Social Inaê.

O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 04.179.673/0001-01, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Rua São Pedro, n. 10, bairro Village Campestre 2, Maceió/AL, CEP 57.073-550, neste ato representado por sua representante legal, JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA, CPF 109.707.064-64, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que a mesma siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação e inclusão social.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.


JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA
Representante Legal do INAÊ.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 - O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ, também designado pela sigla INAÊ, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Maceió, Estado de Alagoas, situada na Rua São Pedro nº10- Cidade Universitária, CEP 57.073-550, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único: O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ poderá abrir filiais ou bases de apoio em outras cidades e unidades da federação, bem como em outros países.

Art. 2 - O prazo de duração do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ é indeterminado.

Art. 3 - O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ tem por finalidade principal, desenvolver projetos de caráter técnico, científico, educacional, profissional, cultural, social, desportivo, meio ambiente além de outras que se fizerem necessárias ao longo do processo, buscando desenvolver plena e integralmente as potencialidades da humanidade.

Art. 4 - Para cumprimento de suas finalidades, o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia, transparência e ética no cumprimento dos seguintes objetivos, por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Fomentar as diversas formas de desenvolvimento, onde as ações realizadas estejam revestidas de valores sociais e humanos que conduzam à capacitação integral e continuada do cidadão e comunidade, assegurando o livre acesso ao exercício da cidadania;
- II. Manutenção de serviços socioculturais, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, através de ações e programas de Educação Ambiental, visando favorecer a integração do ser humano e o meio ambiente;
- IV. Promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e político, através do uso sustentável dos recursos naturais, respeitando os conhecimentos e saberes/fazeres tradicionais das populações atendidas, e da elaboração de projetos de ocupação e renda;
- V. Promover o intercâmbio com outras organizações governamentais e não governamentais, buscando o fortalecimento da rede de atendimento;
- VI. Articular e mobilizar parceiros nos níveis governamental, iniciativa privada, organismos internacionais, sociedade civil organizada e movimentos legítimos, facilitando a implementação de projetos, programas e ações locais, nacionais e internacionais de forma participativa, integrada e dialógica em todas as suas etapas: planejamento, execução, avaliação e monitoramento;
- VII. Incentivar e promover o aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Criar, instalar, manter e administrar gratuitamente estabelecimentos de ensino, prestando assistência educacional, mantendo cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes, de línguas estrangeiras e outros afins, que beneficiem toda comunidade;

17 JUN. 2022



Gustavo Maia Nobre
DAB/AL 9.619

- IX. Promoção de pesquisas, estudos, seminários, debates, encontros, oficinas, cursos e outros fóruns de discussão;
- X. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados às diversas atividades;
- XI. Prestar serviços de Rádio Difusão Comunitária de acordo com a legislação específica;
- XII. Organização de campanhas de conscientização e mobilização da comunidade;
- XIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, através da capacitação e formação profissional, no sentido de criar alternativas de geração de trabalho e renda, segurança e proteção ao cidadão trabalhador e a sua inserção no mercado de trabalho;
- XIV. Pesquisar, desenvolver e divulgar as potencialidades artísticas culturais da comunidade e adjacências;
- XV. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando e estimulando o seu uso, como também estimular a criação de unidades de cultivo e conservação;
- XVI. Promover a inserção social, desenvolvendo programas que envolvam a comunidade e as questões relativas ao pleno exercício da cidadania, através da educação ambiental, cultural, patrimonial, atividades sócio esportivas com o objetivo de contribuir para melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XVII. Organizar cursos, conferências, simpósios, congressos, competições e todo evento que vise divulgar, ensinar e aperfeiçoar os objetivos da instituição;
- XVIII. Produzir, editar, publicar, e divulgar, como também materiais de comunicação usando todos os meios tecnológicos para tornar públicas as ações da instituição;
- XIX. Participar de acordos ou convênios com instituições, pessoas, corporações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XX. Organizar e patrocinar viagens para finalidades de estudo e pesquisa, ou para divulgar os objetivos da instituição;
- XXI. Envolver-se com outras entidades nacionais ou internacionais com objetivos similares, a fim de trocarem experiências e organizarem eventos que visem implementar ações de interesses comuns;
- XXII. Planejar, apoiar ou executar atividades, programas, projetos e ações direcionadas para o desenvolvimento de iniciativas educacionais, culturais, artísticas e de entretenimento social voltados para o desenvolvimento de iniciativas educacionais, culturais, turísticas, artísticas saúde, e de entretenimento social voltados para o desenvolvimento sustentável;
- XXIII. Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- XXIV. Execução de serviços de radiodifusão sonora, com a finalidade educativa, artística, ambiental, esportiva, cultural, social e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XXV. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- XXVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXVII. Prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação, serviço social e outros que se fizerem necessários;
- XXVIII. Assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- XXIX. Demais objetivos que não conflitam com o presente Estatuto.

17 JUN. 2022



Gustavo Meira Moutre
OAB/AL 9.514

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de caráter filantrópico e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado.

Art. 5 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE não se envolve em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE reconhece que os serviços e assistências diretas/indiretas, deverão ser distribuídas imparcialmente, sem discriminação de raça, credo, nacionalidade, convicção política ou quaisquer outras circunstâncias.

Art. 6 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE expressa claramente neste artigo de seu estatuto que não remunera seus dirigentes.

Art. 7 - A fim de cumprir suas finalidades, o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE se organizará em tantas unidades internas, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

Efetivos – Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Colaboradores – Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE; não tendo direito a voto em assembleia.

Beneméritos – Pessoas ou Instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, não tendo direito a voto em assembleia.

Art. 9 – Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 10 – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de Sócios Efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 – São direitos dos associados: participar de todas as atividades associativas; propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL; gozar de todos os benefícios e vantagens que a associação vier a oferecer; afastar-se da instituição quando lhe convier, desde que o faça por escrito ao Presidente.

Art. 12 – São deveres dos associados: observar as obrigações legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; Respeitar os compromissos assumidos para com a sociedade; Contribuir por todos os meios ao alcance, para o



Gustavo Maia Mello
Membro
07/06/2022

bom funcionamento e progresso da instituição; ser pontual com os compromissos assumidos com a instituição.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

Art. 13 – Serão excluídos do quadro social da sociedade os associados que:

- I – Afastarem-se espontaneamente, mediante carta dirigida ao Diretor presidente, não podendo ser negado;
- II – Causarem prejuízo financeiro ou moral à instituição, sendo vetado ao associado denegrir o nome da sociedade por qualquer forma;
- III – Na condição de ex-diretor deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da sociedade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Após notificação por escrito, a diretoria poderá solicitar o afastamento do sócio que infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

Parágrafo Segundo – O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de quinze dias para se defender, e firmar acordo com a Diretoria para resolver o caso.

Parágrafo Terceiro – O associado ao emitir defesa e quando não houver processo administrativo instaurado, a Diretoria elaborará relatório do caso e submeterá à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo Quarto – O associado excluído só poderá retornar ao quadro social da Sociedade, se sua exclusão não for por razão de falta grave.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE poderá ser composto por bens imóveis, móveis, sociais e instrumentais e provirá de doações, colaborações ou demais formas de contribuição de pessoas físicas e/ou jurídicas, de caráter público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras, ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas. As contribuições para a instituição poderão ser feitas através de:

- I. Patrocínios, financiamentos, doações diretas à administração da entidade, destinados à sua manutenção e funcionamento;
- II. Patrocínios, financiamentos, doações destinadas à execução de projetos específicos;
- III. Prestação de serviços remunerados da entidade como cursos, oficinas, palestras, assessorias, consultorias, serviços técnicos especializados, entre outros;
- IV. Venda ou revenda de materiais como informativos, apostilas, pôsteres, artesanato, produtos do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, entre outros;
- V. Contribuições periódicas dos associados;
- VI. Eventos ou atividades promovidas pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE ou participação em eventos promovidos por outras entidades;
- VII. Recebimento de direitos autorais;
- VIII. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração;
- IX. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público e o Poder Privado para o financiamento de projetos na sua área de atuação, ou afins;

17 JUN. 2022



Gus éru Mãe Nóbrega
OAB/AL - 3.539

- X. Rendas eventuais;
- XI. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 15 - Toda a forma e valor de remuneração de serviços do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ são estipulados pela Diretoria Executiva, respeitando os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal,
- II – Deliberar sobre reformas do Estatuto vigente;
- III – Decidir sobre a extinção da instituição;
- IV – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou adquirir bens patrimoniais;
- V – Escolher comissão eleitoral;
- VI – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;
- VIII - Outros assuntos de interesse da sociedade, associados e afixados nos lugares públicos mais frequentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presente, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – terão direito a voto em assembleia todos os sócios efetivos, os Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 18 – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 19 – A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência de 07 (sete) dias, mediante aviso aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 20 – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados efetivos escolhidos na ocasião.

Art. 21 – O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar na ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e por uma comissão constituída por 03 (três) associados designados pela Assembleia.

17 JUN. 2022



Guilherme Maia Membre
DAB/AL/AL 8.3346

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de Programação Anual da Diretoria Executiva;
- II – Aprovar após parecer do Conselho Fiscal, o Relatório Anual e o Balanço da sociedade; e extraordinariamente, sempre que for necessário, em primeira convocação com pelo menos a metade de mais um dos sócios ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados 7 (sete) dias depois da primeira.

Art. 23 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por Requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência de 8(oito) dias;
- IV – Através de Edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido, afixado na sede da instituição.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 24 – A Diretoria será eleita pela maioria dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e que estejam em dia com suas colaborações perante a instituição 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 25 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE será presidida administrada, fiscalizada administrativamente e contábil por uma Diretoria Administrativa e Fiscal, e um Conselho Fiscal, por um mandato de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição a todos os cargos como também ao conselho fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 27 – A Diretoria Executiva será constituída por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral voltada especialmente para este fim, sendo os seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo.

Art. 28 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII – Promover a articulação política com entidades governamentais municipais, estaduais e federais;
- VIII – Administrar os bens e patrimônios do INAE;



Guilherme Meade Moutinho
OAB/AL 3.516

Art. 29 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAEjudicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, conjuntamente, com o Tesoureiro os cheques emitidos e autorizações de despesas;
- VI – Abrir, fechar e movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro as contas bancárias da Instituição;
- VII – Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Instituição;

Art. 31 – Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 32 – Compete ao Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - Executar as convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, divulgando as reuniões e deliberações;
- III - Elaborar e receber correspondências, relatórios de interesse da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV - Manter a documentação da Associação em dia;
- V - Substituir o Vice Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

Art. 33 -Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Assinar, conjuntamente, com o Presidente os cheques emitidos e autorização de despesas;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de bancário;
- VIII – Substituir o Diretor Administrativo em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 34 - Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Substituir o Vice Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – Substituir o Secretário em suas eventuais ausências e impedimentos;
- III - Substituir o Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos;
- IV – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

17 JUN. 2022



Gustavo de Jesus Nobre
JAN. 2022

- V – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- VI - Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da Instituição;
- VII - Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Instituição.

Art. 35 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da Instituição observará:

- I - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo manter em ordem os livros e registros obrigatórios com segurança e atualizados;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes e não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Gilberto Augusto Ribeiro
JAN 10 2022

Art. 39 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada para instituições de fins idênticos ou semelhantes, sediada neste município, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e esteja legalmente constituída e em sua atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação.

Art. 40 - Não havendo no município instituição qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a organização da sociedade civil que preencha tais requisitos e esteja sediada no município mais próximo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 -O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

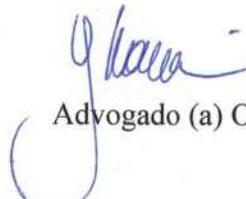
Art. 42 -Os casos omissos serão resolvidosem Assembleia Geral.

Art.43- Esta entidade sem fins lucrativos não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de quaisquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

Este Estatuto foi reformado e com sua redação aprovada na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de maio de 2022, revogando em sua totalidade o Estatuto anterior.

Maceió – AL, 18 de maio de 2022.


Janaina Amália Martins Souza
Presidente


Advogado (a) OAB 9.649

Gustavo Maia Nobre
OAB/AL 9.649

17 JUN. 2022
2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Pinheiro,
C. mg. Maceió/AL - CEP 57020-370
71 3376-3377 / 3376-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Pinheiro, nº 37, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370

Valor Documento
Selo: 7,12
Emolumentos: 22,51

Dados do Registro
Protocolo: 6015 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 004 / 662
Data: 17/06/2022

Acrescentante CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE
Selo Digital de ACT39751-NIT7-J.Certidão e Averbção - Marrom.
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ**

05 DEZ. 2022



As 13h00 (treze horas) do dia 14 (catorze) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede do Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, com sede à Rua São Pedro, nº 10, Bairro Cidade Universitária, município de Maceió, Estado de Alagoas, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Associados do Inaê, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.179.673/0001-01. O Edital de Convocação foi publicado na sede da instituição e enviado aos associados no dia 14 de março do corrente ano. A reunião foi presidida pela Presidente da Instituição, Janaína Amália Martins Souza e secretariada pelo Secretário, Álvaro Deivid de Farias Ferreira. Após constar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o quinquênio 2022-2027 do Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, conforme Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Em seguida foi aberto o processo de inscrição de chapas para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Uma única chapa foi registrada, apresentada e eleita por unanimidade pela Assembleia. A Diretoria Executiva ficou com a seguinte composição, Presidente: Janaina Amália Martins Souza, brasileira, solteira, RG: 3518172-9- SSP/AL, CPF: 109.707.064-64, residente na Rua Florêncio de Abreu, 496 – Cidade Universitária – Maceió/AL; Vice Presidente: João Paulo Martins Souza, brasileiro, solteiro, RG: 3046451-0 SSP/AL, CPF: 074.535.964-75, residente na rua São Pedro Nº10e - Village Campestre II – Cidade Universitária - Maceió/AL; Secretário: Álvaro Deivid de Farias Ferreira, brasileiro, solteiro, RG: 3418860-6 SSP/AL, CPF: 067.816.234-43, residente na rua São Pedro Nº10e– Cidade Universitária - Maceió/AL; Tesoureiro: Luiz Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, RG: 4168691-8 SSP/AL, CPF: 139.034.314-60, residente na rua Dilermando reis, bloco2, apartamento 101, condomínio Jardim Brasileiro- Santa Lucia - Maceió/AL ;e Diretor Administrativo: Rodrigo Aparecido Petinati, brasileiro, solteiro, RG: 2000001241162 SSP/AL, CPF: 008.882.804-24, residente na rua Jonathan Daniel dos Santos Nº59– Cidade Universitária - Maceió/AL –O Conselho Fiscal também foi eleito, ficando com a seguinte composição, Milton Batista de Souza Junior, brasileiro, solteiro, RG: 3555.201-8 -SSP/AL, CPF: 109.708.724-70, residente na Rua Florêncio de Abreu, 496 – Cidade Universitária – Maceió/AL; Milton Batista de Souza , brasileiro, casado, RG: 126.327 -SSP/AL, CPF: 312.163.747-91, residente na Rua Florêncio de Abreu, 496 – Cidade Universitária – Maceió/AL; e Lannay Egidia Pereira dos Santos, brasileira, solteira, RG: 3412276-1 - SSP/AL, CPF: 098.068.244-40, residente na Avenida Geraldo Bulhões, 95 bloco, apartamento 103, condomínio Bosque das Casuarinas – Benedito Bentes- Maceió/AL. Dando sequência a ordem do dia, foram empossados a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, para o quinquênio 2022-2027, contando de 14 de abril de 2022 a 14 de abril de 2027. A Presidente reeleita, facultou a palavra aos empossados e participantes da Assembleia. Não havendo mais a tratar, a Assembleia Geral Ordinária encerrou as 15h00 (quinze horas) e eu, Álvaro Deivid de Farias Ferreira,

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÉ**

Secretário reeleito, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e seguida das assinaturas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados constantes da lista em anexo.

05 DEZ. 2022



DIRETORIA EXECUTIVA

Janaina Amália Martins Souza
Janaina Amália Martins Souza
CPF: 109.707.064-64
Presidente

João Paulo Martins Souza
João Paulo Martins Souza
CPF: 074.535.964-75
Vice Presidente

Alvaro Deivid de Farias Ferreira
Alvaro Deivid de Farias Ferreira
CPF: 067.816.234-43
Secretário

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
CPF: 139.034.314-60
Tesoureiro

Rodrigo Aparecido Petinati
Rodrigo Aparecido Petinati
CPF: 008.882.804-24
Diretor Administrativo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ

05 DEZ. 2022



CONSELHO FISCAL

1º DISCRITO

Milton Batista de Souza Junior
Milton Batista de Souza Junior
CPF: 109.708.724-70

2º DISCRITO

Milton Batista de Souza
Milton Batista de Souza
CPF: 312.163.747-91

3º DISCRITO

Lannay Egídia Pereira dos Santos
Lannay Egídia Pereira dos Santos
CPF: 098.068.244-40

8

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41381-PNY9
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 109.708.724-70
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório RE - AL - 02
Av. Antônio Lobato, 06 - B. Bantim

Recebi em nome de Representação Autenticidade
do(a) Firmante de *Milton Batista de Souza Junior*
29 NOV 2022
Em test. *[assinatura]* da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alexandre Roberto C. Lemos - Substituto
 Julliyana Mendes da Silva - Escrivente

8

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41385-GXOR
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 098.068.244-40
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório RE - AL - 02
Av. Antônio Lobato, 06 - B. Bantim

Recebi em nome de Representação Autenticidade
do(a) Firmante de *Lannay Egídia Pereira dos Santos*
29 NOV 2022
Em test. *[assinatura]* da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alexandre Roberto C. Lemos - Substituto
 Julliyana Mendes da Silva - Escrivente

8

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41383-A9PX
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 312.163.747-91
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório RE - AL - 02
Av. Antônio Lobato, 06 - B. Bantim

Recebi em nome de Representação Autenticidade
do(a) Firmante de *Milton Batista de Souza*
29 NOV 2022
Em test. *[assinatura]* da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alexandre Roberto C. Lemos - Substituto
 Julliyana Mendes da Silva - Escrivente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ

RELAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

Janaina Amália Martins Souza

Cargo: Presidente

Qualificação: Brasileira, solteira, musicista

RG: 3518172-9- SSP/AL

CPF: 109.707.064-64

Residência : Rua Florêncio de Abreu, 496 – CEP: 57073-458

Cidade Universitária – Maceió/AL

05 DEZ. 2022



João Paulo Martins Souza

Cargo: Vice Presidente

Qualificação: Brasileiro, solteiro, administrador

RG: 3046451-0 SSP/AL

CPF: 074.535.964-75

Residência: Rua São Pedro Nº10e – CEP: 57073-550

Cidade Universitária - Maceió/AL

Álvaro Deivid de Farias Ferreira

Cargo: Secretário

Qualificação: Brasileiro, solteiro, administrador

RG: 3418860-6 SSP/AL

CPF: 067.816.234-43

Residência: Rua São Pedro Nº10e– CEP: 57073-550

Cidade Universitária - Maceió/AL

Luiz Carlos da Silva

Cargo: Tesoureiro

Qualificação: Brasileiro, solteiro, músico

RG: 4168691-8 SSP/AL

CPF: 139.034.314-60

Residência: Rua Dilermando reis, bloco2, apartamento 101, condomínio Jardim Brasileiro-
CEP: 57082-045

Santa Lucia - Maceió/AL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ**

Rodrigo Aparecido Petinati
Cargo: Diretor Administrativo
Qualificação: Brasileiro, solteiro, auxiliar de dentista
RG: 2000001241162 SSP/AL
CPF: 008.882.804-24
Residência: Rua Jonathan Daniel dos Santos N°59 – CEP: 57073-193
Cidade Universitária - Maceió/AL

Milton Batista de Souza Junior
Cargo: Conselheiro Fiscal
Qualificação: Brasileiro, solteiro, estudante
RG: 3555201-8 -SSP/AL
CPF: 109.708.724-70
Residência: Rua Florêncio de Abreu, 496 – CEP:57073-458
Cidade Universitária – Maceió/AL

Milton Batista de Souza
Cargo: Conselheiro Fiscal
Qualificação: Brasileiro, casado, músico
RG: 126.327 -SSP/AL
CPF: 312.163.747-91
Residência: Rua Florêncio de Abreu, 496 – CEP: 57073-458
Cidade Universitária – Maceió/AL

Lannay Egídia Pereira dos Santos,
Cargo: Conselheira Fiscal
Qualificação: Brasileira, solteira, psicóloga
RG: 3412276-1 -SSP/AL
CPF: 098.068.244-40
Residência: Avenida Geraldo Bulhões, 95 bloco, apartamento 103, condomínio Bosque
das Casuarinas – CEP: 57085-060
Benedito Bentes- Maceió/AL.



Janaina Amália Martins Souza
Janaina Amália Martins Souza
Presidente

05 DEZ. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peleto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rua Cel. Viana Peleto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82-3326-3377

Dados do Registro
Protocolo: 6336 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 3563
Data: 05/12/2022 11:57:02

Valor Documento
Selo: 26,64
Emolumentos: 22,89

Apresentante: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ
Selo Digital de ADH: 11572-467-D. Registrado/Vermelho
Márcia de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41371-AEE0
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 707.064-
Confirme autenticidade em:
<https://selo.djalju.br>

29 NOV 2022

Em test. de verdade.

João Azeiteiro de Menezes - Oficial/Talento
 Alexandre Pereira C. Lopes - Substituto
 Juliana Mendes da Silva - Escrivão



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

QUADRO 01		
DADOS CADASTRAIS		
NOME DA OSC: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ		CNPJ:04.179.673/0001-01
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO N10		
BAIRRO: VILLAGE CAMPESTRE 2	MUNICÍPIO: MACEIÓ	UF: AL
CEP: 57.073-550	DDD/TEL.: 82 996205364	
E-MAIL: guesbinae@outlook.com		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGÊNCIA:2393	CONTA:1018-7
REPRESENTANTE: JANAINA AMALIA MARTINS SOUZA		CPF:109.707.064-64
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 3518172-9 SSP- AL	FUNÇÃO/PROFISSÃO: MUSICISTA	
ENDEREÇO(S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: RUA SÃO PEDRO N10E - VILLAGE CAMPESTRE 2		

QUADRO 02		
DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: Fundação Municipal de Ação Cultural		CNPJ: 01.834.835/0001-00
ENDEREÇO: Rua Meolo de Morais, 59 - Centro		CEP: 57.020-330
CIDADE: Maceió	UF: AL	DDD/TEL: 82-3312.5820
REPRESENTANTE: JOÃO HUGO VERGETTI LYRA	FUNÇÃO/CARGO: Diretor Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR : SSP AL	CPF: 009.979.404-76.	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

QUADRO 03
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. "Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;")</i>
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO
<u>Fomentar a Cultura</u>
Fomentar a Cultura através das oficinas continuadas de culinária, dança e musicalidade,



proporcionando aos participantes, moradores da periferia de Maceió, o crescimento econômico e o bem-estar, itens que são raros para a população que vive na parte alta da cidade, oriunda de famílias humildes.

Arte - culinária, formação de cozinheiros que equilibrem conceitos técnicos e interpessoais, sendo multiplicadores do combate ao desperdício, qualificação para o mercado de trabalho e agentes de sua própria transformação;

- Dança, para melhor idade como fator de saúde, considerando que atividade física oferece importantes benefícios à população da terceira idade, por isso, é preciso trabalhar no objetivo de obter uma melhor qualidade de vida aos idosos;
- Musicalidade, tendo como objetivo o fomento da musicalidade percussiva na comunidade, os benefícios do ensino musical vão além da possibilidade de profissionalização. A arte e a prática musical são compreendidas como um poderoso instrumento de transformação individual e social.

QUADRO 04

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

INÍCIO: A partir do recebimento do recurso

TÉRMINO: Após 4 meses o recebimento do recurso

QUADRO 05

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;”)

INTRODUÇÃO

O INAÊ está situado na grande área periférica do município de Maceió, onde há deficiências de infraestrutura, educação, saúde e lazer, além da comunidade ser observada pelas lentes norteadas por um ideário que subjuga moralmente pessoas pobres, que implica no ingresso no mundo do trabalho formal, o que aumenta a situação de vulnerabilidade social.

As pessoas moradoras do bairro são em sua maioria negros/as, procedentes do êxodo rural e com um histórico de analfabetismo funcional. Hoje, o bairro é marcado por um dos maiores índices de tráfico, o que tem contribuído para o aumento da violência, principalmente, contra crianças, adolescentes e mulheres. A banalização da vida e da morte, a depreciação de valores éticos e de respeito às diferenças, muitas vezes, são os caminhos que a nossa população trilha como uma forma de reprodução.

Dessa forma, buscamos ampliar o acesso da comunidade em atividades culturais que gerem renda, possibilitando a inclusão sociocultural por meio de oficinas de arte-culinária, dança e musicalidade.

Viabilizando o pertencimento da comunidade local à história da gastronomia afro-indígena alagoana, dança e musicalidade, estimulamos o conhecimento cultural da população local e responsabilidade social. Com as oficinas, espera-se propiciar o despertar da importância da



geração de renda por meio do empreendedorismo criativo, oriundo da cultura afro-indígena e nordestina.

QUADRO 06

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;”)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Na periferia, ficam evidentes os riscos de vida da população, especificamente a população afro-indígena. A condição de vulnerabilidade social, pela situação de pobreza econômica, que inclui a destituição de acesso a bens e serviços produzidos socialmente, e pelas condições materiais e sanitárias de vida.

Com base nessa compreensão entende-se a urgência de iniciativas que provoquem mudanças consequentes para ampliação dos horizontes dos adultos-jovens, que historicamente esteve às margens de um sistema que produz e reproduz privilégios e desvantagens de acesso a oportunidades, com o intuito de oferecer uma alternativa para a ruptura de um ciclo sócio-histórico de exclusão.

QUADRO 07

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II. “descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;”)

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;”)

NÚMERO DE REFERÊNCIAS PACTUADAS:

OBJETIVOS do Serviço	METAS	ATIVIDADES DE EXECUÇÃO
Realizar oficinas de culinária, dança e musicalidade, na cidade de Maceió	Oficina Culinária	Aulas teóricas, práticas e expositivas.
	Oficina de Dança	Aulas teóricas, práticas e expositivas.
	Oficina de Musicalidade	Aulas teóricas, práticas e expositivas.
	Equipe técnica para execução do projeto	Contratação de equipe técnica para execução do projeto
	Aquisição de insumos e materiais para execução das oficinas	Aquisição de insumos e materiais para execução das oficinas



QUADRO 08

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;”)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Contratação coordenação do projeto.	X	X	X	X								
Contratação oficineiro de dança	X	X	X									
Contratação oficineiro musicalidade	X	X	X									
Contratação oficineiro de gastronomia	X	X	X									
Contratação de auxiliar de cozinha	X	X	X									
Contratação serviços gerais	X	X	X									
Aquisição de sistema de som com microfone sem fio para aulas e oficinas	X											
Aquisição de insumos para oficina de gastronomia	X	X	X									

QUADRO 09

RECURSOS HUMANOS

Este quadro deve ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas no quadro número 07, bem como da Equipe de Referência definida pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução nº 17 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras orientações e normativas para a execução do Serviço Socioassistencial objeto dessa parceria. Caso a OSC já possua em seu quadro de pessoal a Equipe de Referência, esta deverá ser elencada abaixo nos campos de identificação dos trabalhadores. Havendo contratação da Equipe de Referência posterior à elaboração deste Plano de Trabalho, esta deverá ser explicitada no campo observação.

OBSERVAÇÃO:



Nome: Milton Batista de Souza Junior		
Profissão: Produtor cultural	Função: Coordenador	Vínculo:
CPF: 109.708.724-70	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Maria Neide Martins		
Profissão: Gastrônoma	Função: Oficineira de Gastronomia	Vínculo:
CPF: 445.293.094-87	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Milton batista de souza		
Profissão: Musicista	Função: Oficineiro de Musica	Vínculo:
CPF: 312.163.74-91	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Carlos Rodrigues Ferreira		
Profissão: Bailarino	Função: Oficineiro de Dança	Vínculo:
CPF: 119.363.434-28	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: João Paulo Martins Souza		
Profissão: Administrador	Função: Auxiliar de Cozinha	Vínculo:
CPF: 074.535.964-75	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Álvaro Daivid Farias Ferreira		
Profissão: Estudante	Função: Serviços Gerais	Vínculo:
CPF: 067.816.234-43	Carga Horaria:	Início da Função:



QUADRO 10
RECURSOS MATERIAIS
<p>➤ Aquisição de Insumos para oficina de Gastronomia</p> <p>Aquisição de equipamento de som com microfone sem fio para as aulas e oficinas.</p>

QUADRO 11
(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, IV. “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”).

PARAMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 07 deste Plano de Trabalho.

METAS	PARÂMETROS
Oficina Culinária.	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade; <input type="checkbox"/> Outra. Qual?
Oficina de Dança	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade; <input type="checkbox"/> Outra. Qual?
Oficina de Musicalidade	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade; <input type="checkbox"/> Outra. Qual?
Equipe técnica para execução do projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade;



	responsáveis identificando a atividade; () Outra. Qual?
Aquisição de insumos e materiais para execução das oficinas.	(x) Registro Fotográfico (devidamente datadas), identificando a atividade; (x) Outra. Qual? Relatório de atividades

QUADRO 12					
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. "previsão de <u>receitas</u> e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;")</i>					
PROPOSTA DE RECEITA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Administração Pública					
Parcelas					
1º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	4º MÊS	05º MÊS	06º MÊS
R\$ R\$ 50.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Contrapartida, se houver.					
Organização da Sociedade Civil					
Parcelas					
1º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	4º MÊS	05º MÊS	06º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



QUADRO 13			
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de <u>despesas</u> a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.”)</i>			
PROPOSTA DE DESPESA			
DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Especificação dos Elementos da Despesa <i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 46. “Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria”).</i>	Valores de Referência		
	Adm. Pública R\$50.000,00	OCS Contrapartida, se houver (R\$)	Total (R\$) R\$50.000,00
DESPESAS COM PESSOAL <i>(Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos e trabalhistas).</i>			
1 – Coordenação geral	1 - R\$2.000,00	Não se aplica	1 R\$ 8.000,00
2- Oficineiro de gastronomia	2- R\$1.500,00		2 R\$4.500,00
3- Oficineiro de Dança	3- R\$1.500,00		3 R\$4.500,00
4- Oficineiro de Musica	4- R\$1.500,00		4 R\$4.500,00
5 Auxiliar de Cozinha	5- R\$1.200,00		5 R\$3.600,00
6- Serviços Gerais	6- R\$1.200,00		6 R\$3.600,00
Subtotal			R\$28.700,00
DIÁRIAS <i>(Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija).</i>			
Não se aplica			
Subtotal			
CUSTOS INDIRETOS <i>(Custos indiretos necessários ao custeio da execução do objeto)</i>			
Não se aplica			
Subtotal			
EQUIPAMENTOS E ESPAÇO FÍSICO <i>(Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais).</i>			
1 – Kit de Insumos oficinas de gastronomia	1 – R\$ 15.000,00		1 –R\$15.000,00
2 – Kit de Sistema de som com microfone sem fio	2 – R\$ 6.300,00		2 – R\$ 6.300,00
Subtotal			R\$21.300,00
TOTAL GERAL			R\$50.000,00

**QUADRO 14****DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS, para efeitos e sob as penas da lei, declaro que a entidade conta com todas as capacidades e recursos, incluindo os decorrentes da Parceria, para plena e transparente execução do Serviço proposto no Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

MACEIÓ- 06/02/2023

Local e Data

OSC

QUADRO 15**APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Aprovado.

Local e Data

Adm. Pública

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.179.673/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2000
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PEDRO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 57.073-550	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUESBINAE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (82) 9631-0162	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **15:21:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0071092/23-45

Contribuinte

CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE

CPF/CNPJ

04.179.673/0001-01

Endereço

RUA SAO PEDRO, 10 , BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.073-550

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 07 de Fevereiro de 2023

Válida até: 08/05/2023

Código de autenticidade: B0EBDA8AF73F56DF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.179.673/0001-01

Nome/Contribuinte: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/02/2023

Emitida às 14:16:17 do dia 16/12/2022

Código de controle da certidão: AC4A-0F62-68FB-435F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE
CNPJ: 04.179.673/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:08 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **7876.2917.7DDB.CFF6**

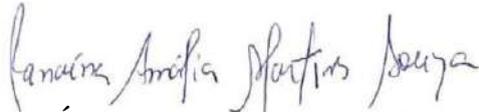
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Eu, **Janaína Amália Martins Souza**, portadora da carteira de identidade nº **3518172-9** e CPF **109.707.064-64**, na condição de representante legal do Centro de Formação e Inclusão Social – INAE, CNPJ Nº **04.179.673-01**, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.


JANAÍNA AMÁLIA MARTINS SOUZA
Representante Legal do INAE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.179.673/0001-01

Certidão n°: 5445526/2023

Expedição: 07/02/2023, às 08:52:31

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.179.673/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.179.673/0001-01

Razão Social: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE

Endereço: R SAO PEDRO 10 / CIDADE UNIVERSITARI / MACEIO / AL / 57073-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2023 a 05/03/2023

Certificação Número: 2023020401000395774575

Informação obtida em 07/02/2023 08:46:17

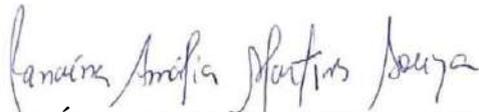
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu, **Janaína Amália Martins Souza**, portadora da carteira de identidade nº **3518172-9** e CPF **109.707.064-64**, na condição de representante legal do Centro de Formação e Inclusão Social – INAÊ, CNPJ Nº **04.179.673-01**, declaro que o Centro de Formação e Inclusão Social Inaê tem sede no endereço declarado, sendo ele Rua São Pedro, n. 10, Village Campestre 2, na cidade de Maceió/AL, com CEP 57.073-550.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.


JANAÍNA AMÁLIA MARTINS SOUZA
Representante Legal do INAÊ.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a prioridade de atendimento para os portadores de fibromialgia nas empresas privadas e órgãos públicos municipais no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas privadas, órgãos públicos municipais, empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a conceder, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas privadas que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 2º - Os portadores de Fibromialgia deverão ser incluídos em programas e projetos já existentes ou que venham a ser criados para atendimento médico especializado, atendimento psicológico, dentre outros, que visem dar qualidade de vida a estas pessoas.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria e integração com empresas privadas, organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de assistência a portadores de fibromialgia legalmente constituídas, com a finalidade de prestar assistências aos portadores de fibromialgia.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade assegurar aos portadores de fibromialgia o direito à prioridade de atendimento em empresas privadas, órgãos públicos municipais, empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, em especial os serviços de saúde.

A fibromialgia é uma doença crônica que causa dores e fadiga generalizada, além de outros sintomas, que prejudicam a qualidade de vida dos portadores. Nesse sentido, é fundamental que essas pessoas tenham prioridade no atendimento, para que possam ter uma assistência médica e psicológica adequada.

O Projeto de Lei também prevê que os portadores de fibromialgia devem ser incluídos em programas e projetos já existentes ou que venham a ser criados para atendimento médico especializado e psicológico, buscando dar qualidade de vida a estas pessoas. Ademais, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e integrações com empresas privadas e organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de assistência a portadores de fibromialgia legalmente constituídas, com a finalidade de prestar assistências aos portadores dessa doença.

Com isso, o Projeto de Lei objetiva garantir o direito à prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia e ampliar a assistência a essa população, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e promovendo a inclusão social.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023


LEONARDO DIAS
Vereador



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Selma Bandeira à
Superintendente Executiva da Associação
dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais -
AAPPE, Iraê Cardoso.**

Art. 1º Fica Concedida à Eminente Superintendente Executiva da Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE, Iraê Cardoso, a Comenda Selma Bandeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

Iraê Cardoso, Empreendedora Social, reconhecida pela Associação Mundial de Empreendedores Sociais - ASHOKA, Superintendente Executiva da Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE, é formada em Análise de Sistemas pela Escola Superior de Administração da Guanabara- Rio de Janeiro e Mestre em Gestão Empresarial pela Universidade Autônoma de Lisboa validado pela Universidade Federal do Ceará - UFCE. Também possui MBA em Gestão de Projetos pela FGV/RJ. (Fundação Getúlio Vargas), Especialização em Empreendedorismo e Negócios pela FGV/SP e IE Business (Escola de Negócios Madrid Espanha), Pós-graduação em Consultoria no CESMAC, Pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior - CESMAC, Pós-Graduação em Marketing Gestão de Clientes Unifal/ Gama Filho, Especialização em Inclusão Laboral da Pessoa com Deficiência pela Organização Internacional do Trabalho - OIT - Turin, Itália e cursando MBA em Gestão Pública pelo Instituto do Direito Público IDP - Brasília-DF.

Pela sua atuação enquanto cuidadora e defensora também das mulheres com deficiência, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta para garantir os direitos dessas pessoas em Alagoas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Selma Bandeira à
Conselheira do Tribunal de Contas do
Estado de Alagoas, Renata Pires
Calheiros.**

Art. 1º Fica Concedida à Eminente Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Renata Pires Calheiros, a Comenda Selma Bandeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

Renata Pires Calheiros, é formada em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Brasília (UnB), casada com o Ministro dos Transportes Renan Filho, com quem tem dois filhos: João e Davi.

Foi primeira-dama do Estado de Alagoas, foi primeira-dama do município de Murici, onde seu esposo exerceu o mandato de prefeito entre 2005 e 2010. Lá em Murici, Renata Calheiros deu início aos projetos sociais nos quais tem engajamento total, os quais tem ampliado através do governo do estado, alcançando a população de Maceió, atualmente Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, onde vem exercendo ações de fiscalização a prestação de contas das prefeituras municipais, atuando com muita dedicação na observação dos investimentos municipais na manutenção dos direitos humanos e garantias de preservar as lutas das mulheres em todos os municípios de nosso estado.

Pela sua atuação enquanto cuidadora e defensora também das mulheres com deficiência, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta para garantir os direitos dessas pessoas em Alagoas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Selma Bandeira à
Diretora da Escola Municipal Jarede Viana,
Roxâna Araújo da Silva.**

Art. 1º Fica Concedida à Eminente Diretora da Escola Municipal Jarede Viana, Roxâna Araújo da Silva, a Comenda Selma Bandeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

Roxana Araújo da Silva, nascida dia 27/04/1958, em Bom Jesus da Lapa-BA, casada há 47 anos com Dr. José Arnaldo da Silva, mãe de quatro filhos, residente em Maceió há 42 anos atuando há 29 anos na educação municipal e 22 anos na rede estadual, formada em letras, especialização em gestão escolar e formação de professores.

Prestou concurso para professor da rede municipal de ensino no ano de 1994 e 2001 no estado. Foi designada de início na escola Silvestre Péricles no Pontal da Barra, onde passou oito anos.

Através do seu trabalho em sala de aula e na comunidade junto a SEMED em prol do meio ambiente e Lagoa Mundaú recebeu em Brasília no ano de 1998 o título de destaque professora do ano, em homenagem ao dia do professor sendo condecorada em Brasília pelo presidente da república na época Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Educação e do Desporto, Paulo Renato Souza no dia 15/10/ 1998, e homenageada pela prefeitura neste mesmo ano.

No ano de 2002, foi designada a gerenciar uma nova escola municipal inaugurada no Conjunto Carminha, localizada no Benedito Bentes, denominada de Escola Municipal de Educação Infantil Petrônio Viana, onde atuou como gestora durante passou 15 anos, dedicando-se a todos com um olhar humano de amor e doação aquela comunidade.

Realizou também um trabalho voluntariado no antigo lixão de Cruz das Almas, por oito anos, com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, junto ao UNICEF e a ONG São Bartolomeu.

Tem seis anos que ela está responsável, como diretora, pela Escola Jarede Viana de Oliveira, no Clima Bom I com quase mil alunos, lutando, colaborando e acreditando que é possível uma educação pública de qualidade em Maceió.

Ela, considera que no cenário educacional ocorreram mudanças consideráveis para o desenvolvimento educacional, embora ainda tenhamos que trilhar por um árduo caminho a fim de conquistarmos uma escola pública, considerada de excelência.

Segunda Roxana, a utopia existe para que possamos realizar sonhos e um destes é a busca constante de tornar realidade garantia do acesso de todas as criança e adolescente a uma escola pública, e de qualidade. Devemos cuidar de quem mais precisa de cuidados: nossas crianças e adolescentes.

Pela sua atuação enquanto gestora educacional, direcionando seus trabalhos profissionais com objetivo de garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ____/2023

**Concede a Comenda Selma Bandeira à
Secretária de Estado do Gabinete Civil,
Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello.**

Art. 1º Fica Concedida à Eminente Secretária de Estado do Gabinete Civil, Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello, a Comenda Selma Bandeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello, Graduada em Comunicação Social pela UFAL. Atuou como gestora de comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara Municipal de Maceió e Secretaria Estadual da Fazenda. Foi consultora estratégica em projetos institucionais. Atuou como repórter e editora em jornais impressos e também na TV nas áreas de política, economia e Justiça.

Em todas as atividades que desenvolveu, até o presente momento a nobre secretária, tem se empenhado em garantir para as mulheres, o cumprimento de seus direitos, na luta por equidade, assim, como gestora chefe da secretaria de gabinete do estado de Alagoas, tem se empenhado em orientar e mostrar o relevante papela da mulher na sociedade alagoana.

Pela sua atuação enquanto secretária do gabinete civil, vem direcionando seus trabalhos profissionais com objetivo de garantir os direitos humanos as mulheres de nosso estado.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Otacílio Hollanda à
TV Ponta Verde.**

Art. 1º Fica Concedida à TV Ponta Verde, a Comenda Otacílio Hollanda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

A TV Alagoas entrou no ar em 30 de janeiro de 1982, como afiliada do SBT. Em sua programação local, uma de suas principais atrações era A Vez do Povo na TV, programa de cunho social, baseado em O Povo na TV, que era exibido pelo SBT. A afiliação com a rede durou até 1986, quando a emissora tornou-se afiliada à Rede Manchete. Como afiliada a Rede Manchete, a TV Alagoas ampliou a sua programação.

O programa A Vez do Povo na TV, apresentado pelo radialista Sabino Romariz, continuava fazendo parte da grade da emissora, e ficou no ar até 1989. Outros programas como Pell Marques Show, Jornal da Praia na TV, Cadeia e Boletim de Ocorrência passaram a fazer parte da programação. Em 1994, entrou no ar o Plantão de Polícia, das 14h às 15h. Além destes programas, a emissora foi responsável por um dos maiores marcos do telejornalismo local.

O programa Alagoas na TV se destacava pela a quantidade de tempo que ficava no ar ao vivo, diariamente das 8h às 14h e por sua agilidade em informar os fatos do dia. Era apresentado pelo jornalista Bartolomeu Dresch e tinha como repórteres Gilvan Nunes, Liara Nogueira, Claudia Lins e Marcelo Mendes. O programa permaneceu no ar entre 1995 a 1996. Em 3 de maio de 1995, entrava no ar o jornalístico Plantão Alagoas, apresentado por Oscar de Melo.

O programa permanece no ar até hoje e é considerado o programa local mais antigo de Alagoas. Além da exibição de seus programas locais, a TV Alagoas se beneficiou com o sucesso das telenovelas, seriados e animes japoneses apresentados pela Rede Manchete, que por várias vezes levaram a emissora a liderança de audiência. Em 1996, a emissora deixa a Rede Manchete, que apresentava os primeiros sinais da perda de audiência e da crise que a levaria à extinção em 1999, afiliando-se à CNT, dando ainda mais ênfase a programação local.

Um dos destaques da programação era o Satelitur, exibido via satélite para todo o Brasil e alguns países da América Latina. Este programa de turismo ressaltava as belezas do estado, apresentado aos sábados pela jornalista Gilka Mafra. Diariamente entrava no ar o Alagoas Verdade, com as mesmas características do Alagoas na TV, agora comandado pelo jornalista Jeferson Morais.

O Alagoas Verdade foi exibido até 1999. Após adquirir os 42% das ações que ainda estavam de posse da família Sampaio, o Sistema Opinião de Comunicação tornou-se proprietário integral da TV Alagoas. No entanto, o

nome da emissora era registrado pelos antigos donos, que proibiram a nova gestão de continuar utilizando a marca.

Em janeiro, a jornalista Rachel Amorim deixou a bancada do Jornal do Dia AL, a fim de novos rumos no Rio de Janeiro, onde no fim do ano foi contratada pela Super Rádio Tupi. Em maio de 2016, a emissora abandonou a antiga nomenclatura e lançou o concurso "Qual Vai Ser?", para os telespectadores votarem no novo nome da emissora e concorrer a um televisor, tal qual já havia sido feito com outra emissora do grupo, a TV Clube (hoje TV Manaíra) de João Pessoa, Paraíba. Em 9 de junho, durante o Plantão Alagoas, a emissora anunciou o resultado do concurso e também a nova identidade, TV Ponta Verde, escolhida por 111.364 telespectadores.

Em fevereiro de 2018, o apresentador Sikêra Júnior deixa o Plantão Alagoas e conseqüentemente a emissora e se transfere para a TV Arapuan de João Pessoa, na Paraíba. Em 26 de março, estreia a nova programação da emissora com a estreia de Lauro Lima no comando do Plantão Alagoas, a reestreia do esportivo Arena com a apresentação de Rafael Peixoto e a estreia do Jornal do Estado no horário noturno com Sabrina Scanoni.

Ao que percebemos, pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagear tão nobre instituição, com tão importante comenda dessa Casa de Leis é muito oportuno, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

Concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Doutor Rogério Portugal Bacellar.

Art. 1º Fica Concedido ao Eminente *Doutor Rogério Portugal Bacellar*, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Nascido em 24 de novembro de 1949, em Curitiba/PR, Rogério Portugal Bacellar é formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, na Turma 1974, Brasileiro, Casado, é Tabelião de Protesto do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba e atual Presidente da CNR – Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR – Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES – Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR – Escola Nacional de Notários e Registradores, sendo que já exerceu as seguintes atividades profissionais:

Presidente do CONPREVI Conselho de Previdência Complementar dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (1996/2000); Presidente da Assejepar Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná (1998/2001); Presidente da Anoreg-PR Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná(1999/2001); Presidente do Conselho Superior da Anoreg-PR/Assejepar Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente e Fundador do Funarpen Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais do PR (2001/2003); Presidente e Fundador do Sinoreg-PR Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente do Conselho Superior do Inoreg Instituto de Estudos dos Notários e Registradores INOREG (2001/2003); Presidente da Anoreg-BR Associação dos Notários e Registradores do Brasil (2001/2003, 2004/2007,2008/2010,2011/2013,2014/2016); Presidente do Curitiba Foot Ball Club (2015/2018); Presidente do Rotary Club Morretes/PR; Presidente do Rotary Club Curitiba Cinquentenário; Presidente do Hospital e Maternidade de Morretes/PR;

Ao que percebemos, pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagear tão nobre cidadão, com o título de cidadão maceioense, é muito oportuna, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

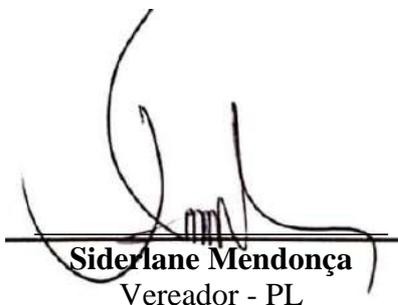
**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO
ALEXANDRE SOARES BEZERRA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO** ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA
CONSELHEIRA TUTELAR GONÇALO
MININ DE LINS AO SR JOSÉ CÍCERO
BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS** ao Sr. **JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

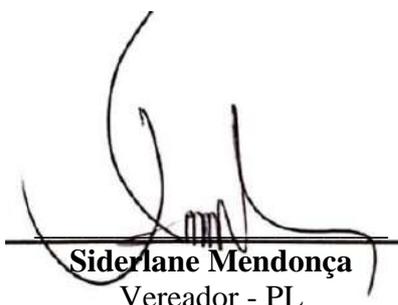
**CONCEDE A COMENDA JAREDE
VIANA AO SR CARLOS ELPÍDIO.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA JAREDE VIANA** ao Sr. **CARLOS ELPÍDIO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

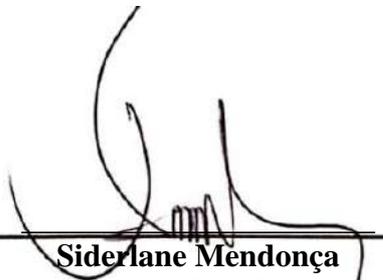
**CONCEDE A COMENDA JAREDE
VIANA AO SR IVONE MOURA DE
LIMA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA JAREDE VIANA** à Sra. **IVONE MOURA DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

CURRÍCULO

A Sra. Ivone Moura de Lima, nascEeu em 07 de setembro de 1970 em Maceió, Alagoas, Mestranda em Ciências da Educação pela ACU-(Absolute Christian University); pós-graduada em psicopedagogia (CESAMA/CEAP); pós-graduada em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (Academia Alagoana de Letras/UNICID); Especialização em Metodologia da Língua Espanhola (FTC), Especialização em Gestão Escolar (UNIASSELVE); Pós Graduada em Inspeção Educacional (FADICT/AL); Graduada em Letras Português/Inglês (FTC); Pedagogia (IESA); professora do curso de pedagogia da Qualificar- PEQP e da Faculdade FADICT (AL); professora concursada da rede Municipal de Ensino em Maceió AL, Lotada Na Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião, coordenadora pedagógica e administrativa do Centro Educacional Jorge de Lima, Escola da rede privada de ensino;

Já foi homenageada com a Comenda da BRASLIDER(Associação Brasileira de Liderança- São Paulo); Escritora, Coautora do livro Coletânea Educação 2018, Vozes da Educação (2019), Coautora da Coleção Mundo Infantil (2015), Coautora do Livro Coaching Para Líderes Empreendedores (2021), participação em várias antologias, dentre elas Antologia da Academia Maceioense de Letras, Antologia Inspiração em Versos, Editora Futurama; Membro Correspondente Vitalício, Cadeira 120, da Real Academia de Letras; Homenageada com a Ordem da Real Comenda, no VII Prêmio Literário pela Academia Maceioense de Letras e Membro Honorária da Academia Maceioense de Letras. Homenageada pelo XVIII Prêmio Cultura Nacional e Internacional 2018 Além- Mar Academia de artes Ilha da Madeira.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

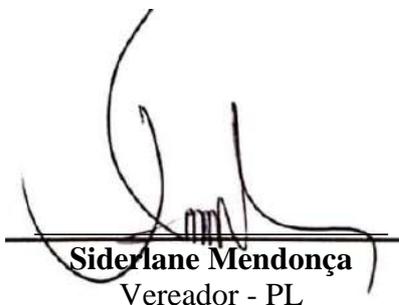
**CONCEDE A COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR
EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO** ao Sr. **EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL
JUSTIFICATIVA

Edvaldo Carlos de São Pedro, 50 anos, nascido aos 13 dias, de setembro de 1972, no Sítio Riachão em Craíbas dos Nunes, na época povoado, distrito do Município de Arapiraca/AL, hoje Município de Craíbas, filho de Carlos Jaime de São Pedro (agricultor) e Helena Maria de Jesus (dona de Casa), começou a trabalhar aos 07 anos de idade, ajudando seus pais na agricultura, preparando a terra para a roça, plantio, cultivo de fumo e no corte de cana.

Fez um pouco de tudo, foi Cobrador de Ônibus, Vigilante, Agente de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar e Assistente Administrativo, Liderança do Movimento Estudantil, Liderança de Movimentos Sociais e Líder Partidário, foi Assessor Político Governamental, e hoje Funcionário Público, foi Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes, Gestor de Frotas da SEDETUR, e diversas participações, como voluntário em Instituições sociais e Beneficentes. Participou de várias atividades de cunho social e político e de momentos eleitorais.

Pai, avô, um Estudante do Direito, iniciou Faculdade em Baracharel de Direito, pela Faculdade FACIMA, mas não chegou a concluir, se formou em Gestão de Recursos Humanos, pela Faculdade Pitágoras de Maceió, cursou, pós graduação *Latu Senso* em Psicologia Organizacional e do Trabalho, MBA em Segurança Pública e Privada, e extensão em Direito Previdenciário e do Trabalho.

CEO/Fundador do Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social - Instituto Acudir, na busca por garantir o desenvolvimento local da região e proteção social para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, no Benedito Bentes II.

E agora colocando o nome como Candidato ao Conselho Tutelar na Região IX, Benedito Bentes II, pautado na Seriedade, honestidade, na simplicidade, no compromisso e no respeito ao bem público e em defesa da democracia e dos direitos sociais do cidadão, principalmente das nossas crianças e adolescentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

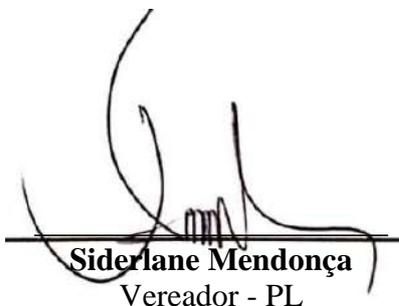
**CONCEDE A COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR
RAMILSON CRUZ DA FRANÇA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO** ao Sr. **RAMILSON CRUZ DA FRANÇA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

O sr. Ramilson Cruz da França é natural de Palmeira dos Índios, conhecido como Cocoricó, chegou no Benedito Bentes no ano de 1987, morando na quadra B 51, na Rua do antigo Mercadinho Pena Branca.

Foi através do futebol de pelada que começou a se envolver com a política e com a luta por melhoria no Benedito Bentes. Nessa época jogou nos principais times do bairro, como o Independente Futebol Clube, o qual foi Tri campeão de Futebol e o Floresta Futebol Clube. Com o passar tempo fundou o Estrela Futebol Clube que se destacou participando do Campeonato Matuto de Futebol Amador, competição essa que tinha o apoio do Governo do Estado e que envolvia os principais times de futebol amador do estado de Alagoas e que a partida final acontecia sempre no estádio Rei Pele.

Paralelo à atuação como desportista, Cocoricó ajudou a fundar e presidiu a Associação dos Moto taxistas, entidade essa que se destacou na cidade de Maceió em defesa da categoria. Cocoricó também foi diretor do Mercado Público do Benedito Bentes e concorreu à eleição para escolha de membros do Conselho Tutelar da Região, ficando na 1ª suplência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

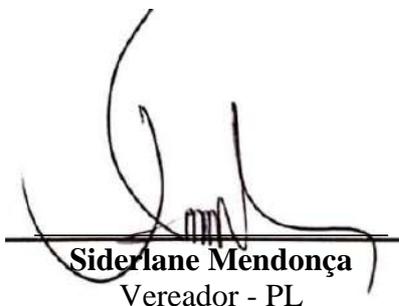
**CONCEDE A COMENDA POETA JORGE
DE LIMA AO SR ROBÉRIO CÉSAR
CAMILO DOS SANTOS.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA POETA JORGE DE LIMA** ao Sr. **ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

Robério César Camilo dos Santos, nascido em 13/02/1980, filho de Francisco de Assis Camilo dos Santos e Maria Caetano dos Santos, residente e domiciliado à Av. Antônio Lisboa de Amorim, 331, B Bentes 1, Maceio/Al, inscrito no Rg sob o nº 1608838 SSP/AL e no CPF sob o nº 03430284414, Cearense de Juazeiro do Norte.

O homenageado é um retirante, que para poder suprir suas necessidades e de sua família já trabalhou como Vendedor de Picolé, cortador de cana de açúcar na Usina Terra Nova, Lixador de geladeira na oficina do seu Jorge e camelô no centro de Maceió.

Robério César é ex morador da favela “suvaco” da ovelha, atualmente é advogado formado pela Universidade Federal de Alagoas, membro honorário da Academia Maceioense de Letras, vencedor do Prêmio Arnon de Melo de Literatura, um dos vencedores do Prêmio Jorge de Lima de poesia pela Secult/Al, premiado em vários concursos de poesias e participante de várias coletâneas de poesia, professor, empregado público Federal, filho de Chico dos Discos e de Dona Maria Caetano, dona de Casa. Poeta.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

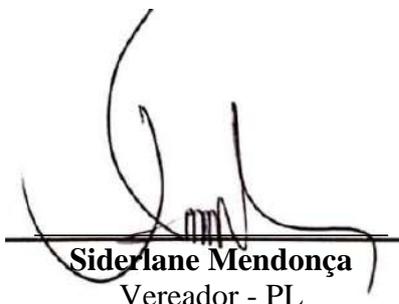
**CONCEDE A COMENDA PROFESSOR
PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA
JUNINA AMANHECER NO SERTÃO.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA à QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 810, Serraria, Maceió/AL
CEP: 57046-000, Contato: (82) 9.8191-3365/gvsiderlanemendonca@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

A quadrilha amanhecer no sertão foi fundada no dia 12 de abril de 2002, com o objetivo de formar um grupo de quadrilha junina estilizada que representasse o Benedito Bentes e a cidade de Maceió nos diversos concursos e campeonatos de quadrilha por Alagoas e por todo o nordeste.

Ao longo de sua existência, a quadrilha passou a ser atuante enquanto grupo cultural em Alagoas, assim como na vida social dos moradores do bairro e adjacências, trabalhando a parte sociocultural dos seus participantes de todas as faixas etárias.

“Para nós, a cultura é uma eficiente ferramenta no processo de educação e socialização, sendo assim, capaz de transformar de várias formas a vida de cada indivíduo que pudermos alcançar. Desde nossa fundação, além da quadrilha junina em si, o grupo já ofereceu oficinas de dança, artes cênicas, artesanato, costura e maquiagem, além de eventos voltados a ações sociais, como: o dia das crianças, a copa de futsal, prévia do carnaval com o bloco de carnaval.” (Diogo de Lima Santos - fundador da quadrilha amanhecer no sertão) .

Atualmente a Quadrilha é composta por cerca de 140 integrantes que participam das nossas atividades não só no período das festividades juninas, mas durante todo o ano. Tal abrangência permite que sejam gerados cerca de 30 empregos indiretos, onde dentre eles estão: costureiras, músicos, produtores, cenógrafos, desenhistas, atores e outros.

A Amanhecer no Sertão contribui ativamente para o desenvolvimento cultural de Maceió intensificando o movimento junino, que se tornou um atrativo turístico no estado de Alagoas. Através das nossas ações e atividades contribuímos para o movimento social em nossa comunidade, onde o acesso à cultura e ao lazer é restrito, de maneira a afastar a nossa juventude da marginalidade na tentativa de melhorar a realidade destas pessoas, e a imagem negativa que a sociedade possui dos bairros periféricos.

O grupo mantém uma rede de contatos com outros grupos culturais formando uma corrente e trabalhando para tornar a cultura acessível para todas as classes sem qualquer distinção, pois o público das quadrilhas juninas estilizadas compreende a todas as classes sociais e a todas as faixas etárias. São um grupo de tradição em Alagoas pelos títulos conquistados e atividades realizadas, com isso conquistaram respeito pelo nível de criatividade, originalidade e por perpetuar essa cultura quadrilheira.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

MAIORES CONQUISTAS DA AMANHECER NO SERTÃO

- TETRA CAMPEÃ ALAGOANA
 - BICAMPEÃ DO FORRÓ E FOLIA
 - VICE-CAMPEÃ DO FESTIVAL REGIONAL DA GLOBO NORDESTE
 - VICE-CAMPEÃ NORDESTINA
- Diogo de Lima Santos é fundador da Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

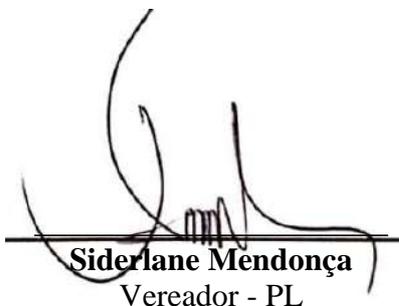
**CONCEDE A COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO CENTRO
EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao .
CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados à
comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo
Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte)
dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

/2023

Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**”.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 15 de março de 2023

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, cearense, nascido na cidade de Senador Pompeu, casado, pai de uma filha, residente no bairro de Jatiúca, nesta capital. Engenheiro civil formado há 30 anos pela Universidade Federal do Ceará. Pós-graduado em Engenharia de Dimensionamento de Pavimentos Rígidos e Flexíveis, trabalhou por 28 (vinte e oito) anos no setor privado, como engenheiro de obras, Engenheiro Consultor, Fiscal e de Produção.

Planejou, desenvolveu e executou obras de âmbito municipal em 12 (doze) Estados da Federação.

Desde julho de 2022 assumiu a Titularidade da SEMINFRA, órgão em que já atuava como Secretário Adjunto de Projetos e Obras Especiais da Pasta.

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tem a atribuição de solucionar os problemas das vias e logradouros de Maceió, como também minimizar os efeitos causados pelas chuvas e enchentes em nossa cidade.

Portanto, pelo engajamento e melhorias que Lívio Lima Fontenelle Filho tem realizado em nossa capital, merece receber o Título de Cidadão Honorário de Maceió, previsto no Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu art. 311, § 1º, II, e, para tanto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Maceió, 15 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

/2023

***Concede o título de cidadão benemérito ao Senhor
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1 – Fica concedido o título de **CIDADÃO BENEMÉRITO** ao Senhor ***Claydson Duarte Silva de Moura***.

Art. 2 – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3 – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió 16 de março de 2023

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

Claydson Duarte Silva de Moura, mais conhecido como (Mourinha), é natural do município de Maceió e tem uma vasta carreira no âmbito público. Formado em administração e gestão de cidades inteligentes e sustentáveis, e em gestão de saúde, começou sua vida pública em 1996, onde, enquanto Presidente da União dos Estudantes Secundaristas de Alagoas, conquistou a aprovação da Lei da Meia Entrada, que beneficiou mais de 600 (seiscentos) mil estudantes em todo estado.

Na Prefeitura de Maceió, coordenou a vacinação contra a covid-19, desde o planejamento até a execução, durante o período de pandemia, com resultados que deram destaque nacional à capital alagoana.

Atualmente lidera a revitalização da orla lagunar e do Vale do Reginaldo, coordena ações envolvendo as secretarias de Saúde, Infraestrutura e Segurança Comunitária e Convívio Social, e as superintendências de Transporte e Trânsito, Desenvolvimento Sustentável e Iluminação Pública.

Claydson Duarte também foi o responsável pela criação do Desjejum Social, ampliou a CNH Social, inaugurou o primeiro Centro Pop da parte alta entre outras ações.

Na parte humanitária, é conselheiro nacional e membro efetivo da Junta Nacional de Governo da Cruz Vermelha Brasileira.,

Portanto, tendo em vista os serviços prestados em favor de nosso município c/c art.311, §1º, I, de nosso Regimento Interno, Claydson Duarte Silva de Moura faz jus ao Título de Cidadão Benemérito de Maceió

Conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DEPUTADA SELMA
BANDEIRA A SENHORA ANA MÁRCIA
MARQUES FREIRE.**

Autoria: Vereador JOÃOZINHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Deputada Selma Bandeira para a senhora ANA MÁRCIA MARQUES FREIRE, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL COSTA LINS
Data: 16/03/2023 19:24:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder à senhora ANA MÁRCIA MARQUES FREIRE, a Comenda Deputada Selma Bandeira.

Nascida em Pindoba/AL, a senhora Márcia mudou-se para Maceió e firmou residência no Conjunto Medeiros Neto, no bairro de Santa Amélia, onde reside há 30 anos. Casou-se com o senhor Valdeci Marques. Mãe da Lenira, Angélica e do Júnior. Márcia trabalhou como voluntária na Casa Dom Bosco, local que busca recuperar jovens dependentes químicos, lá ofereceu seus serviços por 10 anos.

A sua entrega para promover o bem à sociedade de Maceió não ficou esquecida e há 3 anos está como presidente da Associação do Conjunto Medeiros Neto, local que foi revolucionado desde sua chegada.

Seu trabalho é reconhecido por todos da comunidade, sua liderança é latente, principalmente depois que conseguiu implementar diversos serviços a serem ofertados aos residentes do conjunto. Desde sua chegada à presidência da ASCOMOMEM seu trabalho social foi ampliado, dentre os serviços que ofertados estão o sopão voluntário e entrega do leite. No esporte a comunidade conta com aulas de Ballet, capoeira, judô e jiu-jítsu. Recentemente, em parceria com o SENAI, conseguiu a implantação de cursos profissionalizantes para os adolescentes da comunidade.

Sempre aguerrida, Márcia, sua luta não se resume à associação que preside, também encabeça as batalhas em busca por melhorias para todo conjunto Medeiros Neto.

Pelos seus serviços prestados à comunidade do Conjunto Medeiros Neto, Márcia faz jus a esta Honraria.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO GABRIEL COSTA LINS
Data: 16/03/2023 19:21:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃOZINHO
Vereador